SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE REVISÃO E RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ministério das Comunicações SCE Fls. 1 Rubrica:

Despacho: 3179 **/2010**

Referência.: Nº 53000.053984/2010
Assunto: Renovação de Outorga

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à RÁDIO RIBAMAR LTDA, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 27 de Outubro de 2010.

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
Chefe de serviço

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em / /

VANEA RABELO
COORDENADOR(A) -GERAL GRUPO DE TRABALHO - PORTARIA Nº 158, DE 20/06/2008

PSO/SEDAP/CGLO/DEOC/SC

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

TV CIDADE
A imagem da nossa gente.

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 2
Rubrica:

Ilustríssimo Senhor

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

MD. Diretor do Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica Ministério das Comunicações.

92

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.063984/2010-78
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
19/10/2010-16:26

A **Rádio Ribamar Ltda**., com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº **06.268.106/0001-57**, em vista do disposto no art.3º do Decreto nº 88.066 de 1983, vem, por intermédio de seus representantes legais abaixo firmados, requerer a Vossa Senhoria que se digne apreciar e submeter a decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979 publicada no DOU de 02 de maio do mesmo ano, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (Televisão), na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Outrossim, declara conhecer as clausulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de execução do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, e declara por este instrumento que adere as referidas clausulas , achando-as conforme aos seus interesses.

São Luís – Ma, 15 / 10 / 2010

TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA

MARCO ANTONIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA

http://sistemas.anatel.gov.br/SACID/Controle/ControleDocumento.asp?acao=1&id=72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Data: 22/10/10
DO:DOS
Para: SDAP
☐ Conhecimento
☐ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquive-se
Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 3
Rubrica:

DECLARAÇÃO

Os abaixo-assinados, dirigentes da Rádio Ribamar Ltda. Declaram que:

a) Não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade onde está instalada o serviço objeto da transferência indireta, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-Lei nº 236/67.
b) Não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

São Luís, 15/10/2010

Terezinha de Jesus Coelho Rocha
TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA

Marco Antonio Almeida Vieira da Silva
MARCO ANTONIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA

https://integrador-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 4
Rubrica:

DECLARAÇÃO

A **Rádio Ribamar Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.268.106/0001-57,** executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Televisão),na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, declara, por seus dirigentes, que cumpre a finalidade de promover a cultura nacional e regional, assim como o estímulo mínimo à produção independente relativo ao conteúdo veiculado, nos termos do artigo 221, II, da Constituição Federal.

São Luís- MA, 15 / 10 / 2010

Terezinha de Jesus Coelho Rocha

TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

TV CIDADE
A imagem da nossa gente.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 5
Rubrica:

DECLARAÇÃO

A **Rádio Ribamar Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.268.106/0001-57**, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Televisão), na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, nomina e declara, por seus dirigentes, que os chefes de edição, assim como a diretora de programação, são exercidas por brasileiros natos, consoante faz provas os documentos de identidades, anexos á presente declaração.

- Chefe de Edição: Aldir Ferreira Dantas
- Diretora de Programação: Margareth Ferreira da Silva.

São Luís – Ma, 15 / 10 / 2010

Terezinha de Jesus Coelho Rocha

TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA

Marco Antonio Ferreira da Silva

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 6
Rubrica:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARGARETH FERREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / DF
791846970 SEJUSP MA

CPF
250.182.993-04

DATA NASCIMENTO
08/03/1964

FILIAÇÃO
JOSE RAIMUNDO DA SILVA
JACYRA FERREIRA FURTADO DOS SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03038109603

VALIDADE
23/11/2012

1ª HABILITAÇÃO
26/09/2003

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MARANHAO

DATA EMISSÃO
26/11/2007

CARLOS FERNANDO PASQUALIM SILVA PALÁCIO
Diretor Geral
Detran / MA
ASSINATURA DO EMISSOR

9234511611
MA01381611

DETRAN MA (MARANHÃO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
909420986

PROIBIDO PLASTIFICAR
909420986

THOMAS GREG & SONS

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13





72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 7
Rubrica:

DECLARAÇÃO

A **Rádio Ribamar Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.268.106/0001-57,** executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Televisão), na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, declara, por seus dirigentes, que cumpre a determinação sobre os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação á veiculação do conteúdo de sua programação, nos termos do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

São Luís- MA, 15 / 10 / 2010

Terezinha de Jesus Coelho Rocha

TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA

Marco Antonio Almeida Vieira da Silva

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 8
Rubrica:

DECLARAÇÃO

A **Rádio Ribamar Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.268.106/0001-57,** executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Televisão),na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, declara, por seus dirigentes, que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas , agrotóxicos,medicamentos e terapias, em conformidade com as disposições constitucionais e exigências da Lei nº 9.294/96

São Luís- MA, 15 / 10 / 2010

Terezinha de Jesus Coelho Rocha

TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações - SCE
Rubrica: 9

DECLARAÇÃO

A **Rádio Ribamar Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.268.106/0001-57,** executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, declara, por seus dirigentes, que cumpre os seguintes percentuais em sua programação: limite de 25% do tempo destinado à propaganda comercial; mínimo de 5% do tempo reservado ao serviço noticioso, assim como, a obrigação de transmitir 05 horas semanais de programas educacionais, consoante faz prova pela cópia da grade de sua programação semanal, anexa à presente declaração.

São Luís -Ma , 15 / 10 / 2010

Terezinha de Jesus Coelho Rocha

TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA

Marco Antonio Almeida Vieira da Silva

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

TV CIDADE
A imagem da nossa gente.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 10
Rubrica:

PROGRAMAÇÃO LOCAL TV CIDADE

SEGUNDA A SEXTA

02:00 ÀS 07:30 HS	IURD	RELIGIOSO
07:30 ÀS 08:00 HS	QUAL É A BRONCA	POLICIAL
08:00 ÀS 08:30 HS	FALA MARANHÃO	JORNALISMO
12:00 ÀS 12:30 HS	IURD	RELIGIOSO
12:30 ÀS 14:00 HS	BALANÇO GERAL	JORNALISMO
19:40 ÀS 20:10 HS	JORNAL DA CIDADE	JORNALISMO

SABADO

10:00 ÀS 10:30 HS	PONTO DE LUZ (IURD)	RELIGIOSO
10:30 ÀS 11:00 HS	TV KAMALEÃO	VARIEDADE
11:00 ÀS 11:30 HS	PONTO DE VISTA	ENTREVISTA
11:30 ÀS 11:45 HS	VITAL 500	INFORME
11:45 ÀS 12:00 HS	RECORD KIDS LOCAL	DESENHO
12:00 ÀS 12:30 HS	A TARDE É NOSSA	HUMORISTICO
20:45 ÀS 21:15 HS	IURD	RELIGIOSO

DOMINGO

09:00 ÀS 10:00 HS	ESPAÇO LIVRE LOCAL	
10:00 ÀS 11:00 HS	ENTREVISTA COM MOREIRA	ENTREVISTA
11:00 ÀS 12:00 HS	SUCESSO	VARIEDADE

SLZ 2.07.2010
Margareth Silva – Gerente de Programação

https://iofolegautenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

RÁDIO RIBAMAR LTDA
Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, s/n - Parque do Bom Menino - CEP : 65065-180 - São Luis - MA.
06.166.106/0001 - 53 - Fones: (98) 3212 3286 / 3212 3281 / 3212 3288/ Fax: (98) 3212 3281/3212 3292

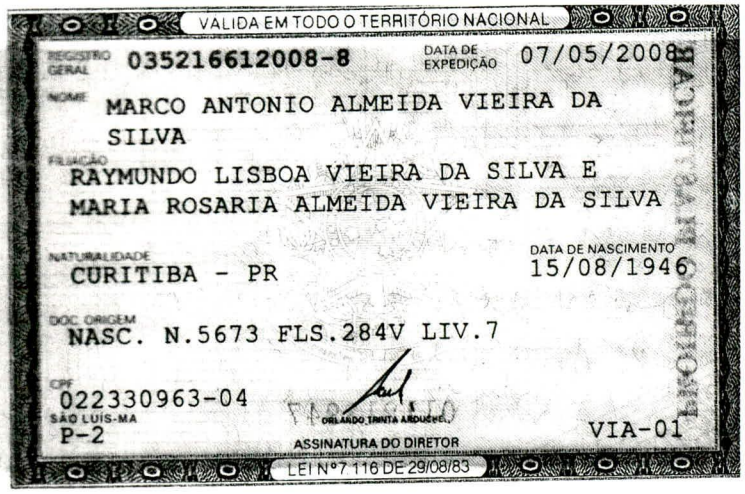

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA909797390

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 035216612008-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/05/2008

NOME
MARCO ANTONIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO
RAYMUNDO LISBOA VIEIRA DA SILVA E
MARIA ROSARIA ALMEIDA VIEIRA DA SILVA

NATURALIDADE
CURITIBA - PR

DATA DE NASCIMENTO
15/08/1946

DOC ORIGEM
NASC. N.5673 FLS.284V LIV.7

CPF
022330963-04

SÃO LUÍS-MA
P-2

ORLANDO TAVATA ARDUENE...
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
Certifico e dou fé que a pr
fotocópia é a reprodução
original que me foi exibido.
São Luís-MA, 24 AGO. 2010

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
000021289833

CLÁUDIO TITO SOARES
ANTÔNIO TITO SALEM SOAR
KAROLLYNE DOS SANTOS
ALEXANDRE TITO FERREIRA SOARES

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 11
Rubrica:

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO FÔRO DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 12
Rubrica:

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos **Feitos Criminais**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de 1990, até o dia 3 de agosto do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de ação **Criminal** ou **Inquérito Policial** contra: **MARCO ANTONIO VIEIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF nº 022.330.963-04 e no RG nº 035216612008-8 SSP/MA.** **CERTIFICO** finalmente que, Cartório de Distribuição é o único existente nesta cidade e Comarca de São Luís. O referido verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão no Cartório de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa" nesta Cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, aos cinco (5) dias do mês de agosto de dois mil e dez (2010).

EU DANIELA VERAS DANIEL.

DISTRIBUIDORA DO FORUM, mandei digitar, subscrevi, dato e assino.

São Luís, 5 de agosto de 2010.

Daniela Veras Daniel

DANIELA VERAS DANIEL
Secretária da Distribuição respondendo

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Ato Judicial Gratuito
000000233779

gj

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE SÃO LUÍS

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO FÔRO DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 13
Rubrica:

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos referentes às **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil (2000), até o dia 3 de agosto do ano corrente, **EXISTIR** contra: **MARCO ANTONIO VIEIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF nº 022.330.963-04 e no RG nº 035216612008-8 SSP/MA,** os seguintes registros:

01:	16/12/2005	**Proc. nº**	236822005
Ação:	Ação Ordinária/Anulatória		
Autor:	Luiz Alves Coelho Rocha		
Distribuição:	1ª Vara Cível		

CERTIFICO finalmente que, o Cartório de Distribuição é o único existente nesta cidade e Comarca de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão no Cartório de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa" nesta Cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, aos cinco (5) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010).

EU **DANIELA VERAS DANIEL**.

DISTRIBUIDORA DO FORUM, mandei digitar, subscrevi, dato e assino.

São Luís, 5 de agosto de 2010.

DANIELA VERAS DANIEL
Secretária da Distribuição respondendo

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Ato Judicial Oneroso
000000172328

gj

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 14
Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL
AÇÕES E EXECUÇÕES

CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL, CRIMINAIS E JEF (Cível e Criminal) — Nº 72817-1

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

MARCO ANTONIO VIEIRA DA SILVA
CPF: 022.330.963-04

Consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) na Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Maranhão:

Processo	Vara	Dt.Distr.	Classe	Autor	Dt.Trans. Penal
2008.37.00.002084-1	4ª	13/03/2008	EXEC FISCAL / INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	-
2005.37.00.007721-0	4ª	04/11/2005	EXEC FISCAL / INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	-

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SÃO LUIS, IMPERATRIZ E CAXIAS, DISTRIBUIDOS ATE O DIA ANTERIOR,

SÃO LUIS - MARANHÃO, 11:37h, 08/10/2010.

Existe(m) 2 processo(s).

RAIMUNDO NONATO PORTO DE LIMA
SUPERVISOR DA SEÇÃO DE CERTIDÕES

Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire S/N Areinha,
CEP:65010650 , SÃO LUÍS - MA.
Fone: 98 3214 - 5756 FAX: (098) 3214 - 5703
E_MAIL: NUCJU@MA.TRF1.GOV.BR

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO JUÍZO COMUM E ESPECIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
EGIÃO / PRO.11.005
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13





Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 15
Rubrica:

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

www.cartoriodeprotestoslz.com.br
SÃO LUÍS - MARANHÃO - BRASIL
000 011 892 999 FONE: (98) 3221.3396
000 011 893 000

NORIS SERRA MARANHAO
TABELIÃ PRIVATIVA DO REGISTRO PÚBLICO DE PROTESTO DE LETRAS
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

DA FACULDADE QUE A LEI ME CONFERE **CERTIFICO** A REQUERIMENTO DE PESSOA INTERESSADA QUE RE-
VENDO OS LIVROS DO CARTÓRIO A MEU CARGO DELES NÃO CONSTA REGISTRO DE PROTESTO CONTRA.

MARCO ANTONIO VIEIRA DA SILVA
PORTADOR DE CPF N. 02233096304
A CONTAR DO DIA 5 DE AGOSTO DE 2005
ATÉ A PRESENTE DATA, O REFERIDO É VERDADE E AOS CITADOS LIVROS ME REPORTO E DOU FÉ. PASSADA A PRESENTE CERTIDÃO
NESTA CIDADE DE SÃO LUÍS CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EM MEU CARTÓRIO AOS
CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2010
(DOIS MIL E DEZ)
EU SUBSCREVI E ASSINO.

CERTIDAO DO(S) ULTIMO(S) 05 ANO(S) SÃO LUÍS 5 DE AGOSTO DE 2010

R$
201 4/HDA19L9L49G

José Fabio
Escrevente Juramentado
CPF 269.707.753-72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PMSL

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 16
Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE PESSOA FÍSICA

VALIDADE: 120 DIAS

EMITIDA EM: 20/08/2010 Nº 020 – 14.265/10

CERTIFICAMOS, A REQUERIMENTO DE PARTE INTERESSADA, QUE REVENDO OS ASSENTAMENTOS DAS COORDENADORIAS DE CADASTRO ECONÔMICO E IMOBILIARIO, NÃO CONSTAM INSCRIÇÕES CADASTRAIS EM NOME DE: **MARCO ANTONIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA**, CPF Nº. **022.330.963-04**, RESIDENTE NA AVN. IVAR SALDANHA, Nº 25, OLHO D'AGUA. DO QUE PARA CONSTAR, EXPEDIMOS A PRESENTE CERTIDÃO A QUAL VAI POR MIM SUBSCRITA COM VALIDADE PELO PRAZO ACIMA MENCIONADO. RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 263, DO DECRETO Nº. 33.144, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE CONSOLIDOU AS LEIS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

SÃO LUÍS-MA, 20 DE AGOSTO DE 2010.

SUPERINTENDÊNCIA DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Nayde Carvalho Fonseca
Superintendente de Lanç. e Arrecadação
SEMFAZ

"NÃO É VALIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS"

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MARANHÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 17
Rubrica:

Nº: 385556/10 **Data: 13/9/2010-14:34:09**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome da Firma ou Razão Social		**Inscrição Estadual**
MARCO ANTONIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA		Pessoa Física
Endereço Completo		**CNPJ/CPF**
AVE IVAR SALDANHA 111 OLHO DAGUA		02233096304
Município	**UF**	**(DDD)Telefone**
SÃO LUIS	MA	98-88122520

Certificamos após a realização das consultas procedidas no sistema desta Gerência e na forma no disposto no art.156 da lei nº 2.231, de 29/12/1962, consubstanciado pelo art. 240 e 242 da lei nº: 7799, de 19/12/2002 que o contribuinte acima qualificado, nada deve até esta data, à fazenda pública estadual, ressalvado, todavia, o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela prescrição qüinqüenal.

Autoridades Fazendárias:

Rosário de Maria Braga Costa
TRE - 112185

Gestor Responsável pela Área / Agência

Orlandina Portela de A. Mendes
Téc. da Receita Estadual
Mat. 297.226

Matrícula e nome do funcionário

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTRANET, PARA CONFIRMAÇÃO
LIGAR PARA OS TELEFONES: 0800-5958100 / 218-8182 / 231-9281
OBS.:: A presente certidão terá validade de 120 (cento e vinte) dias.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intrafaz.sefaz.ma.gov.br/cert_negativa/certidao.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 18
Rubrica:

Nº: 312600/10	Data Certidão: 05/08/2010	Hora: 16:13:44	Data Impressão: 05/08/2010	Hora Impressão: 16:05:28	Data Validade: 03/12/2010

Certidão Negativa de Dívida Ativa

CPF/CNPJ: **02233096304** - NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO MARANHÃO

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, constatado pelo art. 240 e 242, da lei n° 7.799, de 19/12/2002 e disposto, no art. 205 da lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscrito em divida ativa em nome do CPF/CNPJ acima identificado. Ressalvado, à Fazenda Publica Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela prescrição.

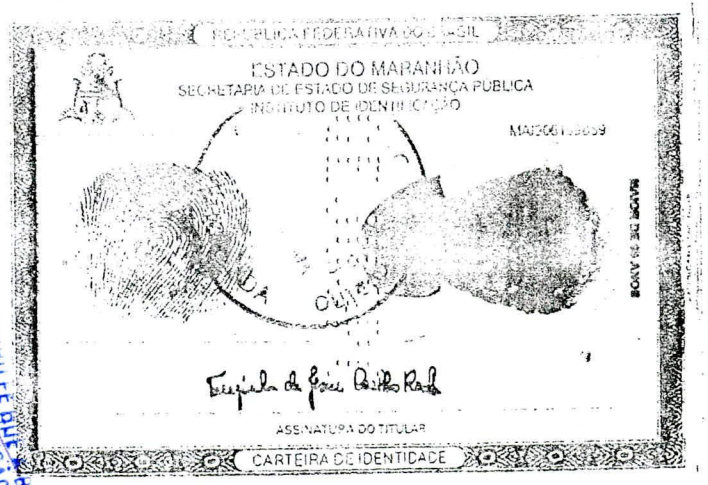
A presente certidão terá validade de 120 (cento e vinte) dias.

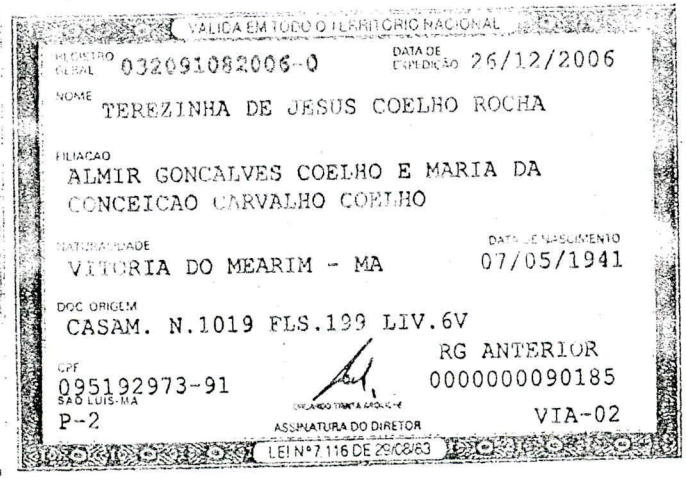
Para confirmar a autenticidade desta certidão,
Consulte "VALIDAÇÃO DA CNDA" no site
"**http://www.sefaz.ma.gov.br**"

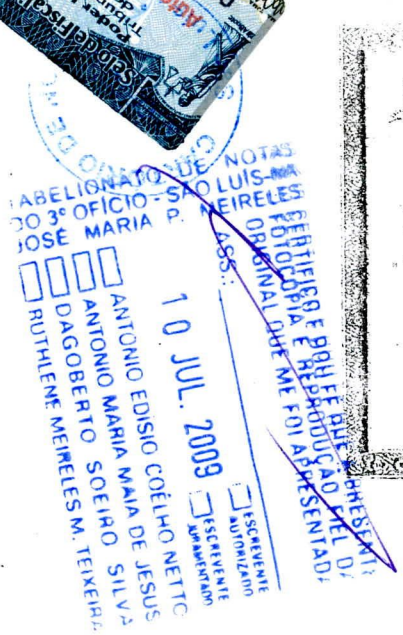
72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13











72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 20
Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA

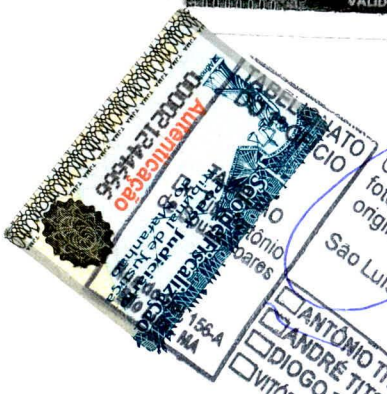
DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V	ZONA	SEÇÃO
07/05/1941	360120611/80		041	0093

MUNICÍPIO / UF
VITORIA DO MEARIM / MA

DATA DE EMISSÃO
26/02/1998

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Certifico e dou fé que a presente fotocopia é a reprodução fiel da original que me foi exibida.
São Luís - MA, 30/11/16

ANTÔNIO TITO SALEM SOARES
ANDRÉ TITO SALEM SOARES
DIOGO TITO SALEM SOARES
VITÓRIA REGIA CRUZ SALEM SOARES
ESCREVENTES

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13



72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE SÃO LUÍS

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO FÔRO DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 23
Rubrica:

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos referentes às **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil (2000), até o dia 3 de agosto do ano corrente, **EXISTIR** contra: **TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA, inscrito(a) no CPF nº 095.192.973-91 e no RG nº 90185 SSP/MA,** os seguintes registros:

01:	14/11/2006	**Proc. nº**	284692006
Ação:	Resolução de Contrato		
Autor:	Alzenira Rocha Oliveira e outro		
Distribuição:	2ª Vara Cível		
02:	04/06/2007	**Proc. nº**	134792007
Ação:	Ação de Cobrança		
Autor:	Edifício Mont Blanc Flat Service		
Distribuição:	3ª Vara Cível		
03:	07/08/2007	**Proc. nº**	185622007
Ação:	Medida Cautelar		
Autor:	Marco Antonio Almeida Vieira da Silva		
Distribuição:	3ª Vara Cível		
04:	17/09/2007	**Proc. nº**	218002007
Ação:	Execução p/ Título Extrajudicial		
Autor:	Difusora Incorporação e Construção Ltda.		
Distribuição:	3ª Vara Cível		
05:	11/06/2008	**Proc. nº**	104412007
Ação:	Ação Ordinária de Nulidade		
Autor:	Raimundo Lisboa Vieira da Silva e outros		
Distribuição:	1ª Vara Cível		

CERTIFICO finalmente que, o Cartório de Distribuição é o único existente nesta cidade e Comarca de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão no Cartório de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa" nesta Cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, aos cinco (5) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010).

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

EU **DANIELA VERAS DANIEL**.

DISTRIBUIDORA DO FORUM, mandei digitar, subscrevi, dato e assino.

São Luís, 5 de agosto de 2010.

DANIELA VERAS DANIEL
Secretária da Distribuição respondendo



gj

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO FÔRO DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 22
Rubrica:

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos **Feitos Criminais**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de 1990, até o dia 3 de agosto do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de ação **Criminal** ou **Inquérito Policial** contra: **TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA, inscrito(a) no CPF nº 095.192.973-91 e no RG nº 90185 SSP/MA.** **CERTIFICO** finalmente que, Cartório de Distribuição é o único existente nesta cidade e Comarca de São Luís. O referido verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão no Cartório de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa" nesta Cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, aos cinco (5) dias do mês de agosto de dois mil e dez (2010).

EU DANIELA VERAS DANIEL.

DISTRIBUIDORA DO FORUM, mandei digitar, subscrevi, dato e assino.

São Luís, 5 de agosto de 2010.

DANIELA VERAS DANIEL
Secretária da Distribuição respondendo



gj

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 23
Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL
AÇÕES E EXECUÇÕES

CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL, CRIMINAIS E JEF (Cível e Criminal) Nº 72436-1

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA

CPF: 095.192.973-91

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Maranhão.

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SÃO LUIS, IMPERATRIZ E CAXIAS, DISTRIBUIDOS ATE O DIA ANTERIOR,

SÃO LUIS - MARANHÃO, 16:16h, 06/10/2010.

Existe(m) 0 processo(s).

RAIMUNDO NONATO PORTO DE LIMA
SUPERVISOR DA SEÇÃO DE CERTIDÕES

Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire S/N Areinha,
CEP:65010650 , SÃO LUÍS - MA.
Fone: 98 3214 - 5756 FAX: (098) 3214 - 5703
E_MAIL: NUCJU@MA.TRF1.GOV.BR

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO JUÍZO COMUM E ESPECIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
EGIÃO / PRO.11.005
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

NORIS SERRA MARANHAO

TABELIA PRIVATIVA DO REGISTRO PUBLICO DE PROTESTO DE LETRAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO MARANHAO.

USANDO DA FACULDADE QUE A LEI ME CONFERE CERTIFICO A REQUERIMENTO DE PESSOA INTERESSADA QUE REVENDO OS LIVROS DO CARTORIO A MEU CARGO, DELES CONSTAM OS PROTESTOS DOS TITULOS DE TEOR SEGUINTE:

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 24
Rubrica:

CONTRA: TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA
CPF -09519297391
RECIBO DE CONDOMINIO N. AP.1505/1506
VENCIDO(A) EM 05/03/2009 NO VALOR DE R$ 704,00
APRESENTACAO DE CONDOMINIO MONT BLANC FLAT SERVICE
SACADOR CONDOMINIO MONT BLANC FLAT SERVICE
CEDENTE CONDOMINIO MONT BLANC FLAT SERVICE
N. DO BANCO SN PROTESTADO EM 09/04/2009 SOB N.033356219
OBS.: TITULO EMITIDO CONFORME ATA DATADA DE 03/03/09.
REFERENTE A TAXA DE CONDOMINIO MES DE MARCO/09.

O REFERIDO E VERDADE E AOS CITADOS LIVROS ME REPORTO E DOU FE. PASSADA A PRESENTE CERTIDAO NESTA CIDADE DE SAO LUIS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHAO EM MEU CARTORIO AOS CINCO DIAS DO MES DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.

EU, SUBSCREVI E ASSINO.

CERTIDAO DO(S) ULTIMO(S) 05 ANO(S) SAO LUIS 5 AGOSTO DE 2010
R-02CT1/HDA19L9L496
R$ 25,75
000 011 892 949
000 011 892 950

Jose Fecury Neto
Escrevente Juramentado
CPF 269.707.753-72



CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO DA COMARCA DA CAPITAL

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 12
Rubrica:

Nº: 312601/10	Data Certidão: 05/08/2010	Hora: 16:16:23	Data Impressão: 05/08/2010	Hora Impressão: 16:08:07	Data Validade: 03/12/2010

Certidão Negativa de Dívida Ativa

CPF/CNPJ: **09519297391** - NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO MARANHÃO

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, consubstanciado pelo art. 240 e 242, da lei n° 7.799, de 19/12/2002 e disposto, no art. 205 da lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscrito em divida ativa em nome do CPF/CNPJ acima identificado. Ressalvado, à Fazenda Publica Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela prescrição.

A presente certidão terá validade de 120 (cento e vinte) dias.

Para confirmar a autenticidade desta certidão,
Consulte "VALIDAÇÃO DA CNDA" no site
"**http://www.sefaz.ma.gov.br**"

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls: 26
Rubrica:

Nº: 378212/10	Data Certidão: 05/08/2010	Hora: 16:14:48	Data Impressão: 05/08/2010	Hora Impressão: 16:06:32	Data Validade: 03/12/2010

Certidão Negativa de Débito

CPF/CNPJ: **09519297391** - NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO MARANHÃO

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 e 242, da lei n° 7.799, de 19/12/2002 e disposto, no art. 205 da lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos em nome do CPF/CNPJ acima identificado. Ressalvado, à Fazenda Publica Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela prescrição.

A presente certidão terá validade de 120 (cento e vinte) dias.

Para confirmar a autenticidade desta certidão,
Consulte "VALIDAÇÃO DA CND" no site
"**http://www.sefaz.ma.gov.br**"

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

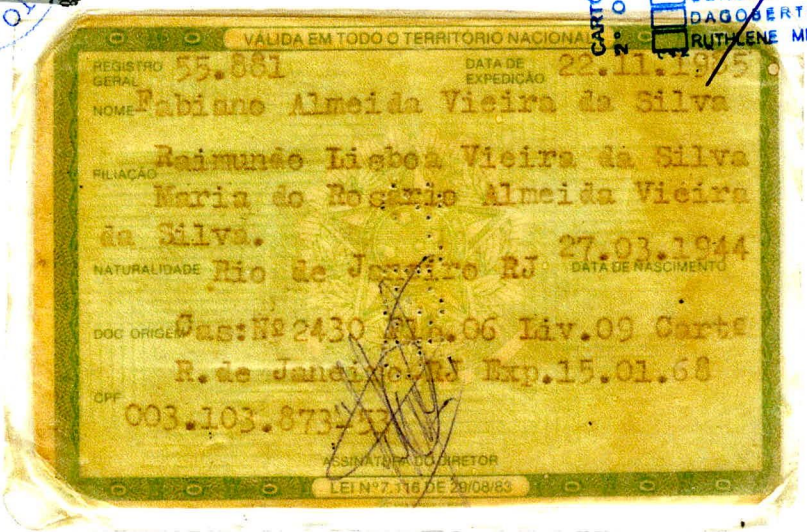
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 21
Rubrica:





CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
ASS.
01 SET. 2010
CARTÓRIO CELSO COUTINHO
2º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTES AUTORIZADOS
ESCREVENTES JURAMENTADOS
SULENY WEBA COUTINHO
GERSON NUNES COUTINHO
DAGOBERTO SOEIRO SILVA
RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA



72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

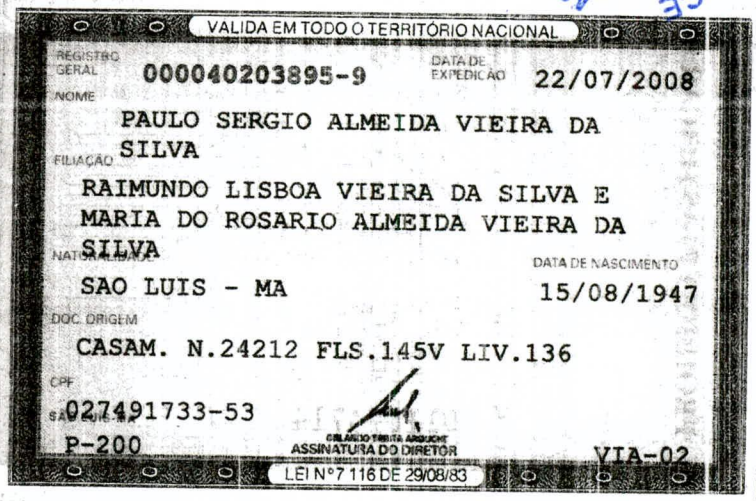
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 28
Rubrica:


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI911252088

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000040203895-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/07/2008

NOME
PAULO SERGIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO
RAIMUNDO LISBOA VIEIRA DA SILVA E MARIA DO ROSARIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA

NATURALIDADE
SAO LUIS - MA

DATA DE NASCIMENTO
15/08/1947

DOC. ORIGEM
CASAM. N.24212 FLS.145V LIV.136

CPF
027491733-53

P-200

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
0000213

Tabelião
SOUSA SOARES
SOL, 156-A
MARANHÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibida.
São Luís-MA 01 SET. 2010
CLÁUDIO TITO SOARES
ESCREVENTE AUTORIZADO

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 29
Rubrica:

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados sócios da Rádio Ribamar Ltda., declaram que não integram o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto da outorga de concessão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

São Luís, 15 / 10 / 2010

Terezinha de Jesus Coelho Rocha

TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA VIEIRA DASILVA

FABIANO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA

PAULO SÉRGIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 30
Rubrica:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RIBAMAR LTDA**
CNPJ: **06.268.106/0001-57**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:15:35 do dia 13/10/2010 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/11/2010.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço http://www.anatel.gov.br/boleto.

Certidão expedida gratuitamente.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações
Fls. 33
Rubrica:
SCE

Nossa TV

NOSSA FM 105,9 Apaixonada por você! Oliveira - MG

NOSSA FM 86,3 Apaixonada por você! Patos de Minas-MG

Patos de Minas, 19 de outubro de 2010.

Exmo. Sr.
Ministro de Estado das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco R
Brasília – DF
CEP 70.044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 054493/2010-44
SEDOC/DIEXP/CGGM/GM
21/10/2010-10:29

Fundação Educativa e Cultural do Alto Paranaíba, CNPJ 23.089.402.0001-00, com sede à rua Major Gote nº. 1.127, 3º andar, centro, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens nesta cidade, por seu representante legal vem **expor e requerer o que segue:**

1. Consta do Plano Básico de Distribuição de Canais do Serviço de Retransmissão de Televisão para a cidade de Patrocínio, Minas Gerais o canal 3- (três decalado para menos).
2. Encontra-se o mesmo livre, em condições de ser ocupado por meio de outorga.
3. Ter interesse na sua consecução.

Do acima exposto, dirige a V. Exa., no sentido de que o citado canal seja colocado em Consulta Pública em conformidade com o item 4.1.1 da Norma 01/2001.

Atenciosamente,

Oscar Garcia de Faria

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA
Oscar Garcia de Faria
CI: M – 5.293.493.

Fundação Educativa e Cultural do Alto Paranaíba - Rua Major Gote, 1127 - 3º andar - Telefax: (34) 3821-4488
Patos de Minas - MG - CEP 38700-001 - E-mail: ntv@acipatos.org.br
undação Educativa e Cultural do Alto Paranaíba - Rua Dr. Carlos Chagas, 120 - Centro - Telefax: (37) 3331-3057
liveira - MG - CEP 35540-000 - E-mail: nossafm@vertentes.com.br
www.ntvnet.com.br - www.nossafm.com

Assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, sob o número 72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Acesse http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br e utilize o código original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações SCE Fls. 32 Rubrica:

Pedro de Alcantara Dutra

De: infoap@planalto.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 20 de outubro de 2010 18:12
Para: Pedro de Alcantara Dutra
Assunto: Encaminhamento de Mensagem Enviada ao Presidente da República

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 054496/2010-88
SEDOC/DIEXP/CGGM/GM
21/10/2010-10:30

ENCAMINHAMENTO

Prezados Senhores, Retransmitimos mensagem dirigida ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para análise e providências que julgarem necessárias. Solicito-lhes a gentileza de informar diretamente o interessado das providências adotadas. Para contato com esta diretoria, por favor, liguem para (61) 3411 1946 ou 3411 1948. Atenciosamente, Diretoria de Documentação Histórica Gabinete Pessoal do Presidente da República

MENSAGEM ORIGINAL

nhor Presidente Lula

Saudações .

Talvez seja impossivel o senhor ler esta mensagem , mas me senti nesta noite na obrigação de escrever para colocar o que sinto em ser Brasileiro. O respeito e muito o admiro pela competencia do nobre amigo . Pessoa como nós , simples , do povo , idealista , de um menino sonhador se fez um HOMEM PODEROSO que mudou nosso Brasil , e sei que muito ainda mudará . Presidente , tenho 35 anos , me dedique ia vida toda a comunicação , era amante pelo rádio , ainda pequeno com um pedaço de cano fazia meus microfones e acreditava naquilo , acreditava muito ! Com muito sacrificio implantei a primeira ráio comunitária em Guariba Sp, em 1996 , muita repressão para calar nossa voz , e muito fizemos por aquele povo sofrido ! 6 vezes fomos lacrados por fazer o bem !!! è isso mesmo ...fazer o bem .... Hoje passados 13 anos , somos legalizados , possuimos uma rádio comunitária que muito contribui para a cidade , para ter uma ideia do trabalho desta pequena rádio , em 2009 mobilizamos uma cidade para a construção de uma casa á famosa \ vovõ Odete \ de 89 que na ocasiao morava sobre teto frio e de barro , coberta por lona de caminhão em uma casa em ruinas e condenada ...45 dias ...este foi o tempo que a casa foi erguida e entregue a pobre velhinha ...UNIAO , solidariedade , SONHOS entregues , ISTO NÃO É SÓ ....abastecemos por muitas vezes a santa casa de guariba que vivia se lamentando de falta de comida , remedios aos pacientes , em 2 horas com a comunidade unida, 7 toneladas foram arrecadados e entregue ! Foram 9 moções de aplausos em 4 anos no ar apos a regularização , importantes premios !!! O que ganhamos ???? repressão pelo GOVERNO FEDERAL , advertencia, MULTAS , o motivo ? não sabemos na verdade ! apenas fatos sem chance de defesa ,se quer recebemos visitas de agentes para nos penalizar , apenas caneta e papel julgando -nos como culpados , apenas não conseguimos voz para nos defender das tais acusações do M.C comandando pelas grandes emissoras . Quem somos nós Presidente ?? , apenas pobres radiodifusores , sonhadores assim como o Senhor foi um dia , não queremos nada alem da liberdade para poder trabalhar para os mais necessitados ! Nossa estação foi referencia nacional em fazer rádio comunitária LEGALIZADA com seriedade , poucas fazem isto , nao temos reconhecimento de quem deveria nos respeitar , A CUPULA MAJORITÁRIA DO GOVERNO , hoje ,olho todas as pessoas que já ajudamos e ainda estamos auxilizando e me pergunto : \ Valeu a pena ? sim Senhor Presidente , Valeu...\ a cada sorriso de uma criança com problemas que nos procuram , a cada mãe chorando um problema , a cada sonho de uma população carente que recebe nossa ajuda posso dizer ....SIM VALE A PENA e faria tudo de novo !!! Gostaria sim de um dia poder olhar para a radiodifusão comunitária deste pais e sentir o respeito merecido por ser apenas um BOM E VELHO BRASILEIRO , seguir seus passos de humildade e

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

determinação.
Senhor Presidente Lula , me despeço entristecido em estar em plena madrugada me desabafando por ter feito tanto por este Brasil e me sentir penalizado por apenas querer ajudar ...

\ Deus esteja com o senhor e D.Mariza \
De um jovem que o admira muito .

Juninho Leite
016- 8819 2339
Radio Estudio 87 fm de Guariba Sp

nossos trabalhos :
www.web87fm.com.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 33
Rubrica:

DADOS DO REMETENTE

Nome: ALEX RICARDO MASALSKIENE
Cargo: Radialista
Instituição: Rádio Estúdio 87 FM de Guariba
Endereço: Rua Bonfim , 1781
Bairro: Boa Vista
Cidade: GUARIBA
UF: SP
CEP: 14840000
ís: BRASIL
Telefone: (16) 3251-0747, 9782-1188
Fax:
E-mail: gerencia87@gmail.com

RESPOSTA AO REMETENTE

Prezado Senhor, Em resposta a sua mensagem endereçada ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, informamos que ela foi encaminhada ao Ministério das Comunicações para análise e eventuais providências. Caso julgue necessário obter informações sobre o tratamento do assunto nela contido, recomendamos-lhe escrever diretamente ao setor pertinente. Cordialmente,Claudio Soares Rocha Diretoria de Documentação HistóricaGabinete Pessoal do Presidente da República

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO RIBAMAR LTDA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 34
Rubrica:

Por este instrumento de alteração contratual de um lado o **ESPÓLIO DE LUIZ ALVES COELHO ROCHA**, representado por sua inventariante **TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA**, brasileira, viúva, nascida em 07.05.1941, empreendedora, inscrita no CPF 095.192.973-91, portadora da RG 90.185-SSP/MA, residente e domiciliada na Rua das Juçaras, Quadra 46, Casa 31, Renascença, CEP 65075-230, São Luis – MA, ROBERTO COELHO ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido em 04.08.1965, administrador de empresas, portador do CPF 250.569.563-68, RG 694.793 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Deputado Luiz Rocha, s/nº, Vivenda Sertaneja, Turu, CEP 65070-290, São Luís – MA e o **ESPÓLIO DE RAIMUNDO LISBOA VIEIRA DA SILVA**, representado pelo seu inventariante **FABIANO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 24.03.1944, economista, portador do CPF 003.103.873-53, RG nº. 55881 SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Presidente Juscelino, quadra 22, casa 11, Quintas do Calhau, CEP 65072-005 São Luis - MA, sócios-quotistas da **RÁDIO RIBAMAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.268.106/0001-57, com ato constitutivo e demais alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE nº. 21200095291, estabelecida na Rua Deputado Raimundo Vieira da Silva, s/n, Parque do Bom Menino, CEP 65015-86, resolvem de comum acordo alterar a distribuição de cotas entre os sócios, na seguinte forma e condições abaixo:

DO OBJETO

Remanejamento de cotas entre os sócios da empresa Rádio Ribamar LTDA, portadora do CNPJ nº. 06.268.106/0001-57, visando por fim em todas ações atualmente em trâmite na 1ª, 2ª instância da justiça do Maranhão e Tribunais Superiores, em que litigam o Espólio de Luiz Alves Coelho Rocha, os Espólios de Maria do Rosário Almeida Vieira da Silva e Raimundo Lisboa Vieira da Silva, bem como os herdeiros Fabiano Almeida Vieira da Silva, Marco Antonio Almeida Vieira da Silva e Paulo Sergio Almeida Vieira da Silva e o sócio Roberto Coelho Rocha.

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
00002042096

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 35
Rubrica:

Cláusula I

A Sociedade Rádio Ribamar LTDA, nos termos da alteração contratual datada de 19 de janeiro de 2004 aumentou seu capital social para R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ficando este dividido em 10.000 (dez mil) quotas para Raimundo Lisboa Vieira da Silva, 10.000 (dez mil) quotas para o Espólio de Luiz Alves Coelho Rocha e 20.000 (vinte mil) quotas para Roberto Coelho Rocha, visando por fim as ações judiciais elencadas no objeto deste instrumento as partes em comum acordo resolvem promover a seguinte alteração contratual:

Cláusula II

Considerando que os sócios firmaram acordo visando extinguir as ações judiciais para preservar os interesses maiores da empresa, em ato de grandeza inigualável, retirou-se da sociedade o sócio **ROBERTO COELHO ROCHA**, detentor de 20.000 (vinte mil) quotas de capital integralizadas no valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma, transferindo 10.000 (dez mil) quotas para Terezinha de Jesus Coelho Rocha e 10.000 (dez mil) quotas para os irmãos Fabiano Almeida Vieira da Silva, Paulo Sergio Almeida Vieira da Silva e Marco Antonio Vieira da Silva, declarando o sócio retirante haver recebido R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente, dando plena e geral quitação pelas quotas acima mencionadas, desde já, nada ter a reclamar de seus ex-sócios.

Clausula III

As 10.000 (dez mil) quotas pertencentes ao **ESPÓLIO DE LUIZ ALVES COELHO ROCHA** PASSAM a pertencer à inventariante **TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA**, brasileira, viúva, nascida em 07.05.1941, empreendedora, com RG 90.185-SSP/MA e CPF 095.192.973-91, residente e domiciliada na Cidade de São Luis - MA, na Rua das Juçaras, Quadra 46, Casa 31, Renascença, CEP 65075-230, conforme determinação estampada no alvará judicial contido nos autos do processo nº. 7.330/2001, pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Balsas – MA.

Cláusula IV

Em decorrência da transferência acima descrita, fica admitida na sociedade **TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA**, brasileira, viúva, nascida em 07.05.1941, empreendedora, com RG 90.185-SSP/MA e CPF 095.192.973-91, residente e domiciliada em São Luis, na Rua das Juçaras, Quadra 46, Casa 31, Renascença, CEP 65075-230, que recebe do **ESPÓLIO DE LUIZ ALVES COELHO ROCHA** o total de suas 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma e 10.000 (dez mil) quotas transferidas conforme descrito acima, por Roberto Coelho Rocha, totalizando 20.000 (vinte mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma.

Selo de Fiscalização Autenticação 0000204209970 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
CENTRAL DE DOCUMENTOS REPRODUÇÃO PROIBIDA ORIGINAL COPIA FIEL
06 MAI 2014
MARCELO COELHO
MARIA GORETE DO NASCIMENTO COELHO
RAIMUNDO NONATO COELHO
RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 36
Rubrica:

Cláusula V

As 10.000 (dez mil) quotas de capital advindas de **RAIMUNDO LISBOA VIEIRA DA SILVA** e mais as 10.000 (dez mil) quotas oriundas da transferência efetuada por Roberto Coelho Rocha, conforme descrito acima, ficam transferidas e divididas, cabendo a Fabiano Almeida Vieira da Silva, brasileiro, casado, nascido em 24.03.1944, economista, portador do CPF 003.103.873-53, RG nº. 55881 SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Presidente Juscelino, quadra 22, casa 11, Quintas do Calhau, CEP 65072-005 São Luis - MA, 6.666 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis) quotas, a Paulo Sergio Almeida Vieira da Silva, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 15.08.1947, empreendedor, inscrito no CPF sob nº. 027.491.733-53, RG nº. 040203895-9 SSP/MA, residente e domiciliado na Alameda Santos, 01, Olho D'Água, CEP 65065-410, na cidade de São Luís/MA, 6.666 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis) quotas e a Marco Antonio Almeida Vieira da Silva, brasileiro, solteiro, nascido em 15.08.1946, advogado, inscrito no CPF sob nº. 022.330.963-04, RG nº. 035.216612008-8 SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Ivar Saldanha, 111, Olho D'Água, CEP 65065-485, na cidade de São Luís/MA., caberá 6.668 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito) quotas, tudo isso conforme escritura pública de partilha amigável, lavrada no livro de notas 633 do Cartório do 1º Oficio, às fls. 188 *usque* 189 que doravante será parte integrante deste instrumento e cessão de Roberto Coelho Rocha, conforme estampado na cláusula II deste instrumento.

Cláusula VI

Com a retirada do sócio Roberto Coelho Rocha, o capital social da empresa Rádio Ribamar LTDA, totalmente integralizado é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, que ficarão assim distribuídos:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Terezinha de Jesus Coelho Rocha	20.000	R$ 20.000,00
Marco Antonio Almeida Vieira da Silva	6.668	R$ 6.668,00
Fabiano Almeida Vieira da Silva	6.666	R$ 6.666,00
Paulo Sergio Almeida Vieira da Silva	6.666	R$ 6.666,00
TOTAL	**40.000**	**R$ 40.000,00**

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
ASS.
06 MAIO 2018
ESCREVENTES AUTORIZADOS
SUBSTITUTA
Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
00002042097
CARTÓRIO CELSO COUTINHO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações
Fls. 37
Rubrica:
SCE

Cláusula VII
A empresa permanecerá com a denominação de **RÁDIO RIBAMAR LTDA.**, tendo como nome de fantasia TV CIDADE e está regida em conformidade com a Lei 10.406/2002.

Cláusula VIII
A sociedade tem sede e foro na Rua Deputado Raimundo Vieira da Silva, s/n, Parque do Bom Menino, São Luís – MA, CEP 65.015-086, sendo-lhe facultado, a qualquer tempo, abrir, manter ou suprimir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Cláusula IX
A sociedade tem por objeto social a exploração do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, na Cidade de São Luís ou em qualquer outra localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do governo federal.

Cláusula X
O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios nos casos previstos em lei

Cláusula XI
A sociedade será administrada pelos sócios Terezinha de Jesus Coelho Rocha e Marco Antonio Almeida Vieira da Silva, podendo qualquer destes, fazer-se representar nos atos de gestão desta sociedade empresária por procurador indicado a qualquer tempo, através de procuração pública.

Cláusula XII
Os administradores poderão representar a empresa em juízo e fora dele, perante repartições públicas, entes federativos, poder público em geral, fundações, autarquias, empresas públicas, de economia mista e privada, instituições financeiras e de investimento, assinando em conjunto, todos os documentos necessários à gestão dos negócios.

Cláusula XIII
Todos os atos referentes a contratação, demissão, pagamento de despesas em geral, emissão de cheque, de duplicatas e despesas em gerais, inclusive aqueles correspondentes a saques bancários, deverão ter assinatura conjunta dos administradores, ou de seu respectivo procurador.

Cláusula XIV
É vedado aos administradores contrair dívidas de qualquer espécie em nome da empresa sem autorização expressa de todos os sócios.

Selo de Fiscalização
Autenticação 000020420972
Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
08 MAIO 2020
ESCREVENTE AUTORIZADO
ESCREVENTES JURAMENTADOS
SOLENY DA CUTUNHO
MARGARETH SOUSA
RUTH REJANE MEIRELES M. VIEIRA
OFÍCIO DE CELSO COUTINHO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 38
Rubrica:

Cláusula XV

É vedado aos administradores usar o nome da empresa para fins estranhos ao objeto social, tais como, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar, ou qualquer outro ato que implique responsabilidades para a sociedade, ficando os administradores, desde já, responsabilizados individualmente pelos atos praticados.

Cláusula XVI

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do capital social, conforme preceitua o art. 1.052 do Código Civil.

Cláusula XVII

Caberá aos sócios em reuniões a serem realizadas periodicamente, elaborar a política global da empresa, cujas metas deverão ser seguidas rigorosamente pelos administradores responsáveis por sua administração

Cláusula XVIII

A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência de cada um, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio para convocação, podendo o quotista ser representado nas reuniões por outra pessoa mediante procuração pública lavrada em cartório.

Cláusula XIX

Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, e assinarem a Ata respectiva.

Cláusula XX

As deliberações referentes a empresa deverão ser tomadas pelos sócios e serão registradas em ata que os sócios desde já elegem como a expressão da verdade e servirão como diretrizes orientadoras a serem seguidas pelos administradores responsáveis pela administração da empresa.

Cláusula XXI

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar retirada mensal a título de *pró-labore*, bem como realizar distribuição antecipada e mensal do resultado do período, de acordo com os balancetes apresentados.

Parágrafo Único – A critério dos sócios, a sociedade também poderá constituir reservas a partir dos lucros apurados, tendo inclusive a opção de utilizar tais reservas para promover o aumento do capital, obedecendo a participação societária.

Selo de Fiscalização
Autenticação 00002042097
Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
OFÍCIO DE NOTAS

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 39
Rubrica:

Cláusula XXII

O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, devendo os administradores prestar contas aos demais acionistas, através de demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Cláusula XXIII

O falecimento, falência, insolvência ou afastamento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, devendo a mesma continuar com os seus sócios remanescentes, admitindo nela os herdeiros do sócio falecido ou seus sucessores, caso tenham interesse em participar da sociedade.

Cláusula XXIV

Como bem define este instrumento, a sociedade é formada por dois grupos familiares, cada um detendo 50% do capital social da empresa, por conta disso, ficam desde já as partes autorizadas a vender ou ceder suas quotas a pessoas pertencentes a suas famílias, sem que para isso, seja necessária aprovação dos outros sócios.

Cláusula XXV

Fica desde já, convencionado que a parte pertencente a Terezinha de Jesus Coelho Rocha, se colocada a venda deverá ser oferecida primeiro aos outros sócios, devendo a proposta ser feita por escrito, detalhando preço e condições de pagamento, tendo estes prazo de 30 dias contados a partir do recebimento da proposta para se pronunciarem sobre a respectiva proposta, ficando a partir daí, a pretensa vendedora transferir suas quotas para quem quer que seja.

Cláusula XXVI

Caso os quotistas Fabiano Almeida Vieira da Silva, Paulo Sergio Almeida Vieira da Silva e Marco Antonio Almeida Vieira da Silva, resolvam vender suas quotas, se individualmente, terá preferência de compra os sócios pertencentes a seu grupo familiar que pretendam continuar na sociedade. Se todos resolverem vender suas quotas, a preferência será da Sócia Terezinha Jesus Coelho Rocha, tudo isso com prazos intercalados de 30 dias para cada grupo. Passados os prazos os vendedores estarão livres para vender suas quotas a quem quer que seja.

Cláusula XXVII

A sociedade será dissolvida nas hipóteses previstas em lei e por deliberação dos sócios quotistas convocados para esse fim específico, respeitado o

Selo de Fiscalização
Autenticação 000020420974
Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
SULENY WEBA NASCIMENTO SOUTINHO
Mª GORETE DO NASCIMENTO SOUTINHO
NAGOBERTO SOEIRO SOUTINHO
RUTHLENE MEIRELES MARTINS TEIXEIRA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 40
Rubrica:

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM05/05/2010
SOB O NUMERO 20100253598
Protocolo 10/025359-8
Empresa:21 2 0009529 1
RÁDIO RIBAMAR LTDA

CLEDINICE BASTOS DA FONSECA
SECRETÁRIO GERAL

Nº AC 102316

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
00001582304I
Reconhecimento de Firma
00001582304O
Reconhecimento de Firma
00001582303S

TABELIONADO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA
TABELIÃO-DR TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIÃO SUBSTITUTO-FÁBIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A - CENTRO-CEP CEP: 65020-590 - FONE-98-3231-9116
E-MAIL - cartoriotitosoares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de FABIANO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA; MARCO ANTONIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA; PAULO SERGIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA. Em test° _____ da verdade.

São Luís-MA, 27 de Abril de 2010 às 12:43:10

Cláudio Tito Soares - escrevente

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
00001582303

TABELIONADO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA
TABELIÃO-DR TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIÃO SUBSTITUTO-FÁBIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A - CENTRO-CEP CEP: 65020-590 - FONE-98-3231-9116
E-MAIL - cartoriotitosoares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ROBERTO COELHO ROCHA. Em test° _____ da verdade

São Luís-MA, 27 de Abril de 2010 às 12:52:32

Cláudio Tito Soares - escrevente

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

quorum deliberativo previsto no art. 1.071, VI c/c art. 1.076, I do Código Civil.

Cláusula XXVIII

Como descrito acima, as partes consolidam o presente acordo com a alteração contratual que vai assinada e doravante será parte integrante deste instrumento, que depois de homologada em juízo, deverá ser protocolada na Junta Comercial do Estado do Maranhão e depois de arquivada produzirá seus reais efeitos.

Cláusula XXIX

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula XXX

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de São Luis, para dirimirem quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Luis, 22 de janeiro de 2010.

TABELIONATO DO SÃO LUÍS-MA 2º OFÍCIO

TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA

ROBERTO COELHO ROCHA

FABIANO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA

PAULO SERGIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA

MARCO ANTONIO VIEIRA DA SILVA

MARCO ANTONIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA

Selo de Fiscalização Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão Autenticação 000020420975

Selo de Fiscalização Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão Reconhecimento de Firma 000015635548

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE FOTOCÓPIA E REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. 06 MAIO 2010

27 ABR. 2010

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações e SCE
Fls. 45
Rubrica:

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 **Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
FED NAC RADIALISTAS PROFFISSIONAIS TRAB EMPRESAS RADIO TV SIST TV ASSINATURA SERV ESP TELECOMUNICACOES 000002	000.009.019.00000-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ST SCS ED GILBERTO SALOMAO S 105			34.155.481/0001-26

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ASA SUL	70300-000	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57

Endereço	Número	Complemento
PRQ DO BOM MENINO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
65025-180	CENTRO	SAO LUIS	MA	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	279,39
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	53,65
(+) Outros Acréscimos	
PRT (=) Valor Cobrado	333,04

81060.001021 7 44990000027939

Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
279,39	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

204-356864664-3

23/JUL/2010 HORA DF 14:39:03

LOT 99,05971-9 TERM 010775
LOC ADE: SAO LUIS
AG. VINCULADA: 1521

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2010
VALOR DO PAGAMENTO: 333,04

1049970005 19627706260
81060001021 7 44990000027939

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

204-356864664-3

VIA DO CLIENTE

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 **Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB TRANSP RODOVIARIOS EST MA 000027			000.008.249.11050-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AFONSO PENA			06.033.559/0001-02
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	65010-030	SAO LUIS	MA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO RIBAMAR LTDA			06.268.106/0001-57
Endereço	**Número**	**Complemento**	
PRQ DO BOM MENINO			
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
65025-180	CENTRO	SAO LUIS	MA / 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	6
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	4.500,00
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	52

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 150,00
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

.060.001021 7 45880000015000

Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
150,00	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

UBB

UBB - Unibanco SA
RECEBIMENTO DE TITULOS
DE OUTROS BANCOS

Valor da operacao .....:**********150,00
Agencia emitente: 7127
Data 23/04/10 Banco: 40
Hora: 13:59:33

Dados da Operacao

rod. : Titulo de Outro Banco
anco Cedente..: 104 - CAIXA ECON. FED
ata de Vencimento.....: 30/04/2010
ata de Pagamento.....: 23/04/2010
lor do Pagamento.....: **********150,00
DIGO DE BARRAS:
49745880000015000971105061770626810600010 2

trole do Banco: I341910#7382000712703 0#

NTENHA ESTE DEMONSTRATIVO ANEXADO A CONTA

Ticket de Caixa.
ilize o Caixa Eletronico e realize suas
Operacoes com Comodidade e Seguranca.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 42
Rubrica:

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MA 000027			000.009.264.01603-7
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R BECO DO COUTO 63 CENTRO			05.738.778/0001-16
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
	65010-110	S.LUIS	MA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO RIBAMAR LTDA			06.268.106/0001-57
Endereço	**Número**	**Complemento**	
PRQ DO BOM MENINO			
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
65025-180	CENTRO	SAO LUIS	MA / 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	40	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	44.139,25	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multa**
	52	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	(+) Outros Acréscimos
1.471,31	
PRT	(=) Valor Cobrado

UBB - Unibanco SA
RECEBIMENTO DE TITULOS
DE OUTROS BANCOS

060.001021 8 45880000147131

Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
1.471,31	30/04/2010	2010

Valor da operacao .....:**********1.471,31 Banco: 40
Agencia emitente: 7127 Hora: 14:00:06
Data: 23/04/10

Autenticação Mecânica

Dados da Operacao

F . : Titulo de Outro Banco
Banco Cedente..: 104 - CAIXA ECON. FED
Data de Vencimento.....: 30/04/2010
Data de Pagamento.....: 23/04/2010
Valor do Pagamento.....: **********1.471,31
CODIGO DE BARRAS:
10498458800001471319701603617706268106000102

Controle do Banco: T341910H7385600712703O#

MANTENHA ESTE DEMONSTRATIVO ANEXADO A CONTA

Ticket de Caixa.
Utilize o Caixa Eletronico e realize suas
Operacoes com Comodidade e Seguranca.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 43
Rubrica:

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Vencimento	Exercício
SIN SECRETARIAS EST MA 000027				30/04/2010	2010
Endereço	Número	Complemento	Código da Entidade Sindical		
AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE	3719	SALA218	000.005.262.02840-0		
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	CNPJ da Entidade	UF	
CALHAU	65070-903	SAO LUIS	06.491.658/0001-20	MA	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO RIBAMAR LTDA			06.268.106/0001-57	
Endereço	Número	Complemento		
PRQ DO BOM MENINO				
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
65025-180	CENTRO	SAO LUIS	MA	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
	1	(=) Valor do Documento: 57,05
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	1.711,44	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
	PRT	(=) Valor Cobrado

001021 1 45880000005705

or do Documento	Data Vencimento	Exercício
05	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

UEE - Unibanco SA
RECEBIMENTO DE TITULOS
DE OUTROS BANCOS

Valor da operacao .....:**********57,05
Agencia emitente: 7127
Data: 23/04/10 Banco: 40
Hora: 14:00:30

Dados da Operacao

Prod. : Titulo de Outro Banco
Banco Cedente..: 104 - CAIXA ECON. FED
Data de Vencimento.....: 30/04/2010
Data de Pagamento.....: 23/04/2010
Valor do Pagamento.....: **********57,05
CODIGO DE BARRAS:
04914588000000570597028406177062681060000102

ontrole do Banco: T341910#738837071270304

MANTENHA ESTE DEMONSTRATIVO ANEXADO A CONTA

Ticket de Caixa.
Utilize o Caixa Eletronico e realize suas
Operacoes com Comodidade e Seguranca.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 44
Rubrica:

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS SAO LUIS 000027			000.009.421.11055-8
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE 213			06.400.477/0001-40
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
RET CALHAU	65051-210	S LUIS	MA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO RIBAMAR LTDA			06.268.106/0001-57
Endereço	**Número**	**Complemento**	
PRQ DO BOM MENINO			
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
65025-180	CENTRO	SAO LUIS	MA / 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	5	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	5.805,00	
	Total Empregados - Estabelecimento	**(+) Mora / Multa**
	52	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 193,50

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

.060.001021 5 45880000019350

Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
193,50	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

UEE - Unibanco SA
RECEBIMENTO DE TITULOS
DE OUTROS BANCOS

Valor da operacao .....:**********193,50
Agencia emitente: 7127 Banco: 40
Data: 23/04/10 Hora: 14:01:02

Dados da Operacao

Prod. : Titulo de Outro Banco
Banco Cedente..: 104 - CAIXA ECON. FED
Data de Vencimento.....: 30/04/2010
Data de Pagamento.....: 23/04/2010
Valor do Pagamento.....: **********193,50
CODIGO DE BARRAS:
10495458800000019350971105561770626810600010 2

Controle do Banco: U341910#739164071270 30#

MANTENHA ESTE DEMONSTRATIVO ANEXADO A CONTA

Ticket de Caixa.
Caixa Eletronico e realize suas
pes com Comodidade e Seguranca

Ministério das Comunicações - SCE
Fls: 45
Rubrica:

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

CAIXA — GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2009	2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MA 000027	000.009.264.01603-7

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R BECO DO COUTO 63 CENTRO			05.738.778/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	65010-110	S.LUIS	MA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57

Endereço	Número	Complemento
PRQ DO BOM MENINO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
65025-180	CENTRO	SAO LUIS	MA	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	39	39.103,80	52

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
1.303,46			49,80		1.603,26

PRT

104-0 10499.70161 03617.706266 81060.001021 1 42230000130346

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.264.01603-7	062681060001	1.303,46	30/04/2009	2009

Autenticação Mecânica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 46

http://sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuinte/imprimir_guia/imprimir_guia_v... 20/04/2010

CAIXA — GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2009	2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS SAO LUIS 000027	000.009.421.11055-8

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE 213			06.400.477/0001-40

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
RET CALHAU	65051-210	S LUIS	MA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57

Endereço	Número	Complemento
PRQ DO BOM MENINO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
65025-180	CENTRO	SAO LUIS	MA	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	7	7.392,28	52

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
246,41			56,67		303,08

PRT

104-0 10499.71102 55617.706266 81060.001021 8 42230000024641

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.421.11055-8	062681060001	246,41	30/04/2009	2009

Autenticação Mecânica

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2009	2009

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MA 000027			000.009.264.01603-7
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R BECO DO COUTO 63 CENTRO			05.738.778/0001-16
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
	65010-110	S.LUIS	MA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO RIBAMAR LTDA			06.268.106/0001-57
Endereço	**Número**	**Complemento**	
PRQ DO BOM MENINO			
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
65025-180	CENTRO	SAO LUIS	MA / 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes: 39	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes: 39.103,80	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento: 52	(+) Mora / Multa: 49,80
		(+) Outros Acréscimos
	PRT	(=) Valor Cobrado: 1.693,26

Dados da Contribuição
(=) Valor do Documento: 1.303,46

104-0 10499.70161 03617.706266 81060.001021 1 42230000130346

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.264.01603-7	062681060001	1.303,46	30/04/2009	2009

CEF1413270 Autenticação Mecânica 1303,46BRL1006

Comunicações e Mídias Fls. 41 Rubrica:

CAIXA - Contribuição Sindical Page 1 of 2

http://sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuinte/imprimir_guia/imprimir_guia_v... 20/04/2010

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2009	2009

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS SAO LUIS 000027			000.009.421.11055-8
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE 213			06.400.477/0001-40
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
RET CALHAU	65051-210	S LUIS	MA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO RIBAMAR LTDA			06.268.106/0001-57
Endereço	**Número**	**Complemento**	
PRQ DO BOM MENINO			
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
65025-180	CENTRO	SAO LUIS	MA / 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes: 7	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes: 7.392,28	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento: 52	(+) Mora / Multa: 56,67
		(+) Outros Acréscimos
	PRT	(=) Valor Cobrado: 303,08

Dados da Contribuição
(=) Valor do Documento: 246,41

104-0 10499.71102 55617.706266 81060.001021 8 42230000024641

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.421.11055-8	062681060001	246,41	30/04/2009	2009

CEF1413270 Autenticação Mecânica 303,08BRL1006

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2008	2008

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MA 000027	000.009.019.01603-8

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R BECO DO COUTO 63 CENTRO			05.738.778/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	65010-110	S.LUIS	MA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57

Endereço	Número	Complemento
PRQ DO BOM MENINO .		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
65025-180	CENTRO	SAO LUIS	MA	642

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	36	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	1.164,49	
	Total Empregados - Estabelecimento	**(+) Mora / Multa**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	44	
		(+) Outros Acréscimos
PRT		**(=) Valor Cobrado**

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 1.164,49

104-0 10499.70161 03617.706266 81060.001427 7 38580000116449

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.01603-8	062681060001	1.164,49	30/04/2008	2008

Autenticação Mecânica

1.700,14RD1006

CEF14131304200905024100397 3

Ministério das Comunicações - SCS Fls. 48 Rubrica:

Page 1 of 1

a de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2008	2008

Código da Entidade Sindical: 000.008.249.11050-0

Número | Complemento | CNPJ da Entidade: 06.033.559/0001-02

0-030 | Cidade/Município: SAO LUIS | UF: MA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 06.268.106/0001-57

Número | Complemento

Cidade/Município: SAO LUIS | UF: MA | Código Atividade: 642

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 75,71

Liberal ☐ Autônomos

egados Contribuintes | (-) Desconto / Abatimento

muneração - Contribuintes | (-) Outras Deduções

npregados - Estabelecimento | (+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

UBB - Unibanco SA
RECEBIMENTO DE TITULOS
DE OUTROS BANCOS

Valor da operacao .....:**********75,71
Agencia emitente: 7127 Banco: 409
Data: 08/04/09 Hora: 12:02:51

Dados da Operacao

Prod. : Titulo de Outro Banco
Banco Cedente..: 104 - CAIXA ECON. FED
Data de Vencimento.....: 30/04/2008
Data de Pagamento.....: 08/04/2009
Valor do Pagamento.....: **********75,71
CODIGO DE BARRAS:
10495385800000075719711050617706268106000142

Controle do Banco: G341910#894080007127039#

TE DEMONSTRATIVO ANEXADO A CONTA

Autenticidade deste documento pode ser conferida com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

uia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
CA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

UEB - Unibanco SA
RECEBIMENTO DE TITULOS
DE OUTROS BANCOS

Valor da operacao .....:**********96,00
Agencia emitente: 7127 Banco: 409
Data: 08/04/09 Hora: 12:04:50

Dados da Operacao

Prod. : Titulo de Outro Banco
Banco Cedente..: 104 - CAIXA ECON. FED
Data de Vencimento.....: 30/04/2008
Data de Pagamento.....: 08/04/2009
Valor do Pagamento.....: **********96,00
CODIGO DE BARRAS:
10491385800000096009711055617706268106000142

Controle do Banco: B341910#894405071270 39#

MANTENHA ESTE DEMONSTRATIVO ANEXADO A CONTA

Ticket de Caixa.
Utilize o Caixa Eletronico e realize suas
Operacoes com Comodidade e Seguranca.

Vencimento	Exercício
30/04/2008	2008

Código da Entidade Sindical
000.009.421.11055-8

Número	Complemento	CNPJ da Entidade
		06.400.477/0001-40

CEP	Cidade/Município	UF
65051-210	S LUIS	MA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
06.268.106/0001-57

Número	Complemento

Cidade/Município	UF	Código Atividade
SAO LUIS	MA	642

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 96,00
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Prof. Liberal ☐ Autônomos
Empregados Contribuintes
al Remuneração - Contribuintes
80,12
al Empregados - Estabelecimento
PRT

81060.001427 1 38580000009600

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.421.11055-8	062681060001	96,00	30/04/2008	2008

Autenticação Mecânica

Comunicações
Fls. 49
Rubrica
Ministério das

a de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

UEB - Unibanco SA
RECEBIMENTO DE TITULOS
DE OUTROS BANCOS

Valor da operacao .....:**********57,05
Agencia emitente: 7127 Banco: 409
Data: 08/04/09 Hora: 12:04:12

Dados da Operacao

Prod. : Titulo de Outro Banco
Banco Cedente..: 104 - CAIXA ECON. FED
Data de Vencimento.....: 30/04/2008
Data de Pagamento.....: 08/04/2009
Valor do Pagamento.....: **********57,05
CODIGO DE BARRAS:
10493385800000057059702840617706268106000142

Controle do Banco: D341910#894299071270 39#

MANTENHA ESTE DEMONSTRATIVO ANEXADO A CONTA

Ticket de Caixa.
ize o Caixa Eletronico e realize suas
eracoes com Comodidade e Seguranca.

Vencimento	Exercício
30/04/2008	2008

Código da Entidade Sindical
000.005.262.02840-0

Número	Complemento	CNPJ da Entidade
3719	SALA218	06.491.658/0001-20

0-903	Cidade/Município	UF
	SAO LUIS	MA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
06.268.106/0001-57

Número	Complemento

Cidade/Município	UF	Código Atividade
SAO LUIS	MA	642

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 57,05
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

iberal ☐ Autônomos
gados Contribuintes
uneração - Contribuintes
regados - Estabelecimento
PRT

0.001427 3 38580000005705

Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

VIA - Impressão Empresa

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2007	2007

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN SECRETARIAS EST MA			005.262.02840-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE	3719	SALA218	06.491.658/0001-20
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CALHAU	65070-903	SAO LUIS	MA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO RIBAMAR LTDA			06.268.106/0001-57
Endereço	**Número**	**Complemento**	
PRQ DO BOM MENINO			
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
65025-180	CENTRO	SAO LUIS	MA / 642

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	1	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	1.711,44	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multa**
	41	5,70

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	57,05
(+) Outros Acréscimos	0,57
(=) Valor Cobrado	63,32

01427 4 34920000005705

do Documento	Data Vencimento	Exercício
	30/04/2007	2007

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTOFÁCIL: agora com sorteios

155-400529891-4

/JUN/2007 HORA DF 14:36:08

LOT. 09.013657-8
LOCALIDADE: SAO LUIS TERM 016962
AG. VINCULADA: 0027

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2007
VALOR DO PAGAMENTO: 63,32

1049970286 40617706268
81060001427 4 34920000005705

155-400529891-4

VIA DO CLIENTE

Ministério das Comunicações SCE Fls. 50 Rubrica:

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2007	2007

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB TRANSP RODOVIARIOS EST MA	008.249.11050-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R AFONSO PENA	373		06.033.559/0001-02

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	65010-030	SAO LUIS	MA

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 58 Rubrica:

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57

Endereço	Número	Complemento
PRQ DO BOM MENINO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
65025-180	CENTRO	SAO LUIS	MA	642

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

r Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	2	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	1.134,76	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
	41	3,78
		(+) Outros Acréscimos
		0,38
		(=) Valor Cobrado
		41,99

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 37,83

104-0 10499.71102 50617.706267 81060.001427 1 34920000003783

o Documento	Data Vencimento	Exercício
	30/04/2007	2007

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTOFÁCIL: agora com sorteios

155-400529890-6

04/JUN/2007 HORA DF 14:35:24

LOT. 09.013657-8 TERM 016962
LOCALIDADE: SAO LUIS
AG. VINCULADA: 0027

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2007
VALOR DO PAGAMENTO: 41,99

1049971102 50617706267
81060001427 1 34920000003783

155-400529890-6

VIA DO CLIENTE

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2007	2007

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINTRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MA	009.019.01603-8

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R BECO DO COUTO 63 CENTRO	295		05.738.778/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	65010-110	S.LUIS	MA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57

Endereço	Número	Complemento
PRQ DO BOM MENINO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
65025-180	CENTRO	SAO LUIS	MA	542

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	36	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	31.114,33	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
	41	107,92

(+) Outros Acréscimos: 10,79

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 1.079,25

(=) Valor Cobrado: 1.197,96

060 .427 4 34920000107925

Documento	Data Vencimento	Exercício
	30/04/2007	2007

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTOFÁCIL: agora com sorteios

155-400529889-2

04/JUN/2007 HORA DF 14:34:49

TERM 016962

LOT. 09.013657-8
LOCALIDADE: SAO LUIS
INCULADA: 0027

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2007
VALOR DO PAGAMENTO: 1.197,96

1049970161 03617706266
81060001427 4 34920000107925

155-400529889-2

VIA DO CLIENTE

Ministério das Comunicações SCE Fls. 52 Rubrica:

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2007	2007

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINTRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MA	009.019.01603-8

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R BECO DO COUTO 63 CENTRO	295		05.736.776/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	65010-110	S.LUIS	MA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57

Endereço	Número	Complemento
PRQ DO BOM MENINO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
65025-180	CENTRO	SAO LUIS	MA	642

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

ital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	1	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	1.445,51	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
	41	4,82
		(+) Outros Acréscimos
		0,48
		(=) Valor Cobrado
		53,52

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
48,22

/106 01427 1 34920000004822

fo Documento	Data Vencimento	Exercício
	30/04/2007	2007

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTOFÁCIL: agora com sorteios

155-400529893-0

HORA DF 14:37:17

N/2007 TERM 016962

LOT. 09,013657-8
LOCALIDADE: SAO LUIS
AG. VINCULADA: 0027

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUICAO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2007
VALOR DO PAGAMENTO: 53,52

1049970161 03617706266
81060001427 1 34920000004822

155-400529893-0

VIA DO CLIENTE

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 53
Rubrica:

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

CAIXA - Contribuição Sindical

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2007	2007

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB TRANSP RODOVIARIOS EST MA	008.249.11050-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R AFONSO PENA	373		06.033.559/0001-02

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	65010-030	SAO LUIS	MA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57

Endereço	Número	Complemento
PRQ DO BOM MENINO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
65025-180	CENTRO	SAO LUIS	MA	642

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	1

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	567,38

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	41

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	18,91
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	1,80
(+) Outros Acréscimos	0,18
(=) Valor Cobrado	20,89

001427 8 34920000001891

do Documento	Data Vencimento	Exercício
	30/04/2007	2007

Autenticação Mecânica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 54
Rubrica:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTOFÁCIL: agora com sorteios

155-400529892-2

04/JUN/2007 HORA DF 14:36:43

TERM 016962

LOT. 09.013657-8
LOCALIDADE: SAO LUIS
AG. VINCULADA: 0027

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2007
VALOR DO PAGAMENTO: 20,89

1049971102 50617706267
81060001427 8 34920000001891

155-400529892-2

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 59
Rubrica:

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2009	2009

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
FED NAC RADIALISTAS PROFFISSIONAIS TRAB EMPRESAS RADIO TV SIST TV ASSINATURA SERV ESP TELECOMUNICACOES 000002	000.009.019.00000-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ST SCS ED GILBERTO SALOMAO S 105			34.155.481/0001-26

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ASA SUL	70300-000	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57

Endereço	Número	Complemento
PRQ DO BOM MENINO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
65025-180	CENTRO	SAO LUIS	MA	642

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento: 0

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 132,93
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.70005 19627.706260 81060.001427 5 41340000013293

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.00000-0	062681060001	132,93	31/01/2009	2009

Autenticação Mecânica

158,69RD1006

CEF1413130420090482410003903

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 56
Rubrica:

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2008	2008

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
FED NAC RADIALISTAS PROFFISSIONAIS TRAB EMPRESAS RADIO TV SIST TV ASSINATURA SERV ESP TELECOMUNICACOES 000002	000.009.019.00000-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ST SCS ED GILBERTO SALOMAO S 105			34.155.481/0001-26

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ASA SUL	70300-000	BRASILIA	DF

[redacted]os do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57

Endereço	Número	Complemento
PRQ DO BOM MENINO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
65025-180	CENTRO	SAO LUIS	MA	642

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento: 0

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	118,36
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
PRT (=) Valor Cobrado	

)4-0 | 10499.70005 19627.706260 81060.001427 7 37680000011836

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.00000-0	062681060001	118,36	31/01/2008	2008

Autenticação Mecânica

172,80RD1006

CEF14131304200904924100393B

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

CAIXA CEF SIICOB Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2007	2007

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
FED NAC TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO			009.019.00000-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
ST SCS ED GILBERTO SALOMAO S 105			34.155.481/0001-26
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
ASA SUL	70300-000	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO RIBAMAR LTDA			06.268.106/0001-57
Endereço	**Número**	**Complemento**	
PRQ DO BOM MENINO			
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
65025-180	CENTRO	SAO LUIS	MA / 642

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes: 35.974,42
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento: 41

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	120,00
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	12,00
(+) Outros Acréscimos	6,00
(=) Valor Cobrado	138,00

260 81060.001427 1 34030000012000

Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
120,00	31/01/2007	2007

Autenticação Mecânica

A ECONÔMICA FEDERAL

LOTOFÁCIL: agora com sorteios

155-400529894-9

JUN/2007 HORA DF 14:38:02

09.013657-8 TERM 016962
ALIDADE: SAO LUIS
VINCULADA: 0027

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A DE VENCIMENTO: 31/01/2007
OR DO PAGAMENTO: 138,00

1049970005 19627706260
81060001427 1 34030000012000

155-400529894-9

VIA DO CLIENTE

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 57
Rubrica:

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2006	2006

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
FED NAC TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO	909.019.00000-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ST SCS ED GILBERTO SALOMAO S 105			34.155.481/0001-26

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ASA SUL	70300-000	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO RIBAMAR LTDA	06.266.106/0001-57

Endereço	Número	Complemento
PRQ DO BOM MENINO	0	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
65025-180	CENTRO	SAO LUIS	MA	642

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento: 0

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	120,00
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	14,40
(+) Outros Acréscimos	8,40
(=) Valor Cobrado	142,80

) 81060.001427 6 30380000012000

Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
120,00	31/01/2006	2006

Autenticação Mecânica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 58
Rubrica

.700

ECONÔMICA FEDERAL

LOTERIAS CAIXA

822985564-0

1/AGO/2006 HORA DF 14:57:25

OT. 09.011760-3 TERM 010080
OCALIDADE: SAO LUIS
. VINCULADA: 1649

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

ATA DE VENCIMENTO: 31/01/2006
ALOR DO PAGAMENTO: 142,80

1049970005 19627706260
81060001427 6 30380000012000

822985564-0

Loterias CAIXA

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 59
Rubrica:

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2006	2006

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND EMP RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MA	900000000000 8

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R Rio Grande do Norte Edifício			06.256.[illegible]/0001-[illegible]

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
[illegible]	[illegible]	SAO LUIS	MA

Dados do Contribuinte

Denominação Social/Denominação Social	CNPJ/CEI/Código do Contribuinte
[illegible]	06.256.[illegible]/0001-[illegible]

Endereço	Número	Complemento
RUA DO EDIFICIO MENINO	0	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Unidade
65075-180	CENTRO	SAO LUIS	MA	542

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto Aparelhamento
	32	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	[illegible]	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Multa/Mora
	35	101,27
		(+) Outros Acréscimos
		16,88
		(=) Valor Cobrado
		962,07

Dados da Contribuição

(-) Valor do Lançamento
843,92

104-0 | 10499.70161 03617.706266 81060.001427 1 3127000084392

Código de Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
109 019 016 03-9	06.256.[illegible]/0001	843,92	30/04/2006	2006

Autenticação Mecânica

962,07RD1006

CEF1413006200610421007576

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Comissão
Ministério
Rubrica:
SCE

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
30/09/2005	2005

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND TRAB TRANSP RODOVIARIOS EST MA	000.249.110/0001-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R [illegible] PEM	[illegible]		[illegible] 02

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	65010-030	SAO LUIS	MA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
[illegible] [illegible]	[illegible] 07

Endereço	Número	Complemento
PAD DO BOM MENINO	0	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
65025-180	CENTRO	SAO LUIS	MA	647

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	(*) Empregados Contribuintes	(-) Devolução / Abatimento
	3	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(+) Outras Deduções**
	1.500,00	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(=) Valor Mínimo** 6,12
	36	
		(+) Outros Acréscimos 1,02
		(=) Valor Cobrado 58,14

Dados da Contribuição

(-) Valor do Desconto: 01,00

104-0 10499.71102 50617 706267 81060.001427 8 31270000005100

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.249.110/0001-0	05/50618/0001	01,00	30/09/2005	2005

Autenticação Mecânica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
CEF14130006200610221107548
72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 63
Rubrica:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARAS E AS DE TERCEIROS

NO 198552010-09001090
NOME: RADIO RIBAMAR LTDA
CNPJ: 06.268.106/0001-57

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE CONSTAM EM SEU NOME, NESTA DATA, DEBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 151 DA LEI NO.5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL (CTN).

ESTA CERTIDAO, EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VALIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS, REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS CONTRIBUICOES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS, INCLUSIVE AS INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO (DAU), NAO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E AS DEMAIS INSCRICOES EM DAU, ADMINISTRADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), OBJETO DE CERTIDAO CONJUNTA PGFN/RFB.

CONFORME DISPOSTO NOS ARTS 205 E 206 DO CTN, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA.

ESTA CERTIDAO E VALIDA PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 47 DA LEI NO 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO REGISTRO DE IMOVEIS;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA, CISAO TOTAL OU PARCIAL, FUSAO, INCORPORACAO, OU TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL OU DE EMPRESARIO, CONFORME DEFINIDO PELO ART.931 DA LEI NO. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CODIGO CIVIL, EXTINCAO DE DE ENTIDADE OU SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES.

A ACEITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE . SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NO 01, DE 20 DE JANEIRO de 2010.

EMITIDA EM 14/07/2010.
VALIDA ATE 10/01/2011.

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE.

ATENCAO:QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.

OBSERVACAO: CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA LEI No 11941/2009.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 62
Rubrica:

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO RIBAMAR LTDA
CNPJ: 06.268.106/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:42:18 do dia 29/07/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2011.
Código de controle da certidão: **0509.7FF8.3ABA.F9A5**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

“O conteúdo deste documento não foi disponibilizado por conter informações pessoais protegidas pela LGPD”

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 94
Rubrica:

MARANHÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Nº: 368406/10 **Data Certidão: 21/06/2010 16:43:00** **Data Impressão: 08/07/2010 11:26:59**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome da Firma ou Razão Social		**Inscrição Estadual**
RADIO RIBAMAR LTDA		122236904
Endereço Completo		**CNPJ/CPF**
RUA DEPUTADO VIEIRA DA SILVA, S/N , CENTRO		06268106000157
Município	**UF**	**(DDD)Telefone**
SAO LUIS	MA	

Certificamos após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 e 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no atr. 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), que não constam débitos em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela prescrição.

OBS.:: A presente certidão terá validade de 120 (cento e vinte) dias.

Para confirmar a autenticidade desta certidão, consulte " VALIDAÇÃO DA CND" no site **www.sefaz.ma.gov.br**

Voltar | Imprimir

Clique aqui e salve o seu arquivo assinado digitalmente, para futura prova.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 95
Rubrica:

Prefeitura de São Luis

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA RELATIVA AOS TRIBUTOS ISS E TLVF

Número da Certidão: 62.790/10-90

Validade: 17 de novembro de 2010

Dados da atividade econômica

Inscrição Municipal: 0000274000-1
Contribuinte: 06.268.106/0001-57 RADIO RIBAMAR LTDA

Atividade principal

6010-1/00-00 ATIVIDADES DE RADIO

Endereço de localização

RUA DEP.RAIMUNDO V. DA SILVA, 0
BAIRRO BAIRRO CENTRO
SÃO LUÍS - MA CEP: 65.000-000

CERTIFICAMOS QUE O CONTRIBUINTE OBJETO DA INSCRIÇÃO ACIMA ENCONTRA-SE COM SEU DÉBITO INSCRITO NESTA SECRETARIA DEVIDAMENTE PARCELADO NO CONTRATO 33233406, EM 72 PARCELAS, COM O PRIMEIRO VENCIMENTO EM 19/12/2006 E ÚLTIMO VENCIMENTO EM 19/11/2012, E QUE O PARCELAMENTO ESTÁ REGULAR ATÉ A PRESENTE DATA.

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 20 de julho de 2010, às 14:57 horas, sob o código de autenticidade nº DBE4A6DFD3F1334221DA9A7FB41D1900;

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em http://semfaz.saoluis.ma.gov.br.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS"

1 Via

20/07/2010 14:57:13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

TV CIDADE
A imagem da nossa gente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 067303/2010-53
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
21/12/2010-15:08

Ilustríssimo Senhor
CARLOS ALBERTO FEIRE RESENDE
MD. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 96
Rubrica:

Ref. Processo MC n°. 53000.053984/2010 – Renovação da Outorga

A RÁDIO RIBAMAR LTDA., já qualificada no processo em referência, vem, perante Vossa Senhoria, solicitar a juntada da documentação em anexo, ao mencionado processo, que trata de pedido de renovação da outorga de televisão, na cidade de São Luís/MA.

São Luís/MA, de dezembro de 2010.

TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA

RÁDIO RIBAMAR LTDA
Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, s/n - Parque do Bom Menino - CEP : 65065-180 - São Luís - MA.
06.268.104/0001 - 57 - Fones: (98) 3212 3286 / 3212 3281 / 3212 3288/ Fax: (98) 3212 3281/3212 3292

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 97
Rubrica:

Prefeitura de São Luis

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão: 91.928/10-40

Validade: 08 de março de 2011

Dados do imóvel

Inscrição Imobiliária: 12-05-078-0002-000-0

Contribuinte: TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA

Endereço de localização

VIA PUBLICA 25 - COHAB II, 11

BAIRRO COHAB ANIL II

LOTEAMENTO COHAB ANIL II

CERTIFICAMOS QUE O IMÓVEL OBJETO DA INSCRIÇÃO ACIMA ENCONTRA-SE COM SEU DÉBITO INSCRITO NESTA SECRETARIA DEVIDAMENTE PARCELADO NO CONTRATO 187721025, EM 11 PARCELAS, COM O PRIMEIRO VENCIMENTO EM 23/09/2010 E ÚLTIMO VENCIMENTO EM 23/07/2011, E QUE O PARCELAMENTO ESTÁ REGULAR ATÉ A PRESENTE DATA.

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 08 de novembro de 2010, às 12:28 horas, sob o código de autenticidade nº D42987D31909B206985472B004C93AB5;

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em http://semfaz.saoluis.ma.gov.br.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS"

1 Via

08/11/2010 12:28:39

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 98
Rubrica

JUÍZO ELEITORAL DA 76ª ZONA
São Luís - MA

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
Cartório Eleitoral da 76.ª Zona

CERTIDÃO

Antonino Antonio Lopes Vilela, **Chefe de Cartório da Septuagésima Sexta Zona Eleitoral de São Luís, no uso de suas atribuições legais, etc. . .**

CERTIFICO que de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Resolução-TSE n.º 21.823/2004, o eleitor MARCO ANTONIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA, filho de RAIMUNDO LISBOA VIEIRA DA SILVA E MÁRCIA DO ROSÁRIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA, inscrição eleitoral n.º 003653421104, Zona 76ª seção 85.ª de São Luis-MA, parcelou o seu débito com a Fazenda Nacional e está quite com a Justiça Eleitoral até a presente data. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente Certidão no **CARTÓRIO ELEITORAL DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA ZONA DE SÃO LUÍS - MA**, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e dez.

Antonino Antonio Lopes Vilela
Chefe de Cartório da 76.ª ZE

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 99
Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA**
Inscrição: **036012061180** Zona: 41 Seção: 93
Município: 9512 - VITÓRIA DO MEARIM UF: MA
Data de Nascimento: 07/05/1941 Domiciliada desde: 26/02/1998
Filiação: MARIA DA CONCEICAO CARVALHO COELHO
ALMIR GONCALVES COELHO

Certidão emitida às 11:57 de 18/11/2010

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.gov.br, por meio do código **FYWF.CWKW.6HFG.WQQQ**

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Ministério das Comunicações
Fls. 100
Rubrica
SCE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA**

Inscrição: **036012061180** Zona: 41 Seção: 93

Município: 9512 - VITÓRIA DO MEARIM UF: MA

Data de Nascimento: 07/05/1941 Domiciliada desde: 26/02/1998

Filiação: MARIA DA CONCEICAO CARVALHO COELHO

ALMIR GONCALVES COELHO

Certidão emitida às 10:33 de 22/11/2010

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de [illegible] interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.gov.br, por meio do código **UZNP.GQD3.MKX0.AE6N**

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Comunicações
Ministério Público
Fls. 161
Rubrica
SCE

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
Secretaria da 1ª Vara Cível
Av. Prof. Carlos Cunha, s/n (Fórum) – Calhau. CEP 65079-390 São Luís – MA. Fone: 2106-9642

JOÃO BATISTA ERICEIRA FILHO, SECRETÁRIO JUDICIAL DA PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ET COETERA...

C E R T I D Ã O

Usando da faculdade que lhe confere a lei, a requerimento de parte interessada, **certifica** que pela secretaria a seu cargo se promovem aos termos da Ação Ordinária de Nulidade requerida por **RAIMUNDO LISBOA VIEIRA DA SILVA, FABIANO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA, PAULO SÉRGIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA** e **ESPÓLIO DE MARIA DO ROSÁRIO VIEIRA DA SILVA** em face de **ROBERTO COELHO ROCHA e ESPÓLIO DE LUIZ ALVES COELHO ROCHA,** representado por sua inventariante **TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA,** (Proc. nº 10441/2007 e Reg. 619/08), distribuído na data de 11.06.2008, tendo por objeto a nulidade de ato jurídico protocolado na Junta Comercial do Maranhão-JUCEMA sob o nº 2002010199-6 (inserção de Espólio de Luiz Alves Coelho Rocha como sócio-gerente da sociedade Rádio Ribamar Ltda.); **certifica**, ainda, que em 09.05.2007 foi dado despacho determinando a citação por mandado; em 29.08.2007 foi juntado o mandado aos autos; em 13.09.2007 houve juntada de petição requerendo a concessão de prazo em dobro para apresentação de contestação, recursos e demais manifestações por haver multiplicidades de réus representados por diferentes advogados; em 15.10.2007 o Senhor Luiz Alves Coelho da Silva-Espólio contestou requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito, alegando a decadência da ação; em 28.04.2008 o Senhor Roberto Coelho Rocha contestou pedindo a suspensão do feito e ao final extinção do processo sem resolução do mérito; **certifica** que; em 16.05.2008 Espólio de Maria do Rosário Almeida Vieira da Silva requereu juntada aos autos da cópia da exceção de suspeição (Proc. nº 10016/2008), cópia do pedido de reconsideração formulado ao Desembargador Stélio Muniz e cópia da inicial do mandado de segurança (Proc. 10460/2008); que em 11.06.2008 foi feita a remessa destes autos à distribuição, em cumprimento do despacho de fls. 50, proferido nos autos da exceção de imcompetência do processo nº 23397/2007; em 29.10.2008 foi proferido despacho para dar-se ciência as partes da remessa dos autos a este juízo; **certifica** por fim, que em 12.11.08 Luiz Alves Coelho Rocha – Espólio juntou petição requerendo que fosse dado o devido prosseguimento do feito e a improcedência da ação e em 20.04.2010 juntou o Instrumento Particular de Acordo, Alteração, Adequação, e Consolidação do Contrato Social da Rádio Ribamar Ltda. e requereu que fosse determinado à JUCEMA o arquivamento da Alteração Contratual. Dada e passada na Secretaria a meu cargo, nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2010 (dois mil e dez). Eu, Secretário Judicial, digitei, subscrevi, conferi e assino.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
Secretaria da 1ª Vara Cível
..., s/n
CEP ... São Luís-MA

João Batista Ericeira Filho
Secretário Judicial

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Ato Judicial Oneroso
000000177209

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 102
Rubrica:

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06268106/0001-57
Razão Social: RADIO RIBAMAR LTDA
Endereço: PRQ DO BOM MENINO SN / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65025-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2010 a 11/01/2011

Certificação Número: 2010121311324026321014

Informação obtida em 13/12/2010, às 11:32:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

SCE - M. das Comunicações
Fls. 103
Rubrica:

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS – EXIGÊNCIA I

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.053984/2010		
Entidade requerente: RADIO RIBAMAR LTDA		
Localidade: SÃO LUIS	**UF**: MA	**Serviço:** TV
Período: 04/06/1994 a 04/06/2009; 04/06/2009 a 04/06/2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			2
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			29
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		X		
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			41 a 59
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			30
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?		X		
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			102
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			62

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

/SLPOS/GTCO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	**X**			**17, 18, 94**
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	**X**			**16, 95, 97**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Análise:	**RUBRICA**	**DATA**
Renato Lima dos Santos Analista	Renato Lima dos Santos	03/02/2014

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

SSCE - M. das Comunicações Fls. 104 Rubrica:

ANAT

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO RIBAMAR LTDA

CNPJ: 06268106000157
Presidente:
Endereço: RUA DEP. RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA - BOM MENINO
E-mail:
Capital Social: 40.000,00
Reserva de Capital:
Total: 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
000.587.773-34	(ESPOLIO) LUIZ ALVES COELHO ROCHA	10.000	10.000,00
003.097.293-00	RAIMUNDO LISBOA VIEIRA DA SILVA	10.000	10.000,00
250.569.563-68	ROBERTO COELHO ROCHA	20.000	20.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
003.097.293-00	RAIMUNDO LISBOA VIEIRA DA SILVA	GERENTE	
250.569.563-68	ROBERTO COELHO ROCHA	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

SSCE - M. das Comunicações Fls. 105 Rubrica:

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: MA **Município: São Luís**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	São Luís	18/08/1986	18/08/2001
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	São Luís	26/09/2003	26/09/2018
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	São Luís	05/10/1992	05/10/2007
RADIO RIBAMAR LTDA	São Luís	04/06/1979	04/06/1994
TELEVISAO MIRANTE LTDA	São Luís	02/02/1999	02/02/2014

Usuário: - **Data: 03/02/2014** **Hora: 16:33:08**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Ministério das Comunicações 106 JF

NOTA TÉCNICA Nº 846 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo n.: **53000.053984/2010 apensado ao de n. 53680.000141/1994 (Vol I e II)**

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO RIBAMAR LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de sons e imagens, na localidade de São Luis, estado do Maranhão, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 04/06/1994 a 04/06/2009; 04/06/2009 a 04/06/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos à fl. 103, concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos (em originais ou cópias autenticadas)**:

a. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

b. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

c. prova de regularidade relativa ao INSS

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Brasília, 23 de 04 de 2014.

RENATO LIMA DOS SANTOS
Analista

De acordo. À consideração do coordenador do grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 23 de 04 de 2014.

VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga

Regina Mônica de Faria Santos
Chefe de Serviço
Subgrupo Legal de Pós-Outorga
SLPOS/GTPO/DEOC/SCE-MC
Conferido em 23.4.2014

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 686 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 24 de abril de 2014.

Ao (À) Sr. (a)
Representante Legal da RADIO RIBAMAR LTDA
Endereço: RUA DEP. RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA, S/N. PARQUE DO BOM MENINO
SÃO LUIS/MA
CEP: 65065-180

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. **Exigência. Processo nº 53000.053984/2010 apensado ao de nº 53680.000141/1994 (Vol I e II)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica nº 846 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

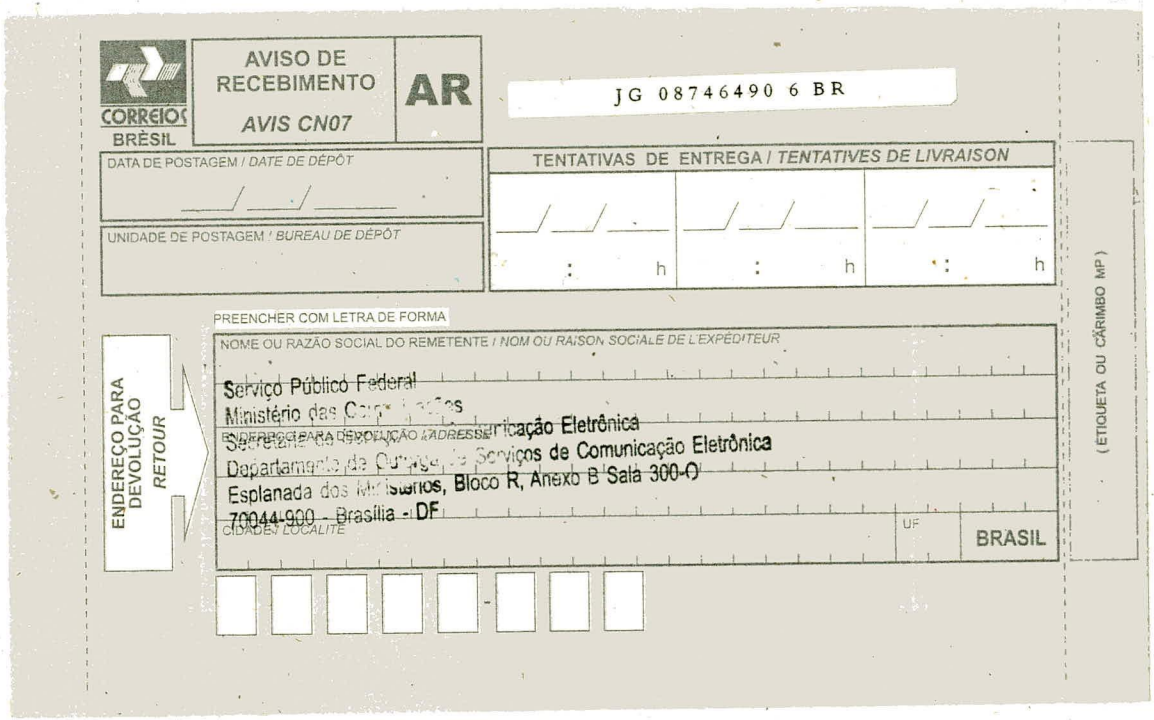
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 686/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO RIBAMAR LTDA
RUA DEP. RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA, S/N PARQUE DO BOM MENI
CEP. 65065-180 SÃO LUIS/MA
PROC.: 53000.053984/2010
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JG 08746490 6 BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13



CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08746490 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

(ÉTIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

61 JG 08746490 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
14 MAI 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

- -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

...STINATAIRE

OF: 686/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO RIBAMAR LTDA
RUA DEP. RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA, S/N PARQUE DO BOM MENIN
CEP. 65065-180 SÃO LUIS/MA
PROC.: 53000.053984/2010
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
20/05/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD CENTRO
20 MAI 2014
MA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Júlio César Lima Mendes
Ag. de Correios - Distr./Coleta
Mat.: 8.377.857-8

EN... DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS...*

752... FC0463/16 114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente após conferência do original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 18 de agosto de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 18/08/2014, às 16:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0090987** e o código CRC **3D97587D**.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RIBAMAR LTDA**
CNPJ: **06.268.106/0001-57**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:12:30 do dia 29/01/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Imprimir Voltar

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: MA **Município: São Luís**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	São Luís	18/08/1986	18/08/2001
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	São Luís	26/09/2003	26/09/2018
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	São Luís	05/10/1992	05/10/2007
RADIO RIBAMAR LTDA	São Luís	04/06/1979	04/06/1994
TELEVISAO MIRANTE LTDA	São Luís	02/02/1999	02/02/2014

Usuário: - **Data: 29/01/2015** **Hora: 11:13:34**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: MA
Município: São Luís
Freqüência: 82 MHz a 88 MHz
Classe: E
Canal: 6
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO RIBAMAR LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322766508
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 08008002492
CNPJ: 06.268.106/0001-57
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/10/2014 14:52:00

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO RIBAMAR LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 65065180 **Logradouro:** RUA DEP. RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** BOM MENINO **UF:** MA
Município: São Luís **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 98 3212-3286 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 65000000 **Logradouro:** RUA JOAQUIM TAVORA, 242
Número: . **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **UF:** MA
Município: São Luís **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 08008002492

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO RIBAMAR LTDA

CNPJ: 06268106000157
Presidente:
Endereço: RUA DEP. RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA - BOM MENINO
E-mail:
Capital Social: 40.000,00
Reserva de Capital:
Total: 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
000.587.773-34	(ESPOLIO) LUIZ ALVES COELHO ROCHA	10.000	10.000,00
003.097.293-00	RAIMUNDO LISBOA VIEIRA DA SILVA	10.000	10.000,00
250.569.563-68	ROBERTO COELHO ROCHA	20.000	20.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
003.097.293-00	RAIMUNDO LISBOA VIEIRA DA SILVA	GERENTE	
250.569.563-68	ROBERTO COELHO ROCHA	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.053984/2010 –78 (relacionado ao de nº 53680.000141/1994-77) Documentos/Respostas nº 53900.003865/2014-54 e nº 53900.015353/2014-31 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO RIBAMAR LTDA.		
Localidade: SÃO LUÍS	**UF: MA**	**Serviço: TV**
Períodos: 4/6/1994 a 4/6/2009; 4/6/2009 a 4/6/2024		

1. RELATIVOS À ENTIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?		x		2 (representantes legais ainda não aprovados pelo MC)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		x		4;33 (representantes legais ainda não aprovados pelo MC)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		x		2 (representantes legais ainda não aprovados pelo MC)
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			61 a 65 (S/autenticação do Cartório)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			4 a 7;8 a 21;23
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			34;1
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	x			67;3
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			108
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			68

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			20;29;30;100;103
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			40; 108
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
	THEREZINHA DE JESUS	X			24 (Positivas)
	MARCO ANTONIO	X			15
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
	THEREZINHA DE JESUS	X			27
	MARCO ANTONIO	X			16 (Positivas)
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
	THEREZINHA DE JESUS	X			26
	MARCO ANTONIO	X			14
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
	THEREZINHA DE JESUS	X			27
	MARCO ANTONIO	X			16
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atende parcialmente** o disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista. 2. Constam dos autos as certidões exigidas nesta Lista de Documentos, referentes ao Sr. **Marco Antonio Almeida da Silva** e à Srª **Therezinha de Jesus Coelho Rocha**. No entanto, constando Certidões Cíveis Positivas, referidos Senhores, deverão encaminhar a este Ministério, as de Inteiro Teor. 3. Os presentes autos deverão ser encaminhados ao setor responsável, para as providências de praxe, vez que os pretensos sócios e administradores ainda não fazem parte dos quadros societário/diretivo aprovados/conhecidos por este Ministério.

Análise	**29/1/2015**
Sônia Valesca M. Monteiro Advogada	

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.053984/2010-78 (relacionado ao de nº 53680.000141/1994-77)

1. Tendo em vista que às fls.39 a 46 do processo nº53000.053984/2010-78, foi apresentada a Alteração e Consolidação do Contrato Social da **Rádio Ribamar Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA e que de acordo com os documentos apresentados: requerimento; declarações e certidões cíveis e criminais, todos em nome do Sr. **Marco Antonio Almeida da Silva** e Srª. **Therezinha de Jesus Coelho Rocha**, como representantes legais da Interessada, e, que após consulta ao SIACCO/ANATEL e pasta jurídica correspondente, foram verificados que os atuais quadros societário e diretivo divergem dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Em tempo oportuno, esclareça-se, que após consulta ao CPROD/MC, verificou-se em curso neste Ministério, os Processos nº 53000.067302/2010-12 e nº 53000.001772/2003-86 que dizem respeito à matéria em exame.

3. Por esta razão, de ordem do Senhor Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Brasília, 29 de janeiro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 02/02/2015, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0350607** e o código CRC **3D4B4991**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo nº 53000.053984/2010-78

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no documento (0350607) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53000.001772/2003-86, e encontra-se em fase de instrução.

2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 03/02/2015, às 10:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0352882** e o código CRC **0C0D42D0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2199/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.053984/2010-78 (relacionado ao de nº 53680.000141/1994-77).

Assunto: EXIGÊNCIA II. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Ribamar Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de São Luís, estado do Maranhão, referente aos seguintes períodos: 4/6/1994 a 4/6/2009; 4/6/2009 a 4/6/2024.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 846/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (fls.113/114) e por consequência, enviado o Ofício nº 686/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (fl.115), para que a Entidade complementasse a documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2012, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. A Entidade respondeu às exigências que lhe foram formuladas, por meio do protocolo nº 53900.003865/2014-54. Ocorre, porém, que apesar da documentação apresentada, esta ainda não se mostra suficiente para o término do processo. Por esta razão, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0350593), conclui-se que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentar com a autenticação do Cartório**;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, na Certidão cível /criminal positivas, nº 72817-1, expedida pela Justiça Federal de 1ª Instância (fl.16), em nome do Sr. **Marco Antonio Almeida Vieira da Silva** - CPF nº 022.330.963-04;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, na Certidão cível positiva, expedida pelo Cartório de Distribuição do Fôro da Comarca de São Luís/MA, em nome da Srª **Therezinha de Jesus Coelho Rocha** - CPF: 095.192.973-91
- certidão da junta comercial **atualizada**, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 02/02/2015, às 16:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 02/02/2015, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 02/02/2015, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 02/02/2015, às 18:48, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0352883** e o código CRC **E83E09A6**.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Minutas e Anexos

Não Possui.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2992/2015/SEI-MC

Brasília, 2 de fevereiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO RIBAMAR LTDA
Rua Dep.Raimundo Vieira da Silva S/N - Parque do Bom Menino
65.065-180 São Luís/MA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.053984/2010-78**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 2199/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 02/02/2015, às 18:48, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0352892** e o código CRC **24B6DA28**.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

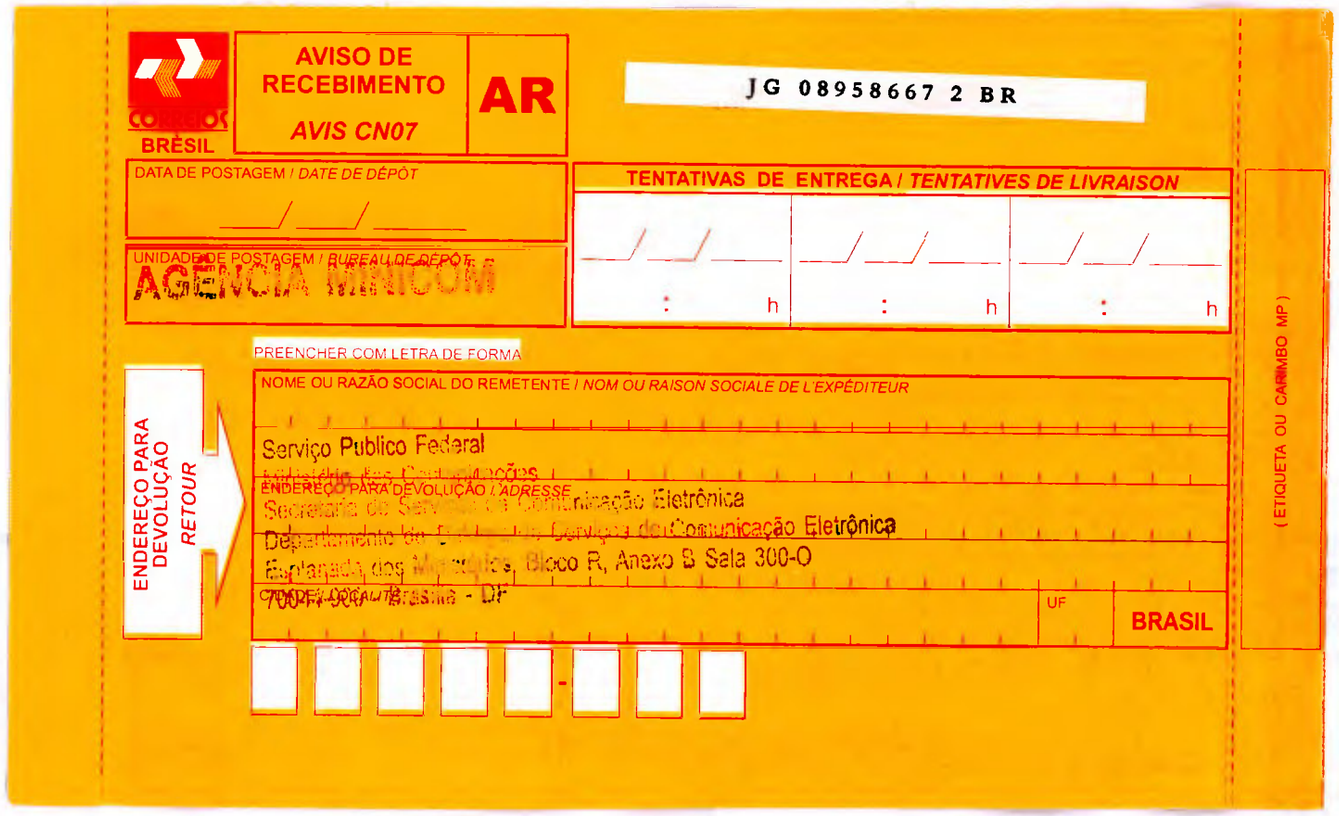
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

OF: 2992/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO RIBAMAR LTDA
RUA DEP. RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA S/N – PARQUE DO BOM MENINO
CEP: 65.065-180 SÃO LUÍS/MA
PROC:. 53000.053984/2010
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 2992/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO RIBAMAR LTDA
RUA DEP. RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA S/N – PARQUE DO BOM MENINO
CEP: 65.065-180 SÃO LUÍS/MA
PROC:. 53000.053984/2010
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Caetano Vieira Pereira

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

13/02/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD CENTRO
13 FEV 2015
MA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

CAETANO VIEIRA PEREIRA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Julio Cesar Lima Mendes
Ag. de Correios - Distr. Coleta
Mat.: 8.377.857-8

EN… …RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

752… …0483-30

114 x 186 mm

Autenticado digitalmente em 02/03/2021 por Anonimizado
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

62 JG 08958667 2 BR

10 FEV 2015
Ministério das Comunicações
BRASIL

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPOT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

AGÊNCIA [illegible]

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
CIDADE / *COMMUNE*
70044-900 Brasília - DF
UF
BRASIL

-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RIBAMAR LTDA**

CNPJ: **06.268.106/0001-57**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:57:01 do dia 01/10/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.053984/2010-78 (relacionado ao processo nº 53680.000141/1994-77) - Documentos Respostas: 53900.003865/2014-54; 53900.015353/2014-31 e 53900.013828/2015-35		
Entidade: Rádio Ribamar Ltda.		
Localidade: São Luís	**UF: MA**	**Serviço: TV**
Período(s): 04/06/1994 a 04/06/2009/ 04/06/2009 a 04/06/2024.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**2 (2010) (Requerimento assinado por pessoas não conhecidas por este Ministério)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**33 (2010)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**2 (2014) (53900.003865/ 2014-54)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			**5 (2010)**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**47(2010)/61 à 64(2009 à 2006)** **16 à 22 (2011 à 2015)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**48 à 60 (2010 à 2007)** **65 e 66 (2006/2005)**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

				4 à 23 (2010 à 2013) (53900.003865/ 2014-54)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**1 (0746852)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**67 (2010)** **3 (2014) (53900.003865/ 2014-54)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**108 (2010)**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**68 (2010)**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**100 (2010)**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**101 (2010)**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		**X**		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**15 (2010)** (53900.013828/ 2015-35)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Terezinha de Jesus Coelho Rocha		**X**		**X**		24/25 (2010) – Positiva – 1ª Instância 107 (2010) – Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 10441/2007 – 1ª Vara Cível

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

							8 (2015) - Positiva (53900.013828/2015-35)
							10/11 Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 21800-87-2007 (53900.013828/2015-35)
							12 Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 13479-63.2007 (53900.013828/2015-35)
							13 Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 34752/2012 (53900.013828/2015-35)
							14 Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 28469-93.2006 (53900.013828/2015-35)
	Fabiano Almeida Vieira da Silva		**X**		**X**		
	Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva		**X**		**X**		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Terezinha de Jesus Coelho Rocha	**X**			**X**		26 (2010) – 1ª Instância
	Fabiano Almeida Vieira da Silva		**X**		**X**		

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

	Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva		**X**		**X**		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Terezinha de Jesus Coelho Rocha	**X**			**X**		5 (2015) (53900.013828/2015-35) – Positiva – 1ª Instância
							7 Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 2005.37.00.007721-0 (53900.013828/2015-35)
	Fabiano Almeida Vieira da Silva	**X**			**X**		3 (2015) (53900.013828/2015-35) – Positiva – 1ª Instância
							6 Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 2008.37.00.002084-1 (53900.013828/2015-35)
	Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva	**X**			**X**		4 (2015) (53900.013828/2015-35) – Positiva – 1ª Instância

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

							6 Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 2008.37.00.002084-1 (53900.013828/2015-35)
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Terezinha de Jesus Coelho Rocha	**X**			**X**		27 (2010) - 1ª Instância 5 (2015) (53900.013828/2015-35)
	Fabiano Almeida Vieira da Silva	**X**			**X**		3 (2015) (53900.013828/2015-35)
	Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva	**X**			**X**		4 (2015) (53900.013828/2015-35)
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Terezinha de Jesus Coelho Rocha	**X**					106 (2010)
	Fabiano Almeida Vieira da Silva			**X**			
	Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva			**X**			
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Terezinha de Jesus Coelho Rocha	**X**					105 (2010)
	Fabiano Almeida Vieira da Silva			**X**			
	Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva			**X**			
23- certidões de **protestos de títulos**;	Terezinha de Jesus Coelho Rocha	**X**					28 (2010) - Positiva

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

	Fabiano Almeida Vieira da Silva		**X**		
	Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva		**X**		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

- Declaração de que Não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade onde está instalada o serviço objeto da transferência indireta, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-Lei nº 236/67 e; b} Não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial – Fls. 4
- Declaração que nomeia e declara os seus chefes de edição e diretora de programação – Fls. 6.
- Documento de Identificação: 7 (Margareth Ferreira da Silva); 8 (José de Assis Dantas); 13 (Marco Antonio Almeida Vieira da Silva); 21/22/23 (Terezinha de Jesus Coelho Souza); 31 (Fabiano Almeida Vieira da Silva); 32 (Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva)
- Declaração que cumpre a determinação sobre os valores éticos e sócias da pessoa e da família – Fls. 9
- Declaração que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial – Fls. 10.
- Declaração que cumpre os seguintes percentuais em sua programação – Fls. 11
- Programação da Rádio – Fls. 12
- Certidão Negativa de Pessoa Física de Débitos Municipais: 18 (Marco Antonio Almeida Vieira da Silva); 103 (Teresinha de Jesus Coelho Souza)
- Certidão Negativa de Pessoa Física de Débitos Estaduais – 19/20 (Marco Antonio Almeida Vieira da Silva); 29/30 (Terezinha de Jesus Coelho Souza)
- Alteração Contratual – Fls. 39 à 46
-RAIS – ANO-BASE:2009 – Fls. 69 à 99
- Certidão da Secretária de Distribuição – Comarca de São Luís – TJMA – Fls. 9 (53900.013828/2015-35)
- Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual de 1ª instância – Marco Antonio Almeida Vieira da Silva Fls. 15(2010) - Positiva– 1ª Instância
- Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual de 1ª instância – Marco Antonio Almeida Vieira da Silva - Fls. 14(2010) - 1ª Instância
- Certidão de distribuição cível da Justiça Federal, de 1ªinstância- Marco Antonio Almeida Vieira da Silva - 4(2015) (53900.013828/2015-35) – Positiva – 1ª Instância; 2(2015) (53900.013828/2015-35) – Positiva – 1ª Instância; 7 Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 2005.37.00.007721-0(53900.013828/2015-35);6 Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 2008.37.00.002084-1 (53900.013828/2015-35)
- Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª instância - Marco Antonio Almeida Vieira da Silva - 4(2015) (53900.013828/2015-35)
- Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral - Marco Antonio Almeida Vieira da Silva - 104(2010)
- Certidões de protestos de títulos - Marco Antonio Almeida Vieira da Silva- 17(2010)

Análise:

Sérgio Rossi Júnior
Cargo: Analista

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 22308/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.053984/2010-78 (Relacionado ao processo nº 53680.000141/1994-77).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Ribamar Ltda. relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís, estado do Maranhão, referente aos seguintes períodos: 4/6/1994 a 4/6/2009 e 4/6/2009 a 4/6/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º0746941), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

RELATIVO À ENTIDADE:

6.1. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.3. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVO AOS SÓCIOS/DIRETORES:

6.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal e Eleitoral (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**); - Exceto Certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (1 ª Instância -Terezinha de Jesus Coelho Rocha), Federal (1ª Instância - Terezinha de Jesus Coelho Rocha, Fabiano Almeida Vieira da Silva e Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva) e Eleitoral (Terezinha de Jesus Coelho Rocha);

6.5. Certidão de Objeto e Pé do Processo nº 32552-45.2012.8.10.0001, Ação Monitória, Distribuída em 10/08/2012, em trâmite na 1ª Vara Cível, cujo autor é Edifício Mont Blanc Flat Service;

6.6. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores; - Exceto documento relativo à Teresinha de Jesus Coelho Rocha;

6.7. Prova de Cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; - Exceto documento relativo à Teresinha de Jesus Coelho Rocha.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Tec Administrativo**, em 01/10/2015, às 18:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 01/10/2015, às 18:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 01/10/2015, às 18:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0748199** e o código CRC **6803CC49**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 32354/2015/SEI-MC

Brasília, 01 de outubro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO RIBAMAR LTDA
Rua Dep.Raimundo Vieira da Silva S/N - Parque do Bom Menino
65.065-180 São Luís/MA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.053984/2010-78 (Relacionado ao processo nº 53680.000141/1994-77).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22308/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 01/10/2015, às 18:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0748210** e o código CRC **B706BF89**.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

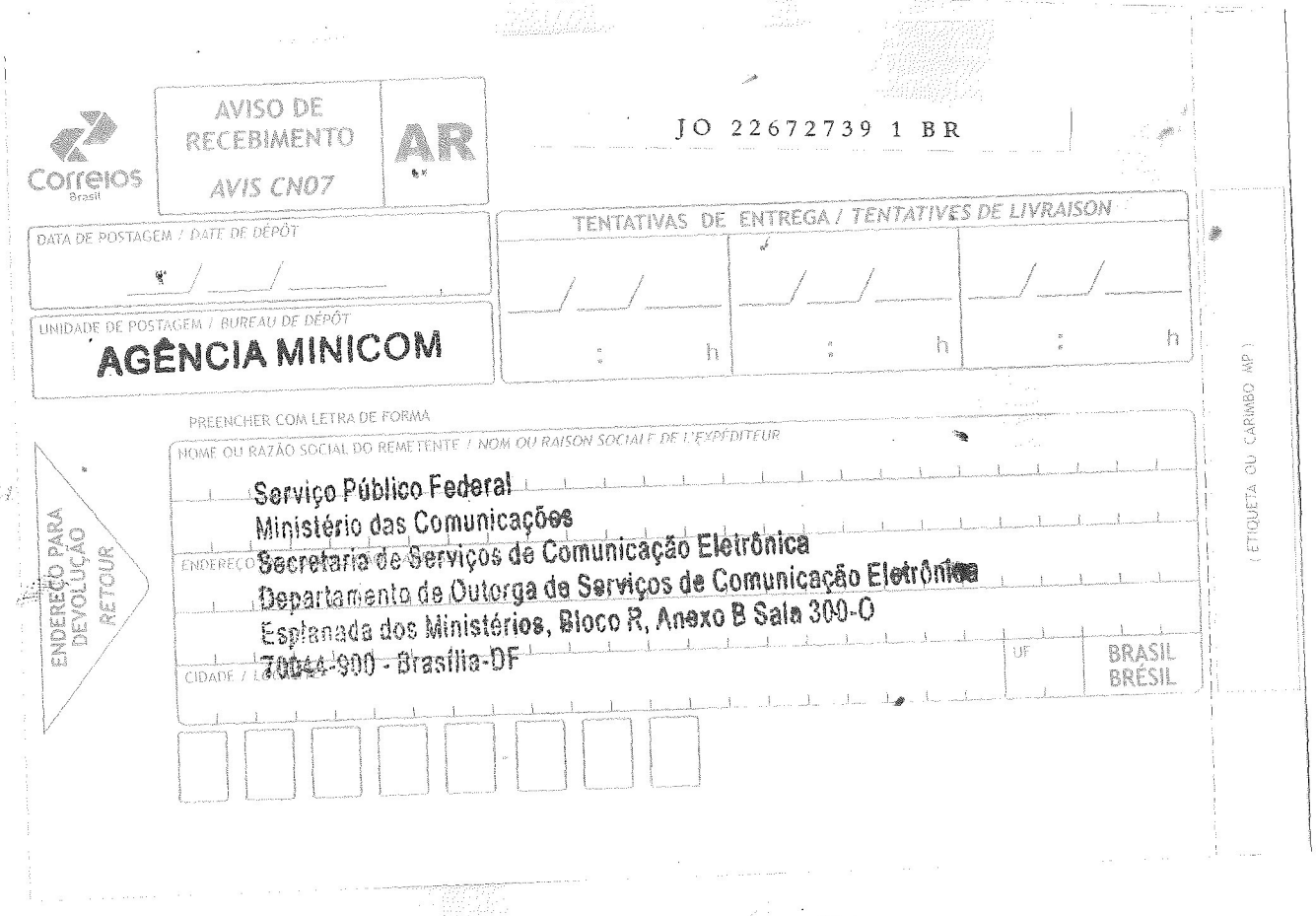
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

OF: 32354/2015/SEI-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO RIBAMAR LTDA
RUA DEP. RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA S/N
PARQUE DO BOM MENINO
CEP: 65.065-180 SÃO LUÍS/MA
PROC: 53000.053984/2010-78
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)
JO 22672739 1 BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 22672739 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
ENDEREÇO Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
CIDADE / LOCALITÉ 70044-900 - Brasília-DF UF BRASIL BRÉSIL

(ETIQUETA OU CARIMBO AR)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OF: 32354/2015/SEI-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO RIBAMAR LTDA
RUA DEP. RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA S/N
PARQUE DO BOM MENINO
CEP: 65.065-180 SÃO LUÍS/MA
PROC: 53000.053984/2010-78
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Caetano Vieira Pereira

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 09/10/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD CENTRO
09 OUT 2015
MA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: CAETANO VIEIRA PEREIRA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO FUNCIONÁRIO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Ruy Cesar Lima Mendes
Agente de Correios CARTEIRO
Mat.: 8.377.857-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO | AR

AVIS DE RÉCEPTION

JO 22672739 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINI COM

Ministério das Comunicações

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PRIÈRE D'ÉCRIRE EN LETTRES MAJUSCULES, COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

ENDEREÇO

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL / BRÉSIL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 003.103.873-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 20/07/2016 **Hora:** 13:13:18

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: FABIANO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 20/07/2016 **Hora:** 13:14:01

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 095.192.973-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 20/07/2016 **Hora:** 13:14:27

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 20/07/2016 **Hora:** 13:14:58

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 027.491.733-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 20/07/2016 **Hora:** 13:16:39

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: PAULO SERGIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 20/07/2016 **Hora:** 13:16:59

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RIBAMAR LTDA**
CNPJ: **06.268.106/0001-57**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:12:28 do dia 20/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/08/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.053984/2010-78		
Entidade: Rádio Ribamar Ltda		
Localidade: São Luís	**UF: MA**	**Serviço: TV**
Período(s): 4/6/2009 a 4/6/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**2 (0090983)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		**X**		**-**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**2 (0035945)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		**-**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**17/18/19/20/22 (0422150)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**47 a 66 (0090983) 4 a 23 (0035945) 16 (0422150)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**7 (1244217)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**67(0090983) 3(0035945)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**108 (0090983)**

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**68 (0090983)**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**100 (0090983)**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**101 (0090983)**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**3 (0865251)**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**4 (0865251)**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**15 (0422150)**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		**5 a 13* (0865251)**
***falta Laudo de Ensaio;** **23(0865251): Ação de execução fiscal nº 2005.37.00.007721-0 em nome da Entidade;** **107(0090983) – certidão**				

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES			
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**Instâncias/docs./fls.**	
		PRIMEIRA	**SEGUNDA**
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	TEREZINHA	**24: 27(0090983) 8:10/12/13/14 (0422150) 14-27/28/ / (0865251) 20-24/ (0865251)**	**PENDENTE**
	FABIANO	**16(0865251) 21- (0865251)**	**PENDENTE**
	PAULO	**15(0865251) 22- (0865251)**	**PENDENTE**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	TEREZINHA	**26/27(0090983) 19(0865251)**	**PENDENTE**
	FABIANO	**18(0865251)**	**PENDENTE**
	PAULO	**17(0865251)**	**PENDENTE**
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	TEREZINHA	**5:7(0422150)**	**PENDENTE**
	FABIANO	**3:6(0422150)**	**PENDENTE**
	PAULO	**4:6(0422150)**	**PENDENTE**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	TEREZINHA	**5 (0422150)**	**PENDENTE**
	FABIANO	**3 (0422150)**	**PENDENTE**
	PAULO	**4 (0422150)**	**PENDENTE**
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**Docs./fls.**	
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante	TEREZINHA	**106(0090983)**	
	FABIANO	**29(0865251)**	

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	PAULO	**30(0865251)**
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	TEREZINHA	**105(0090983)**
	FABIANO	**PENDENTE**
	PAULO	**PENDENTE**
23- certidões de **protestos de títulos**;	TEREZINHA	**28(0090983)**
	FABIANO	**31(0865251)**
	PAULO	**32(0865251)**
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira **Cargo:** Analista

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17792/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.053984/2010-78 (Anexo: 53680.000141/1994-77).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Ribamar Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís, estado do Maranhão, referente aos seguintes períodos: 4/6/1994 a 4/6/2009 e 4/6/2009 a 4/6/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º22308/2015/SEI-MC (evento SEI n.º 0748199), concluiu pela expedição do Ofício n.º 32354/2015/SEI-MC (evento SEI n.º0748210), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 53900.068597/2015-05, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1244218), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; - **obs.: em reanálise verificou-se que a declaração constante dos autos apresenta diferente teor;**

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço; - **obs.: em reanálise verificou-se que a declaração constante dos autos apresenta diferente teor;**

3.3 **laudo de ensaio dos transmissores**, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão; - **obs.: em recente entendimento ficou definido que além do laudo de vistoria, deverá ser apresentado, também, o laudo de ensaio;**

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (**2ª instância**), de todos os sócios e administradores, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor); obs.: foram apresentadas apenas certidões de 1ª instância;**

3.5. certidão de distribuição criminal **Eleitoral**, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor).**

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

5. Em tempo, registra-se que a regularização da extrapolação dos limites constatada nestes autos, concernente a o Espólio de Luiz Alves Coelho Rocha (vide documento SEI nº1244217), está sendo tratada nos autos do Processo nº53900.023707/2014-11.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico Administrativo**, em 26/07/2016, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 27/07/2016, às 15:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 01/08/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1244226** e o código CRC **E293ADE2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26548/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO RIBAMAR LTDA
Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, S/N - Parque do Bom Menino
65.065-180 São Luís/MA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.053984/2010-78 (Anexo: 53680.000141/1994-77).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17792/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 01/08/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1244236** e o código CRC **0EC939AC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26548/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.053984/2010-78 - Nº SEI: 1244236

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Correspondência Eletrônica - 1263803

Data de Envio:
02/08/2016 11:39:09

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
rosario.tvcidade@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.053984/2010-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1244236.html
Nota_Tecnica_1244226.html

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 06.268.106/0001-57

RADIO RIBAMAR LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
(ESPOLIO) LUIZ ALVES COELHO ROCHA	000.587.773-34	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
RAIMUNDO LISBOA VIEIRA DA SILVA	003.097.293-00	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
ROBERTO COELHO ROCHA	250.569.563-68	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	20000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 09/09/2016 **Hora:** 14:10:58

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 000.587.773-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) LUIZ ALVES COELHO ROCHA	000.587.773-34	RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Pindaré-Mirim
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		SISTEMA MARANHENSE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	10.357.457/0001-01	Sócio	105000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Presidente Dutra
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Pindaré-Mirim
		RADIO CULTURA DE PEDREIRAS LTDA	07.063.134/0001-09	Sócio	9894	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Pedreiras

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 09/09/2016 **Hora:** 14:11:39

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.097.293-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAIMUNDO LISBOA VIEIRA DA SILVA	003.097.293-00	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA	05.746.706/0001-10	Diretor (SÓCIO GERENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA	05.746.706/0001-10	Sócio	5700	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 09/09/2016 **Hora:** 14:12:20

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 250.569.563-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO COELHO ROCHA	250.569.563-68	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	20000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Pindaré-Mirim
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 09/09/2016 **Hora:** 14:12:39

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RIBAMAR LTDA**

CNPJ: **06.268.106/0001-57**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:14:11 do dia 09/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Imprimir Voltar

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
36	RADIO RIBAMAR LTDA	MA	São Luís	GTVD	2	G	
6	RADIO RIBAMAR LTDA	MA	São Luís	TV	3	M	

Usuário: - **Data:** 09/09/2016 **Hora:** 14:14:37

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: MA
Município: São Luís
Freqüência: 82 MHz a 88 MHz
Classe: E
Canal: 6

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO RIBAMAR LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322766508
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 08008002492
CNPJ: 06.268.106/0001-57
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/10/2014 14:52:00

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO RIBAMAR LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 08008002492

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não
Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima: Ex.: 1234,5678
Canal: 6
Freqüência: 87,75
Classe: -
Canal Educativo?:
Decalagem: Sem Decalagem

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR17/87

Máximo: 250 **Digitados: 8**

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Observação: SBTVD

Máximo: 250 **Digitados: 5**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: RADIO RIBAMAR LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 65065180 **Logradouro:** RUA DEP. RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** BOM MENINO **Estado:** MA

Município: São Luís **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 98 3212-3286 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 65000000 **Logradouro:** RUA JOAQUIM TAVORA, 242

Número: . **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **Estado:** MA

Município: São Luís **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 08008002492

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			02/05/1979	Outorga	Jur.
			- Selecione -			09/11/1983	Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			11/06/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -			20/06/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -			16/07/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -			29/08/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -			02/08/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -			03/10/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Suspensão	Jur.
			- Selecione -			19/09/1986	Suspensão	Jur.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			12/04/2001	Multa	Jur.
		- Selecione -			07/01/2004	Transferência Indireta	Jur.
		- Selecione -			16/05/2005	Multa	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			12/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO RIBAMAR LTDA - CNPJ/CPF(06.268.106/0001-57)
Município/UF: SÃO LUÍS/MA
Indicativo: ZYA660

Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 6
Classe PB: E

Características de Operação

Canal: **Classe:**

Rede: **Situação:**

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: MA **Município: São Luís**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	São Luís	18/08/1986	18/08/2001
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	São Luís	26/09/2003	26/09/2018
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	São Luís	05/10/1992	05/10/2007
RADIO RIBAMAR LTDA	São Luís	04/06/1979	04/06/1994
TELEVISAO MIRANTE LTDA	São Luís	02/02/1999	02/02/2014

Usuário: - **Data: 09/09/2016** **Hora: 14:16:13**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.053984/2010-78		
Entidade: Rádio Ribamar Ltda		
Localidade: São Luís	**UF: MA**	**Serviço: TV**
Período(s): 4/6/2009 a 4/6/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**2 (0090983)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**(1333733)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**2 (0035945)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			**(1333734)**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**17/18/19/20/22 (0422150)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**47 a 66 (0090983) 4 a 23 (0035945) 16 (0422150)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**7 (1244217)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**67(0090983) 3(0035945)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**108 (0090983)**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**68 (0090983)**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**100 (0090983)**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**101 (0090983)**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**3 (0865251)**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**4 (0865251)**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**15 (0422150)**
16- Laudo de Vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**5 a 13* (0865251)** **(1333736)**
17- Laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		
***falta Laudo de Ensaio;** **23(0865251): Ação de execução fiscal nº 2005.37.00.007721-0 em nome da Entidade;** **107(0090983) – certidão**				

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES			
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**Instâncias/docs./fls.**	
		PRIMEIRA	**SEGUNDA**
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA	**24: 27(0090983) 8:10/12/13/14 (0422150) 14-27/28/ / (0865251) 20-24/ (0865251)**	**(1333751) - Positiva**
	FABIANO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA	**16(0865251) 21- (0865251)**	**PENDENTE**
	PAULO SÉRGIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA	**15(0865251) 22- (0865251)**	**(1333750) - Positiva**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA	**26/27(0090983) 19(0865251) (1333747)**	**PENDENTE**
	FABIANO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA	**18(0865251) (1333748)**	**PENDENTE**
	PAULO SÉRGIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA	**17(0865251) (1333749)**	**PENDENTE**
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª	TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA	**5:7(0422150)**	**(1333755), excluído os processos em grau de recurso**

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

instância;	FABIANO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA	**3:6(0422150)**	**(1333752), excluído os processos em grau de recurso**
	PAULO SÉRGIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA	**4:6(0422150)**	**(1333754), excluído os processos em grau de recurso**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA	**5 (0422150)**	**(1333755), excluído os processos em grau de recurso**
	FABIANO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA	**3 (0422150)**	**(1333752), excluído os processos em grau de recurso**
	PAULO SÉRGIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA	**4 (0422150)**	**(1333754), excluído os processos em grau de recurso**
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**Docs./fls.**	
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA	**106(0090983) e (1333741)**	
	FABIANO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA	**29(0865251) e (1333745)**	
	PAULO SÉRGIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA	**30(0865251) E (1333737)**	
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA	**105(0090983)**	
	FABIANO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA	**(1333743) e (1333745)**	
	PAULO SÉRGIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA	**(1333739)**	
23- certidões de **protestos de títulos**;	TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA	**28(0090983)**	
	FABIANO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA	**31(0865251)**	
	PAULO SÉRGIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA	**32(0865251)**	
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Sérgio Rossi Júnior **Cargo:** Analista

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 23379/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.053984/2010-78 (relacionado ao Processo nº 53680.000141/1994-77).
Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Ribamar Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís, estado do Maranhão, referente aos seguintes períodos: 4/6/1994 a 4/6/2009 e 4/6/2009 a 4/6/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º17.792/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1244226), concluiu pela expedição do Ofício n.º 26.548/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º244236), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 53900.050760/2016-56, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1351933), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. laudo de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.2. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (2ª instância) , Federal (2ª instância), incluído os processos em grau de recurso; (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor); - exceto certidão cível estadual de 2ª Instância da Sra. Terezinha de Jesus Coelho Rocha e do Sr. Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva.**

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior**, **Analista**, em 12/09/2016, às 12:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 13/09/2016, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/09/2016, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1351938** e o código CRC **118E39BB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34881/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO RIBAMAR LTDA
Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, S/N - Parque do Bom Menino
65.065-180 São Luís/MA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.053984/2010-78 (relacionado ao Processo nº 53680.000141/1994-77).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23.379/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/09/2016, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1351982** e o código CRC **530761A2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34881/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.053984/2010-78 - Nº SEI: 1351982

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Correspondência Eletrônica - 1375831

Data de Envio:
20/09/2016 15:15:39

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
rosario.tvcidade@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.053984/2010-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1351982.html
Nota_Tecnica_1351938.html

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.268.106/0001-57

RADIO RIBAMAR LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
(ESPOLIO) LUIZ ALVES COELHO ROCHA	000.587.773-34	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
RAIMUNDO LISBOA VIEIRA DA SILVA	003.097.293-00	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
ROBERTO COELHO ROCHA	250.569.563-68	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	20000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 08/11/2016 **Hora:** 16:44:22

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 000.587.773-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) LUIZ ALVES COELHO ROCHA	000.587.773-34	RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Pindaré-Mirim
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		SISTEMA MARANHENSE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	10.357.457/0001-01	Sócio	105000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Presidente Dutra
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Pindaré-Mirim
		RADIO CULTURA DE PEDREIRAS LTDA	07.063.134/0001-09	Sócio	9894	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Pedreiras
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 08/11/2016 **Hora:** 16:44:41

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 003.097.293-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAIMUNDO LISBOA VIEIRA DA SILVA	003.097.293-00	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA	05.746.706/0001-10	Diretor (SÓCIO GERENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA	05.746.706/0001-10	Sócio	5700	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 08/11/2016 **Hora:** 16:45:08

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 250.569.563-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO COELHO ROCHA	250.569.563-68	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	20000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Pindaré-Mirim
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 08/11/2016 **Hora:** 16:45:29

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RIBAMAR LTDA**

CNPJ: **06.268.106/0001-57**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:46:49 do dia 08/11/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/12/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Imprimir Voltar

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
36	RADIO RIBAMAR LTDA	MA	São Luís	GTVD	2	G	
6	RADIO RIBAMAR LTDA	MA	São Luís	TV	3	M	

Usuário: - **Data:** 08/11/2016 **Hora:** 16:46:59

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: MA
Município: São Luís
Freqüência: 82 MHz a 88 MHz
Classe: E
Canal: 6

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO RIBAMAR LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322766508
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 08008002492
CNPJ: 06.268.106/0001-57
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/10/2014 14:52:00

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO RIBAMAR LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 08008002492

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não
Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima: Ex.: 1234,5678
Canal: 6
Freqüência: 87,75
Classe: -
Canal Educativo?:
Decalagem: Sem Decalagem

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR17/87

Máximo: 250 **Digitados: 8**

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Observação: SBTVD

Máximo: 250 **Digitados: 5**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: RADIO RIBAMAR LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 98 3212-3286 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 08008002492

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			02/05/1979	Outorga	Jur.
			- Selecione -			09/11/1983	Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			11/06/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -			20/06/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -			16/07/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -			29/08/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -			02/08/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -			03/10/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Suspensão	Jur.
			- Selecione -			19/09/1986	Suspensão	Jur.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			12/04/2001	Multa	Jur.
		- Selecione -			07/01/2004	Transferência Indireta	Jur.
		- Selecione -			16/05/2005	Multa	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			12/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO RIBAMAR LTDA - CNPJ/CPF(06.268.106/0001-57)
Município/UF: SÃO LUÍS/MA
Indicativo: ZYA660
Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 6
Classe PB: E

Características de Operação

Canal: **Classe:**
Rede: **Situação:**

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: MA **Município: São Luís**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	São Luís	18/08/1986	18/08/2001
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	São Luís	26/09/2003	26/09/2018
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	São Luís	05/10/1992	05/10/2007
RADIO RIBAMAR LTDA	São Luís	04/06/1979	04/06/1994
TELEVISAO MIRANTE LTDA	São Luís	02/02/1999	02/02/2014

Usuário: - **Data: 08/11/2016** **Hora: 16:48:30**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 43769/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO RIBAMAR LTDA
Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, S/N - Parque do Bom Menino
65.065-180 São Luís/MA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.053984/2010-78 (relacionado ao Processo nº 53680.000141/1994-77).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 34.881/2016/SEI-MC (evento SEI-MC nº351982) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 23.379/2016/SEI-MC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/12/2016, às 19:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1484238** e o código CRC **BBF9E987**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43769/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.053984/2010-78 - Nº SEI: 1484238

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 23379/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.053984/2010-78 (relacionado ao Processo nº 53680.000141/1994-77).
Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Ribamar Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís, estado do Maranhão, referente aos seguintes períodos: 4/6/1994 a 4/6/2009 e 4/6/2009 a 4/6/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 17.792/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1244226), concluiu pela expedição do Ofício n.º 26.548/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1244236), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 53900.050760/2016-56, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1351933), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. laudo de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.2. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (2ª instância) , Federal (2ª instância), incluído os processos em grau de recurso; (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor); - exceto certidão cível estadual de 2ª Instância da Sra. Terezinha de Jesus Coelho Rocha e do Sr. Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva.**

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento,

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior**, **Analista**, em 12/09/2016, às 12:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 13/09/2016, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/09/2016, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1351938** e o código CRC **118E39BB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Correspondência Eletrônica - 1601535

Data de Envio:
04/01/2017 11:01:59

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
rosario.tvcidade@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.053984/2010-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1484238.html
Oficio_1351982.html
Anexo_1484233_Nota_Tecnica_23.379.pdf

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53.000.053984/2010-78 (relacionado ao de nº 53680.000141/1994-77) **SEI/MCTIC**		
Entidade: RADIO RIBAMAR LTDA		
Localidade: SÃO LUÍS	**UF: MA**	**Serviço: TV**
Período(s): 4/6/2009 a 4/6/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			2 (0090983) assinado por pessoa estranha ao quadro conhecido por este Ministério
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			4 (0090983) 3 (0090983) (1333733)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			6 (0090983)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**x**			(1333734)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			17/18/19/20/22 (0422150)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			47-66 (2006-2010) (0090983) 4-23 (0035945)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			34 (0090983)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			67 (0090983)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			108 (0090983)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			68 (0090983)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			100 (0090983)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			101 (0090983)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**x**			3 (0865251)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**x**			4 (0865251)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**x**			15 (0422150)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**x**			8-13 (0865251) 8-10 (0865251) ensaio 7-36 (1667988)

DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa). Dispositivo acrescentado pela Lei 13.424, de 28 de março de 2017.	TEREZINHA DE JESUS		**PENDENTE**
	FABIANO ALMEIDA		**PENDENTE**
	PAULO SÉRGIO		**PENDENTE**
18- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	TEREZINHA DE JESUS		**106(0090983) E (1333741)**
	FABIANO ALMEIDA		**29(0865251) E (1333745)**
	PAULO SÉRGIO		**30(0865251)E (1333737)**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Reginalva Cândida de Faria Cargo: Chefe de serviço

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 7292/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.053984/2010-78

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Ribamar Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís, estado do Maranhão, referente ao seguinte período: 04/06/2009 a 04/06/2024.

ANÁLISE

2 . Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise desta Pasta, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 23379/2016/SEI/MCTIC (evento SEI nº1351938) e por consequência, enviado o Ofício nº 34881/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº1351982), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos. Por meio do requerimento protocolizado neste Ministério, sob o nº 01250.006938/2017-19 e 01250007596/2017-46 , a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1775664).

3. Todavia, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

4. Dessa forma, faz-se necessário que a Interessada apresente o seguinte documento:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria**, **Chefe de Serviço**, em 20/04/2017, às 09:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 20/04/2017, às 09:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 16:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1775677** e o código CRC **09702765**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 12860/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO RIBAMAR LTDA
Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, S/N - Parque do Bom Menino
65.065-180 São Luís/MA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.053984/2010-78**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7292/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1775783** e o código CRC **2B323B21**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12860/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.053984/2010-78 - Nº SEI: 1775783

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Correspondência Eletrônica - 1830488

Data de Envio:
25/04/2017 09:09:46

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
rosario.tvcidade@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.053984/2010-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1775783.html
Nota_Tecnica_1775677.html

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Protocolo nº: 53000.053984/2010-78

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 12/06/2017

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 12/06/2017, às 15:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1950258** e o código CRC **1C55A13E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.268.106/0001-57 MATRIZ		28/09/1966

NOME EMPRESARIAL RADIO RIBAMAR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PQUE DO BOM MENINO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 65.025-180	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.268.106/0001-57

RADIO RIBAMAR LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
(ESPOLIO) LUIZ ALVES COELHO ROCHA	000.587.773-34	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
RAIMUNDO LISBOA VIEIRA DA SILVA	003.097.293-00	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
ROBERTO COELHO ROCHA	250.569.563-68	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	20000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 07/11/2017 **Hora:** 16:27:43

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 000.587.773-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) LUIZ ALVES COELHO ROCHA	000.587.773-34	RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Pindaré-Mirim
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		SISTEMA MARANHENSE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	10.357.457/0001-01	Sócio	105000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Presidente Dutra
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Pindaré-Mirim
		RADIO CULTURA DE PEDREIRAS LTDA	07.063.134/0001-09	Sócio	9894	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Pedreiras
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 07/11/2017 **Hora:** 16:28:03

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.097.293-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAIMUNDO LISBOA VIEIRA DA SILVA	003.097.293-00	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA	05.746.706/0001-10	Diretor (SÓCIO GERENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA	05.746.706/0001-10	Sócio	5700	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 07/11/2017 **Hora:** 16:29:20

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 250.569.563-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO COELHO ROCHA	250.569.563-68	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	20000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Pindaré-Mirim
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 07/11/2017 **Hora:** 16:29:48

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: MA **Município: São Luís**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	São Luís	18/08/1986	18/08/2001
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	São Luís	26/09/2003	26/09/2018
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	São Luís	05/10/1992	05/10/2007
RADIO RIBAMAR LTDA	São Luís	04/06/1979	04/06/1994
TELEVISAO MIRANTE LTDA	São Luís	02/02/1999	02/02/2014

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data: 07/11/2017** **Hora: 16:30:40**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: MA
Município: São Luís
Freqüência: 82 MHz a 88 MHz
Classe: E
Canal: 6

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO RIBAMAR LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322766508
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 08008002492
CNPJ: 06.268.106/0001-57
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/10/2014 14:52:00

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			02/05/1979	Outorga	Jur.
			- Selecione -			09/11/1983	Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			11/06/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -			20/06/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -			16/07/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -			29/08/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -			02/08/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -			03/10/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Suspensão	Jur.
			- Selecione -			19/09/1986	Suspensão	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			12/04/2001	Multa	Jur.
			- Selecione -			07/01/2004	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -			16/05/2005	Multa	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de	Jur.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

		- Selecione -			12/06/2014	Características Técnicas da Estação Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RIBAMAR LTDA**

CNPJ: **06.268.106/0001-57**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:38:59 do dia 07/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Imprimir Voltar

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 53000.053984/2010-78		
Entidade: RÁDIO RIBAMAR LTDA		**CNPJ:** 06.268.106/0001-57
Executante do serviço de radiodifusão de som e imagem (TV)	**Localidade**: São Luís	**UF:** MA
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 06/06/2009 a 04/06/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	*** Págs. 2 a 6 - SEI nº 0090983 Requerimento assinado por pessoas não conhecidas como dirigentes da entidade perante este Ministério. ***Atualizar*** *Requerimento para modelo padrão atual com declarações, assinado por sócio dirigente legalizado junto a este Ministério.*
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Pendente	*** Págs. 1 a 4 – SEI n° 4942167 *(Espólio de Luiz Alves Coelho Rocha extrapola limites de OM Regional no estado do MA)*

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	*** Págs. 39 a 46 – SEI n° 0090983 (Alt. Contr. s/n°)
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	*** SEI n° 1654094 e 0422150 (Certidão Simplificada) ***Exigir***, *Certidão Detalhada.*

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	***
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág. 4 - SEI n° 0865251
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4942151
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág.25 e 26 – SEI n° 0865251
		Pendente	Est.: ***
		Pendente	Mun: ***
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 7 - SEI n° 4940132
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	Seg. Soc.: Pág.25 e 26 – SEI n° 0865251
		OK	FGTS: SEI n° 4942258
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 3 - SEI n° 0865251
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	*** Págs. 8 a 13 – SEI n° 0865251 (Laudo da estação analógica, atualmente já desligada) **Exigir**, Laudo de Vistoria da estação digital de televisão.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise de documentação de cumprimento de exigências da NT 22308/2015 e OF 32354/2015, recebidos pela entidade em 09/10/2015, conforme AR (SEI n° 10785771), protocolada pela entidade em 04/12/2015, intempestivamente, sob o n° 53900.068597/2015-05. Prazo: 09/11/2015. - Resposta intempestiva, mas acatada para análise conforme disposto nos arts. 2º e 3° da Lei 13.424/2017. - Entidade com estação de TV analógica já migrada para tecnologia digital, conforme cronograma de desligamento de todos canais analógicos já ocorridos na cidade de São Luís/MA. - Signatários do Requerimento de Renovação de Outorga às págs. 2 a 6 do evento SEI nº 0090983, *Terezinha de Jesus Coelho Rocha e Marco Antônio Almeida Vieira da Silva*, não conhecidos como representantes legais da entidade, conforme cadastro SIACCO à página 1 do evento SEI n° 4942167. Estes, juntamente com Paulo Sérgio Almeida Vieira da silva, se encontram registrados na Junta Comercial do Maranhã (JUCEMA) desde 05/05/2010, conforme Certidão emitida por aquela junta em 26/02/2015 (pág. 15 do evento SEI n° 0422150). Entretanto, ainda, não legalizados perante este Ministério como representantes legais da entidade. ***Continua...***	06/12/2019

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

- Anexado ao processo, às páginas 39 a 46 do evento SEI n° 0090983, Alteração Contratual datada de 21/01/2010 e registrada na JUCEMA em 05/05/2010, sob o n° 20100253598, relativa também à Consolidação de Atos do novo quadro social e outras alterações administrativas. - As certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas para o período de renovação mais recente estão sendo aceitas na presente análise, conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019. - Existem períodos anteriores a ser renovados: 04/06/1994 a 04/06/2004 e 04/06/2004 a 04/06/2014.	

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	06/12/2019

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.268.106/0001-57 **MATRIZ**		**28/09/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO RIBAMAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PQUE DO BOM MENINO	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.025-180	**CENTRO**	**SAO LUIS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2019** às **14:11:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 06.268.106/0001-57

RADIO RIBAMAR LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) LUIZ ALVES COELHO ROCHA	000.587.773-34	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
RAIMUNDO LISBOA VIEIRA DA SILVA	003.097.293-00	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
ROBERTO COELHO ROCHA	250.569.563-68	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	20000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	20000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 06/12/2019 **Hora:** 13:46:50

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 000.587.773-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) LUIZ ALVES COELHO ROCHA	000.587.773-34	RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Pindaré-Mirim
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		SISTEMA MARANHENSE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	10.357.457/0001-01	Sócio	105000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Presidente Dutra
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Pindaré-Mirim
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO CULTURA DE PEDREIRAS LTDA	07.063.134/0001-09	Sócio	9894	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Pedreiras

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 06/12/2019 **Hora:** 13:47:53

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
Reg	4	4 em MA (São Luís , Pedreiras, Pindaré-Mirim e Presidente Dutra). Sócio em todas e Dirigente em São Luís e Pindaré-Mirim.	Irregular. Max: 3 estações, sendo 2 na mesma UF.
	1	1 em MA (São Luís).	OK
TV / TVD	1	1 em MA (São Luís). Sócio apenas.	OK

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 003.097.293-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAIMUNDO LISBOA VIEIRA DA SILVA	003.097.293-00	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 06/12/2019 **Hora:** 14:05:00

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 250.569.563-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO COELHO ROCHA	250.569.563-68	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	20000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	20000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIOVALE RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Pindaré-Mirim
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 06/12/2019 **Hora:** 14:05:56

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: MA **Município: São Luís**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO RIBAMAR LTDA	São Luís	04/06/1979	04/06/1994

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 06/12/2019 **Hora:** 14:09:59

Registro 4 até 4 de 5 registros

Páginas: 1 2 3 [4] 5 [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RIBAMAR LTDA**
CNPJ: **06.268.106/0001-57**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:08:17 do dia 06/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO RIBAMAR LTDA	
Nome Fantasia: RADIO RIBAMAR LTDA	
Telefone: (98) 3212-3286	**E-mail:**
CNPJ: 06.268.106/0001-57	**Número do Fistel:** 50409847666
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 04/06/1979	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede: Record	**Val. RF:** 04/06/2024
Observações: ATO Nº 57.905, DE 27/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 02/05/2006;ATO Nº 4.387, DE 25/07/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 29/07/2008;Ato nº 783, de 07/02/2012, publicado no DOU. de 09/02/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DEP. RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA		**Complemento:**
Bairro: BOM MENINO		**Numero:** S/N
Município: São Luís	**UF:** MA	**CEP:** 65065180

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAQUIM TAVORA, 242		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: São Luís	**UF:** MA	**CEP:** 65000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São Luís	**UF:** MA
Latitude: -2.52889 (2° 31' 44.0" S)	**Longitude:** -44.29167 (44° 17' 30.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 36	**Frequência:** 605 MHz	**Classe:** E	**ERP:** 80kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 30500	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)	**Longitude:** 0 (0° 00' 00.0" E)	**Cota da base:** 1063 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000321592008	1959	Portaria	MC	05/09/2012	28/09/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000321592008	434	Ato	ORLE	30/01/2014	03/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.268.106/0001-57

Razão Social: RADIO RIBAMAR LTDA

Endereço: PRQ DO BOM MENINO SN / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65025-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2019 a 02/01/2020

Certificação Número: 2019120404075001583639

Informação obtida em 06/12/2019 14:13:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 24589/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.053984/2010-78

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO RIBAMAR LTDA,** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís, estado do Maranhã, referente ao seguinte período: 04/06/2009 a 04/06/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos, ainda, pendentes:**

4.1. requerimento padrão, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e todas as suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste **o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidãodetalhada ou específica)**. Foi apresentada certidão simplificada;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas, **estadual e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da **estação digital de televisão** se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **TVD**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/01/2020, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4943106** e o código CRC **3BBD0D91**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 47176/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO RIBAMAR LTDA (CNPJ Nº 06.268.106/0001-57)
Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, S/N - Parque do Bom Menino
65.065-180 São Luís/MA
email: comercial@suacidade.com

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.053984/2010-78**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24589/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4943232), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/01/2020, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4943210** e o código CRC **CF90182C**.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Correspondência Eletrônica - 4943311

Data de Envio:
06/12/2019 16:08:22

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração contratual societária/diretiva

Mensagem:

DESPACHO

Processo nº 53000.053984/2010-78
Rádio Ribamar Ltda

1. Tendo em vista que às fls. 39 a 46 (evento SEI nº 0090983) foi apresentada a alteração contratual e certidão da junta comercial à folha 15 do evento SEI n° 0422150, cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para informar neste processo a esta CORAC, se existe pedido de regularização em andamento e se for o caso, para adoção das providências cabíveis.

Anexos:
SEI 0422150 - Certidão_Simplificada_JUCEMA_26_02_2015.pdf
Volume_de_Processo_Digitalizado_0090983_53000.053984_2010_78.pdf

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Correspondência Eletrônica - 5083238

Data de Envio:
29/01/2020 09:52:05

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
rosario.tvcidade@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4943210.html
Nota_Tecnica_4943106.html
Requerimento_4943232_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 53000.053984/2010-78		
Entidade: RÁDIO RIBAMAR LTDA		**CNPJ:** 06.268.106/0001-57
Executante do serviço de radiodifusão de som e imagem, operando em tecnologia digital (TVD)	**Localidade**: São Luís	**UF:** MA
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 06/06/2009 a 04/06/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	*** Págs. 1 a 2 - SEI nº 5219325 Requerimento assinado por pessoas não conhecidas como dirigentes da entidade perante este Ministério. ***Atualizar*** *Requerimento para modelo padrão atual com declarações, assinado por sócio dirigente legalizado junto a este Ministério.*
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Pendente	*** Págs. 1 a 4 – SEI n° 4942167 *(Espólio de Luiz Alves Coelho Rocha extrapola limites de OM Regional no estado do MA)*

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	*** SEI n° 5219325 - Págs. 49 a 56 e 127 a 134 (Ato Const.) - Págs.47 a 48 e 125 a 126 (1ª Alt. Contr) - Págs. 45 a 46 e 123 a 124 (2ª Alt. Contr.) - Págs. 42 a 44 e 120 a 122 (3ª Alt. Contr.) - Págs. 38 a 41 e 116 a 119 (4ª Alt. Contr) - Págs. 32 a 37 e 111 a 115 (5ª Alt. Contr.) - Págs. 26 a 28 e 104 a 106 (6ª Alt. Contr) - Págs. 29 a 32 e 107 a 110 (7ª Alt. Contr.) - Págs. 22 a 25 e 100 a 103 (8ª Alt. Contr) - Págs. 17 a 21 e 95 a 99 (9ª Alt. Contr.) - Págs. 11 a 16 e 85 a 94 e 163 a 166 (10ª Alt. Contr) - Págs. 81 a 84 e 159 a 162 (11ª Alt. Contr.) - Págs. 77 a 80 e 155 a 158 (12ª Alt. Contr) - Págs. 73 a 76 e 151 a 154 (13ª Alt. Contr.) - Págs. 70 a 72 e 148 a 150 (14ª Alt. Contr) - Págs. 63 a 69 e 140 a 147 (15ª Alt. Contr.) - Págs. 57 a 61 e 135 a 139 (16ª Alt. Contr) **Obs. 1**
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	*** Pág. 171 - SEI n° 5219325 (Certidão de Inteiro Teor da Junta Comercial do MA) ***Exigir***, Legível.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	*** Págs. 167 a 170 - SEI n° 5219325 *(Sem assinatura de dirigente legal da entidade)*
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág. 4 - SEI n° 0865251
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4942151
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág.5 - SEI n° 5219325
		OK	Est.: Pág.6 - SEI n° 5219325
		OK	Mun: Pág.7 - SEI n° 5219325
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 7 - SEI n° 4940132
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc.: Pág.5 - SEI n° 5219325
		OK	FGTS: SEI n° 4942258

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 3 - SEI n° 0865251
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	*** Págs. 8 a 13 – SEI n° 0865251 (Laudo da estação analógica, atualmente já desligada) ***Exigir**, Laudo de Vistoria da estação digital de televisão.*

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	**DATA**
Análise de documentação de cumprimento de exigências da NT 24589/2019, enviada à entidade em 29/01/2020 para os e-mails cadastrados no CADSEI e protocolada pela entidade, em 02/03/2020 , sob o n° 01250.009705/2020-65. Prazo: 29/02/2020. **SITUAÇÃO:** Cumpridas parcialmente as exigências. **Novas Exigências**. **- Obs.1:** . Falta a página 1 do 6ª Alteração Contratual datada 29/08/1980, registrada sob Junta Comercial sob o n° 679/80. ***Em Exigência,*** . Faltam as páginas do início até a cláusula XVIII da 10ª Alteração Contratual datada de 30/03/1987, registrada sob Junta Comercial sob o n° 923/87. ***Em Exigência.*** - Certidão da Junta Comercial de Inteiro Teor apresentada de forma ilegível e não correspondendo à Completa ou Específica, exigida. ***Em Exigência*** - Balanço Patrimonial apresentada sem a necessária assinatura de representante legal da entidade. ***Em Exigência*** - O signatário Paulo Sérgio Almeida Vieira da silva no Requerimento e Declarações não é representante legal conhecido por este Ministério, conforme cadastro no SIACCO. ***Em Exigência*** - Não apesentou o Laudo de Vistoria da estação de TV Digital pelos motivos expostos. ***Em Exigência.*** - O Espólio de *Luiz Alves Coelho Rocha* extrapola os limites de estações de OM Regional no estado do Maranhão. **NOTAS:** - Entidade com estação de TV analógica já migrada para tecnologia digital, conforme cronograma de desligamento de todos os canais analógicos já ocorridos na cidade de São Luís/MA. - As certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas para o período de renovação mais recente estão sendo aceitas na presente análise, conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019. - Existem períodos anteriores a ser renovados: 04/06/1994 a 04/06/2004 e 04/06/2004 a 04/06/2014.	01/04/2020

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	01/04/2020

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 6762/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.053984/2010-78

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO RIBAMAR LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, utilizando tecnoclogia digital, na localidade de São Luís, estado do Maranhã, referente ao seguinte período: 04/06/2009 a 04/06/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 24589/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4943106), concluiu pela expedição do Ofício n.º 47176/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4943210), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.009705/2020-65, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada (Nota: o signatário *Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva* não é conhecido como representante legal da entidade neste Ministério)**, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. a primeira página ("*Pág. 1*") da alteração contratual datada de 29/08/1980, registrada na Junta Comercial sob o número 679/80.

3.3. a página inicial e as demais em que constem as claúsulas I a XVIII da alteração contratual datada de 30/03/1987, registrada na Junta Comercial sob o n° 923/87;

3.4. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (**Certidão Detalhada/Completa ou Específica**). **A certidão apresentada além de não ser a exigida, foi apresentada de forma ilegível**;

3.5. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei. **O Balanço Patrimonial apresentado não foi assinado por administrador, representante legal da entidade perante este Ministério**;

3.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **TVD (Televisão Digital)**

CONCLUSÃO

4. Foi observado, ainda, durante a análise da composição societária cadastrada no SIACCO, irregularidade quanto ao limite máximo de outorgas de estações no serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacionalno estado do Maranhão, por sócio/dirigente dessa entidade (Espólio de *Luiz Alves Coelho Rocha*) , em desacordo, portanto, com o previsto no artigo 12. inciso I, alínea c do Decreto-Lei 236/1967.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/04/2020, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5358688** e o código CRC **A6439921**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 13021/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 1° de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO RIBAMAR LTDA (CNPJ Nº 06.268.106/0001-57)
Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, S/N - Parque do Bom Menino
65.065-180 São Luís/MA
email: comercial@suacidade.com

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.053984/2010-78**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6762/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4943232), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/04/2020, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5358707** e o código CRC **B98594A2**.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Correspondência Eletrônica - 5358711

Data de Envio:
01/04/2020 20:42:55

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração contratual societária/diretiva

Mensagem:
DESPACHO

Processo nº 53000.053984/2010-78
Rádio Ribamar Ltda

1. Tendo em vista que às fls. 39 a 46 (evento SEI nº 0090983) foi apresentada a alteração contratual e certidão da junta comercial à folha 15 do evento SEI n° 0422150, cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para informar neste processo a esta CORAC, se existe pedido de regularização em andamento e se for o caso, para adoção das providências cabíveis.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Correspondência Eletrônica - 5358734

Data de Envio:
01/04/2020 20:59:34

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Extrapolação de limite de outorgas por sócio/diregente de entidade.

Mensagem:
DESPACHO

Processo nº 53000.053984/2010-78
Rádio Ribamar Ltda

1. Tendo em vista a consulta realizada nos Sistemas Anatel (SIACCO) às páginas 1 a 4 do evento sei n° 4942167) foi verificada a extrapolação de limites de outorga do sócio /diretor Espólio de Luiz Alves Coelho Rocha, na prestação do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média de âmbito Nacional no estado do Maranhão. Assim, solicito informar se há pedido da entidade visando a regularização da situação e se for o caso, providências dessa Coordenação.

Anexos:
Anexo_4942167_Relatorios_Anatel.pdf

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Correspondência Eletrônica - 5374016

Data de Envio:
07/04/2020 12:40:13

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
rosario.tvcidade@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.053984/2010-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5358707.html
Nota_Tecnica_5358688.html
Requerimento_4943232_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RIBAMAR LTDA**

CNPJ: **06.268.106/0001-57**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:57:11 do dia 13/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Imprimir Voltar

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://wwwoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participaço e Composiç**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.268.106/0001-57

RADIO RIBAMAR LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) LUIZ ALVES COELHO ROCHA	000.587.773-34	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
RAIMUNDO LISBOA VIEIRA DA SILVA	003.097.293-00	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
ROBERTO COELHO ROCHA	250.569.563-68	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	20000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	20000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 13/11/2020 **Hora:** 10:00:32

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 003.097.293-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAIMUNDO LISBOA VIEIRA DA SILVA	003.097.293-00	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 06/12/2019 **Hora:** 14:05:00

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 250.569.563-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO COELHO ROCHA	250.569.563-68	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	20000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	20000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIOVALE RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Pindaré-Mirim
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 06/12/2019 **Hora:** 14:05:56

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 000.587.773-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) LUIZ ALVES COELHO ROCHA	000.587.773-34	RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Pindaré-Mirim
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		SISTEMA MARANHENSE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	10.357.457/0001-01	Sócio	105000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Presidente Dutra
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Pindaré-Mirim
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO CULTURA DE PEDREIRAS LTDA	07.063.134/0001-09	Sócio	9894	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Pedreiras

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 06/12/2019 **Hora:** 13:47:53

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
Reg	4	4 em MA (São Luís , Pedreiras, Pindaré-Mirim e Presidente Dutra). Sócio em todas e Dirigente em São Luís e Pindaré-Mirim.	Irregular. Max: 3 estações, sendo 2 na mesma UF.
	1	1 em MA (São Luís).	OK
TV / TVD	1	1 em MA (São Luís). Sócio apenas.	OK

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53000.053984/2010-78

Interessado: Rádio Ribamar Ltda

À COPOU.

Assunto: Divergência no Quadro Societário e Extrpolação de limite de outorga em unidade da federação.

1. Tendo em vista que às fls. 39 a 46 (evento SEI nº 0090983) foi apresentada a alteração contratual e certidão da junta comercial à folha 15 do evento SEI n° 0422150, cujo quadro sócio/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito a essa Coordenação para informar neste processo a esta CORRC, se existe pedido de regularização em andamento e se for o caso, a adoção das providências cabíveis dessa Coordenação.

2. Tendo em vista, ainda, a consulta realizada nos Sistemas Anatel (SIACCO) às páginas 1 a 4 do evento sei n° 6071506) foi verificada a extrapolação de limites de outorga do sócio /diretor *Espólio de Luiz Alves Coelho Rocha* na prestação do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média de âmbito Nacional no estado do Maranhão, solicito informar se há pedido da entidade visando a regularização da situação e se for o caso, a adoção das providências cabíveis dessa Coordenação.

Atenciosamente,

Brasília, 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 17/11/2020, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6071795** e o código CRC **D33DEC6E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5677/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53000.053984/2010-78

Assunto: EXIGÊNCIA. Atualização. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO RIBAMAR LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, utilizando tecnoclogia digital, na localidade de São Luís, estado do Maranhã, referente ao seguinte período: 04/06/2009 a 04/06/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6762/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5358688), concluiu pela expedição do Ofício n.º 13021/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5358707), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. A entidade, até a presente data não apresentou a exigida documentação.

3. Ocorre que, em função da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, fez-se necessária a edição da presente Nota Técnica para adequação. O referido Decreto, dentre outras providências, revogou o inciso X do caput do art. 113, excluindo, a partir de 1º de setembro de 2020, do rol de documentos instrutórios necessários à renovação da outorga, o laudo de vistoria acompanhado da ART, **portanto, informa-se que a exigência ora formulada, exclusivamente relativa ao documento citado laudo, não mais possui eficácia, devendo portanto, ser desconsiderada.**

4. Assim sendo, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos ainda pendentes:**

4.1. requerimento padrão, solicitando a renovação, assinado **pelo representante legal da pessoa jurídica interessada (Nota: o signatário *Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva)***, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. a primeira página ("*Pág. 1*") da alteração contratual datada de 29/08/1980, registrada na Junta Comercial sob o número 679/80, não juntada à documentação apresentada;

4.3. a página inicial e as demais páginas em que constem as citadas claúsulas I a XVIII da 10ª alteração contratual datada de 30/03/1987, registrada na Junta Comercial sob o n° 923/87, não juntadas à documentação apresentada;

4.4. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (**Certidão Detalhada/Completa ou Específica**). **A certidão apresentada além de não ser a exigida, foi apresentada de forma ilegível**;

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

4.4. balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social, no caso do ano de 2019 já exigível **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. **O Balanço Patrimonial apresentado não foi assinado por administrador, representante legal da entidade perante este Ministério**.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 17/11/2020, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6071690** e o código CRC **725E11FB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 8477/2020/MCOM

Brasília, 13 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO RIBAMAR LTDA (CNPJ Nº 06.268.106/0001-57)
Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, S/N - Parque do Bom Menino
65.065-180 São Luís/MA
email: comercial@suacidade.com

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.053984/2010-78**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5677/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6071765), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 17/11/2020, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6071759** e o código CRC **CB6D6F37**.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Correspondência Eletrônica - 6087255

Data de Envio:
18/11/2020 16:40:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
rosario.tvcidade@hotmail.com
pauloradiocidade@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.053984/2010-78

INTERESSADA: RADIO RIBAMAR LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6071759.html
Nota_Tecnica_6071690.html
Requerimento_6071765_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Correspondência Eletrônica - 6403893

Data de Envio:
25/01/2021 17:53:42

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração contratual societária/diretiva

Mensagem:

Processo nº: 53000.053984/2010-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), solicito a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO RIBAMAR LTDA (CNPJ nº 06.268.106/0001-57), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Luis/MA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação, a qual impeça o prosseguimento da análise do processo de Renovação de Outorga.

Atenciosamente,

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53000.053984/2010-78
Interessado: RÁDIO RIBAMAR LTDA.
Assunto: Divergência nos quadros societário e diretivo.

À COPOU,

1. Tendo em vista que às fls. 39 a 46 (evento SEI nº 0090983) foi apresentada a alteração contratual e certidão da junta comercial à folha 15 do evento SEI n° 0422150, cujo quadro sócio/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito a essa Coordenação para informar neste processo a esta CORRC, se existe pedido de regularização em andamento e se for o caso, a adoção das providências cabíveis dessa Coordenação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/01/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6403811** e o código CRC **F4D8C053**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 885/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.053984/2010-78

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO RIBAMAR LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, utilizando tecnoclogia digital, na localidade de São Luís, estado do Maranhã, referente ao seguinte período: 04/06/2009 a 04/06/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5677/2020/SEI-MCOM (SEI nº 6071690), concluiu pela expedição do Ofício n.º 8477/2020/SEI-MCOM (SEI n° 6071759) à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.022871/2020-13, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento padrão, solicitando a renovação, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada (o signatário *Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva, não é dirigente legal da entidade perante este Ministério)*** constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. balanço patrimonial e demonstraão de resultados apresentados assinados por signatário não conhecido como representante legal da entidade. Apresentar balanço patrimonial e demosntração de resultados do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada representante legal da entidade junto a este Ministério, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/01/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6403734** e o código CRC **7FCE574F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1741/2021/MCOM

Brasília, 25 de janeiro de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
RADIO RIBAMAR LTDA (CNPJ Nº 06.268.106/0001-57)
Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, S/N - Parque do Bom Menino
65.065-180 São Luís/MA
email: comercial@suacidade.com

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.053984/2010-78**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 885/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6071765), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/01/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6403803** e o código CRC **BD56AB4F**.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Correspondência Eletrônica - 6446334

Data de Envio:
29/01/2021 12:08:31

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
rosario.tvcidade@hotmail.com
pauloradiocidade@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
OFÍCIO Nº 1741/2021/MCOM

Brasília, 25 de janeiro de 2021.

Ao Senhor

Representante Legal da

RADIO RIBAMAR LTDA (CNPJ Nº 06.268.106/0001-57)

Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, S/N - Parque do Bom Menino

65.065-180 São Luís/MA

email: comercial@suacidade.com

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.053984/2010-78.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 885/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6071765), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_6403803.html
Nota_Tecnica_6403734.html

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Alteração contratual societária/diretiva

De : cgfm@mctic.gov.br Seg, 01 de fev de 2021 15:57
Assunto : Re: Alteração contratual societária/diretiva
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>
Cc : Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO RIBAMAR LTDA (CNPJ nº 06.268.106/0001-57), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Luis/MA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 17:53:42
Assunto: Alteração contratual societária/diretiva

Processo nº: 53000.053984/2010-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), solicito a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO RIBAMAR LTDA (CNPJ nº 06.268.106/0001-57), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Luis/MA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação, a qual impeça o prosseguimento da análise do processo de Renovação de Outorga.

Atenciosamente,

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53000.053984/2010-78

INTERESSADO: RÁDIO RIBAMAR LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

À Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU,

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO RIBAMAR LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagemns, no Município de São Luís / MA, referente ao seguinte período: 06/06/2009 a 04/06/2024.

2. Tendo em vista que às Págs. 63 a 69, 140 a 147, 57 a 61 e 135 a 139 do evento SEI nº 5219325 foram apresentadas alterações contratuais registradas na Junta Comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta (SEI n° 6071506) e a constatação em Planilha da existência de 2 (dois) processos da Entidade para análise no SEASO com a informação de "**Alteração Contratual**" (Processo n° 01250.078167/2017-53) e outro com informação de "**Declaração de Composição Societária**" (Processo n° 01250.062127/2019-51), remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas, para adoção das providências cabíveis.

3. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - CORRC, para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/03/2021, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6666664** e o código CRC **AA17688B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53000.053984/2010-78.
INTERESSADA: RÁDIO RIBAMAR LTDA.
ASSUNTO: DIVERGÊNCIA QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SEI 6666664), servimo-nos do presente para informar que a regularização societária/diretiva da Entidade em questão está sendo promovida nos autos do processo nº 01250.062127/2019-51.

2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à **Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC**, para adoção das medidas subsequentes.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Leticia Falcunery dos Santos**, **Assistente Técnico**, em 24/11/2021, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 24/11/2021, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8567310** e o código CRC **CEB47805**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	06.268.106/0001-57

RADIO RIBAMAR LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) LUIZ ALVES COELHO ROCHA	000.587.773-34	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
RAIMUNDO LISBOA VIEIRA DA SILVA	003.097.293-00	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
ROBERTO COELHO ROCHA	250.569.563-68	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	20000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	20000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 08/12/2021 **Hora:** 11:36:18

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.587.773-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) LUIZ ALVES COELHO ROCHA	000.587.773-34	RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Pindaré-Mirim
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		SISTEMA MARANHENSE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	10.357.457/0001-01	Sócio	105000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Presidente Dutra
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Pindaré-Mirim
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO CULTURA DE PEDREIRAS LTDA	07.063.134/0001-09	Sócio	9894	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Pedreiras

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 08/12/2021 **Hora:** 11:36:36

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	003.097.293-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAIMUNDO LISBOA VIEIRA DA SILVA	003.097.293-00	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 08/12/2021 **Hora:** 11:36:47

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	250.569.563-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO COELHO ROCHA	250.569.563-68	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	20000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	20000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Pindaré-Mirim
		RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	10.288.876/0001-39	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 08/12/2021 **Hora:** 11:36:57

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	06.268.106/0001-57

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** **Data:** **08/12/2021** **Hora:** **11:37:48**

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	MA	Município:	São Luís

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	São Luís	18/08/1986	18/08/2001
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	São Luís	26/09/2003	26/09/2018
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	São Luís	05/10/1992	05/10/2007
RADIO RIBAMAR LTDA	São Luís	04/06/1979	04/06/1994
TELEVISAO MIRANTE LTDA	São Luís	02/02/1999	02/02/2014

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 08/12/2021 **Hora:** 11:38:49

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RIBAMAR LTDA**

CNPJ: **06.268.106/0001-57**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:39:29 do dia 08/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Imprimir Voltar

Canais de Radiodifusão

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		06268106000:				(Todos)	GTVD																			
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	06268106000157	RADIO RIBAMAR LTDA	50409847666	P	Comercial	GTVD	247	MA	São Luís		36		605	E		-2.5288888888888	-44.291666666667	80			1	2021-03-18 10:54:05		57dbab87482f0	Coordenadas do Sítio. 02S3144;44W1730 -Co-localizado com o canal 35D.

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Id solicitação: 57dbab87482f0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO RIBAMAR LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 3212-3286	**E-mail:**
CNPJ: 06.268.106/0001-57	**Número do Fistel:** 50409847666
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 04/06/1979	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede: Record	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: ATO Nº 57.905, DE 27/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 02/05/2006;ATO Nº 4.387, DE 25/07/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 29/07/2008;Ato nº 783, de 07/02/2012, publicado no DOU. de 09/02/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DEP. RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA		**Complemento:**
Bairro: BOM MENINO		**Numero:** S/N
Município: São Luís	**UF:** MA	**CEP:** 65065180

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAQUIM TAVORA, 242		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: São Luís	**UF:** MA	**CEP:** 65000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São Luís	**UF:** MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 36	**Frequência:** 605 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:** 30500	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 1063 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000321592008	1959	Portaria	MC	05/09/2012	28/09/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000321592008	434	Ato	ORLE	30/01/2014	03/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18738/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.053984/2010-78

INTERESSADO: RÁDIO RIBAMAR LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO RIBAMAR LTDA (FISTEL 50409847666), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de São Luís/MA, referente ao seguinte período: 04/06/2009 a 04/06/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 885/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 1741/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6403734 e 6403803). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004965/2021-83, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de São Luís/MA, encontra-se com o status "TV-C2 (Canal Outorgado- Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 09/12/2021, às 13:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/12/2021, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8844546** e o código CRC **9B08F9B4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26522/2021/MCOM

Brasília, 09 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO RIBAMAR LTDA (CNPJ Nº 06.268.106/0001-57)
Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, S/N - Parque do Bom Menino
65.065-180 - São Luís/MA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.053984/2010-78**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18738/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 8844786), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/12/2021, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8844796** e o código CRC **63ED2D65**.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Correspondência Eletrônica - 8897166

Data de Envio:
13/12/2021 11:55:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
rosario.tvcidade@hotmail.com
pauloradiocidade@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.053984/2010-78

INTERESSADA: - RÁDIO RIBAMAR LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8844796.html
Nota_Tecnica_8844546.html
Requerimento_8844786_Requerimento_Padrao.pdf

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Correspondência Eletrônica - 9670531

Data de Envio:
11/04/2022 15:26:08

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:
Processo nº:53000.053984/2010-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO RIBAMAR LTDA. (CNPJ nº 06.268.106/0001-57), executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no município de São Luís/MA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Ter, 12/04/2022 11:58

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO RIBAMAR LTDA. (CNPJ nº 06.268.106/0001-57), executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no município de São Luís/MA, responder aos processos nº 53000028387/2013, 53000.053984/2010, 53000060371/2013, 53572000603/2016, 53115003400/2021, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 11 de abril de 2022 15:26
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº:53000.053984/2010-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO RIBAMAR LTDA. (CNPJ nº 06.268.106/0001-57), executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no município de São Luís/MA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.268.106/0001-57 **MATRIZ**		**28/09/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO RIBAMAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PQUE DO BOM MENINO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.025-180	**CENTRO**	**SAO LUIS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2022** às **15:24:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 05 / 1979
Página N.º 6.067
Encarregado da Revisão

Encarregado da Revisão
PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de / / 19
Página N.º

Decreto nº 83384 de 30 de 4 de 1979

Outorga concessão à Rádio Ribamar Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 12.946/73 (Edital nº 77/74),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rádio Ribamar Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 04 / 06 / 1979 Página N.º 7516 Encarregado da Revisão

SETOR SEAD - RADIOS 16

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Ribamar Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), no Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, titular do cargo acima citado e como testemunhas os senhores Antônio Fernandes Neiva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações DENTEL e Roberto Blois Montes de Souza, Diretor da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceu o Senhor Fabiano Almeida Vieira da Silva, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade nº 55.881, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, com o CPF nº 003.103.873, residente e domiciliado em Jardim Paulista s/nº - Ôlho D'Água, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Diretor Superintendente da Rádio Ribamar Ltda., conforme consta do Processo número quarenta mil, quinhentos e sessenta do ano de mil novecentos e setenta e cinco, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro, de trinta de abril de mil novecentos e setenta e nove, publicado no Diário Oficial da União do dia dois de maio subseqüente, para estabelecer na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), regendo-se referida concessão pelas cláusulas condições seguintes:

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Ribamar Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236 , de 28 de fevereiro de 1967; c)admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses , exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir,direta ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões , imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso , assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo FRANCISCA DAS C.R. TELLES DE MENEZES (Francisca das Graças R. T. de Menezes) que o datilografei.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações.

FABIANO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA - Diretor-Superintendente da Rádio Ribamar Ltda.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO FERNANDES NEIVA - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Publicado no D.O.U.
de 02/ 03/ 2018,
Seção: III, Página: 06

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO RIBAMAR LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**e a **RÁDIO RIBAMAR LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 06.268.106/0001-57, por intermédio do representante, PAULO SÉRGIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA, RG nº 000040203895-9 SSP/MA, CPF nº 027.491.733-53, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de SÃO LUÍS, Estado do MARANHÃO, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado no Diário Oficial da União de 02 de maio de 1979, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de SÃO LUÍS, Estado do MARANHÃO, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

d) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

junho de 2006; e

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de SÃO LUÍS, Estado do MARANHÃO.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA (E)**, **Usuário Externo**, em 20/12/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 17/01/2018, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2509059** e o código CRC **24521772**.

Referência: Processo nº 53000.032159/2008-15 SEI nº 2509059

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RIBAMAR LTDA**

CNPJ: **06.268.106/0001-57**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:33:35 do dia 20/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Imprimir Voltar

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	06.268.106/0001-57

RADIO RIBAMAR LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIANO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA	003.103.873-53	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
PAULO SERGIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA	027.491.733-53	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA	095.192.973-91	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	20000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	20000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 03/08/2022 **Hora:** 10:23:39

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	003.103.873-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIANO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA	003.103.873-53	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA	05.746.706/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA	05.746.706/0001-10	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 03/08/2022 **Hora:** 10:34:57

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	027.491.733-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO SERGIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA	027.491.733-53	RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA	05.746.706/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA	05.746.706/0001-10	Sócio	7406	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 03/08/2022 **Hora:** 10:35:07

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	095.192.973-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA	095.192.973-91	RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	20000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO RIBAMAR LTDA	06.268.106/0001-57	Sócio	20000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 03/08/2022 **Hora:** 10:35:20

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO RIBAMAR

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **20/07/2022** **Hora:** **11:38:10**

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO RIBAMAR

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **20/07/2022** **Hora:** **11:38:41**

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Mosaico

Estações

carlaf.mc@anatel.gov.br

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	06268106000157	RADIO RIBAMAR LTDA	50409847666	P	Comercial	GTVD	247	MA	São Luís		36		605	E	Principal	-2.53441	-44.29142	60.1825	114		1	2022-02-24 16:49:02		57dbab87482f0	Coordenadas do Sítio. 02S3144;44W1730 -Co-localizado com o canal 35D.

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Id solicitação: 57dbab87482f0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO RIBAMAR LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 3212-3286	**E-mail:**
CNPJ: 06.268.106/0001-57	**Número do Fistel:** 50409847666
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 04/06/1979	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede: Record	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: ATO Nº 57.905, DE 27/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 02/05/2006;ATO Nº 4.387, DE 25/07/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 29/07/2008;Ato nº 783, de 07/02/2012, publicado no DOU. de 09/02/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DEP. RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA		**Complemento:**
Bairro: BOM MENINO		**Numero:** S/N
Município: São Luís	**UF:** MA	**CEP:** 65065180

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAQUIM TAVORA, 242		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: São Luís	**UF:** MA	**CEP:** 65000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São Luís	**UF:** MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 36	**Frequência:** 605 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 60.1825kW
HCI: 114 m	**Pareamento:** 30500	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012872928	**Número Indicativo:** ZYP295
Data Último Licenciamento: 24/02/2022	**Número da Licença:** 53500.012025/2022-03

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 2°32'4" S	**Longitude:** 44°17'29" W	**Cota da base:** 26.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS710HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 400-50J		**Fabricante:** RADUO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 125 m	**Atenuação:** 0.956 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-SL-12UA-DTV			**Fabricante:** MEXTRONICA MEC. E ELETROCIA LTDA		
Ganho: 12.5 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 114 m	**ERP Máxima:** 60.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.92	**5º:** 0.87	**10º:** 0.68	**15º:** 0.54	**20º:** 0.22	**25º:** 0.09	**30º:** 0.24	**35º:** 0.49	**40º:** 0.67	**45º:** 0.92	**50º:** 1.3	**55º:** 1.49
60º: 1.72	**65º:** 1.58	**70º:** 1.4	**75º:** 1.07	**80º:** 0.55	**85º:** 0.22	**90º:** 0	**95º:** 0.18	**100º:** 0.27	**105º:** 0.54	**110º:** 1	**115º:** 1.26
120º: 1.65	**125º:** 1.99	**130º:** 2.17	**135º:** 2.5	**140º:** 2.56	**145º:** 2.25	**150º:** 2.04	**155º:** 1.88	**160º:** 1.67	**165º:** 1.51	**170º:** 1.23	**175º:** 1.1
180º: 1.02	**185º:** 1	**190º:** 1.16	**195º:** 1.41	**200º:** 1.62	**205º:** 1.66	**210º:** 1.82	**215º:** 2.02	**220º:** 2.05	**225º:** 2.11	**230º:** 1.94	**235º:** 1.73
240º: 1.51	**245º:** 1.06	**250º:** 0.78	**255º:** 0.54	**260º:** 0.36	**265º:** 0.17	**270º:** 0	**275º:** 0.18	**280º:** 0.26	**285º:** 0.49	**290º:** 0.92	**295º:** 1.1
300º: 1.41	**305º:** 1.42	**310º:** 1.3	**315º:** 0.99	**320º:** 0.54	**325º:** 0.3	**330º:** 0.06	**335º:** 0.1	**340º:** 0.09	**345º:** 0.31	**350º:** 0.64	**355º:** 0.92

Coordenadas por radial											
0º: Lat 2°3´57.91´´ S Lon 44°17´29.11´´ W	**5º:** Lat 2°4´4.32´´ S Lon 44°15´2.08´´ W	**10º:** Lat 2°4´14.17´´ S Lon 44°12´34.51´´ W	**15º:** Lat 2°4´41.6´´ S Lon 44°10´8.79´´ W	**20º:** Lat 2°5´8.36´´ S Lon 44°7´40.74´´ W	**25º:** Lat 2°6´10.03´´ S Lon 44°5´24.09´´ W	**30º:** Lat 2°7´23.18´´ S Lon 44°3´13.69´´ W	**35º:** Lat 2°8´54.95´´ S Lon 44°1´15.96´´ W	**40º:** Lat 2°10´35.86´´ S Lon 43°59´27.67´´ W	**45º:** Lat 2°12´24.99´´ S Lon 43°57´49.5´´ W	**50º:** Lat 2°14´33.53´´ S Lon 43°56´36.6´´ W	**55º:** Lat 2°16´59.24´´ S Lon 43°55´56.38´´ W
60º: Lat 2°19´30.82´´ S Lon 43°55´44.02´´ W	**65º:** Lat 2°21´23.31´´ S Lon 43°54´34.68´´ W	**70º:** Lat 2°23´15.68´´ S Lon 43°53´17.26´´ W	**75º:** Lat 2°25´17.96´´ S Lon 43°52´13.77´´ W	**80º:** Lat 2°27´28.14´´ S Lon 43°51´25.4´´ W	**85º:** Lat 2°29´45.35´´ S Lon 43°51´7.28´´ W	**90º:** Lat 2°32´3.6´´ S Lon 43°50´32.7´´ W	**95º:** Lat 2°34´23.93´´ S Lon 43°50´43.54´´ W	**100º:** Lat 2°36´44.83´´ S Lon 43°50´52.49´´ W	**105º:** Lat 2°38´50.52´´ S Lon 43°52´8.91´´ W	**110º:** Lat 2°40´53.24´´ S Lon 43°53´12.47´´ W	**115º:** Lat 2°42´52.05´´ S Lon 43°54´17.09´´ W
120º: Lat 2°44´27.08´´ S Lon 43°56´0.05´´ W	**125º:** Lat 2°46´13.77´´ S Lon 43°57´13.68´´ W	**130º:** Lat 2°47´56.37´´ S Lon 43°58´32.46´´ W	**135º:** Lat 2°49´31.71´´ S Lon 43°59´59.88´´ W	**140º:** Lat 2°51´20.87´´ S Lon 44°1´16.99´´ W	**145º:** Lat 2°52´56.65´´ S Lon 44°2´50.74´´ W	**150º:** Lat 2°54´8.36´´ S Lon 44°4´43.4´´ W	**155º:** Lat 2°55´22.89´´ S Lon 44°6´35.88´´ W	**160º:** Lat 2°56´18.9´´ S Lon 44°8´38.82´´ W	**165º:** Lat 2°57´8.69´´ S Lon 44°10´45.36´´ W	**170º:** Lat 2°57´56.8´´ S Lon 44°12´54.93´´ W	**175º:** Lat 2°58´33.66´´ S Lon 44°15´9.84´´ W
180º: Lat 2°58´53.96´´ S Lon 44°17´29.11´´ W	**185º:** Lat 2°59´2´´ S Lon 44°19´50.87´´ W	**190º:** Lat 2°58´48.17´´ S Lon 44°22´12.37´´ W	**195º:** Lat 2°57´40.76´´ S Lon 44°24´21.47´´ W	**200º:** Lat 2°56´41.18´´ S Lon 44°26´27.52´´ W	**205º:** Lat 2°56´5.86´´ S Lon 44°28´42.42´´ W	**210º:** Lat 2°54´49.43´´ S Lon 44°30´38.57´´ W	**215º:** Lat 2°53´27.73´´ S Lon 44°32´29.28´´ W	**220º:** Lat 2°52´22.62´´ S Lon 44°34´33.14´´ W	**225º:** Lat 2°50´45.47´´ S Lon 44°36´12.23´´ W	**230º:** Lat 2°49´15.6´´ S Lon 44°38´0.36´´ W	**235º:** Lat 2°47´29.91´´ S Lon 44°39´33.47´´ W
240º: Lat 2°45´38.18´´ S Lon 44°41´1.55´´ W	**245º:** Lat 2°43´40.12´´ S Lon 44°42´24.42´´ W	**250º:** Lat 2°41´36.99´´ S Lon 44°43´46.23´´ W	**255º:** Lat 2°39´22.4´´ S Lon 44°44´48.55´´ W	**260º:** Lat 2°36´58.81´´ S Lon 44°45´25.22´´ W	**265º:** Lat 2°34´32.98´´ S Lon 44°45´58.73´´ W	**270º:** Lat 2°32´3.56´´ S Lon 44°46´19.45´´ W	**275º:** Lat 2°29´33.31´´ S Lon 44°46´8.08´´ W	**280º:** Lat 2°27´5.04´´ S Lon 44°45´43.71´´ W	**285º:** Lat 2°24´39.86´´ S Lon 44°45´6.58´´ W	**290º:** Lat 2°22´23.73´´ S Lon 44°44´3.68´´ W	**295º:** Lat 2°20´11.11´´ S Lon 44°42´58.38´´ W
300º: Lat 2°18´10.16´´ S Lon 44°41´33.94´´ W	**305º:** Lat 2°16´7.54´´ S Lon 44°40´15.7´´ W	**310º:** Lat 2°14´6.09´´ S Lon 44°38´54.34´´ W	**315º:** Lat 2°12´8.22´´ S Lon 44°37´25.5´´ W	**320º:** Lat 2°10´14.06´´ S Lon 44°35´48.85´´ W	**325º:** Lat 2°8´31.64´´ S Lon 44°33´58.59´´ W	**330º:** Lat 2°7´2.64´´ S Lon 44°31´56.39´´ W	**335º:** Lat 2°5´57.13´´ S Lon 44°29´40.15´´ W	**340º:** Lat 2°4´54.99´´ S Lon 44°27´22.35´´ W	**345º:** Lat 2°4´23.27´´ S Lon 44°24´54.35´´ W	**350º:** Lat 2°4´9.51´´ S Lon 44°22´24.54´´ W	**355º:** Lat 2°4´4.32´´ S Lon 44°19´56.15´´ W

Distância por radial											
0º: 52.1	**5º:** 52.1	**10º:** 52.4	**15º:** 52.5	**20º:** 53.1	**25º:** 53	**30º:** 52.8	**35º:** 52.4	**40º:** 51.9	**45º:** 51.5	**50º:** 50.5	**55º:** 48.7

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

60º: 46.5	**65º:** 46.8	**70º:** 47.7	**75º:** 48.4	**80º:** 49	**85º:** 49	**90º:** 49.9	**95º:** 49.7	**100º:** 50	**105º:** 48.6	**110º:** 47.8	**115º:** 47.4
120º: 45.9	**125º:** 45.8	**130º:** 45.8	**135º:** 45.8	**140º:** 46.7	**145º:** 47.2	**150º:** 47.2	**155º:** 47.7	**160º:** 47.8	**165º:** 48.1	**170º:** 48.7	**175º:** 49.3
180º: 49.7	**185º:** 50.2	**190º:** 50.3	**195º:** 49.1	**200º:** 48.6	**205º:** 49.1	**210º:** 48.7	**215º:** 48.4	**220º:** 49.1	**225º:** 49	**230º:** 49.6	**235º:** 49.9
240º: 50.3	**245º:** 50.9	**250º:** 51.8	**255º:** 52.4	**260º:** 52.5	**265º:** 53	**270º:** 53.4	**275º:** 53.2	**280º:** 53.1	**285º:** 53	**290º:** 52.4	**295º:** 52.1
300º: 51.5	**305º:** 51.5	**310º:** 51.8	**315º:** 52.2	**320º:** 52.8	**325º:** 53.2	**330º:** 53.5	**335º:** 53.4	**340º:** 53.5	**345º:** 53.1	**350º:** 52.5	**355º:** 52.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 60.18 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000321592008	1959	Portaria	MC	05/09/2012	28/09/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000321592008	434	Ato	ORLE	30/01/2014	03/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO RIBAMAR LTDA				**06268106000157**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1012872928	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**2° 32' 3.88" S**	**44° 17' 29.11" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
, nº .		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	04/06/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	São Luís	**UF:**	MA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	605 MHz	**CANAL:**	36
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	26.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP295		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	São Luís		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS710HA
CÓDIGO:	029001000352	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MEXTRONICA MEC. E ELETROCIA LTDA	**MODELO:**	MT-SL-12UA-DTV
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	12.5 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	114 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADUO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	HCA 400-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/04/2022 12:31:14

	Emitido Em 24/02/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjIxN2UxMmU2ODY1NA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.053984/2010-78
Entidade: RÁDIO RIBAMAR LTDA
CNPJ nº: 06.268.106/0001-57
FISTEL nº: 50409847666
Localidade: São Luís/MA
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 19/10/2010

Período: 04/06/2009 a 04/06/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 0090983 Pág. 2 e PETIÇÃO 8958167 Págs. 2-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 8958167 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 8958167 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 8958167 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 8958167 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 8958167 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 8958167 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 8958167 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 8958167 Págs. 2-4	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 8958167 Págs. 2-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	ANEXO ANATEL 10213997	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 8958170 Págs. 1-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 8958170 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9670473	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F PETIÇÃO 8958170 Pág. 9 E PETIÇÃO 8958170 Pág. 10 M PETIÇÃO 8958170 Pág. 11	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	Certidão Obtida Via Internet 10213946	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS PETIÇÃO 8958170 Pág. 9 FGTS PETIÇÃO 8958170 Pág. 13	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 8958170 Pág. 14	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 8958170 **TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA** Pág. 4 **FABIANO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA** Pág. 5 **PAULO SÉRGIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA** Pág. 6	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	LICENÇA 9647270	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	E-mail Resposta CGFM 9676807	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

13. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 04/08/2022, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9668985** e o código CRC **379D0F49**.

Referência: Processo nº 53000.053984/2010-78 SEI nº 9668985

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.053984/2010-78
INTERESSADA: RÁDIO RIBAMAR LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Ribamar Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 06.268.106/0001-57**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao **FISTEL nº 50409847666**, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 846/2014/SCE-MC, nº 2199/2015/SEI-MC, nº 22308/2015/SEI-MC, nº 17792/2016/SEI-MCTIC, nº 23379/2016/SEI-MCTIC, nº 7292/2017/SEI-MCTIC, nº 24589/2019/SEI-MCTIC, nº 6762/2020/SEI-MCT nº 5677/2020/SEI-MCOM, nº 885/2021/SEI-MCOM e nº 18738/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 686/2014/SCE-MC, nº 2992/2015/SEI-MC, nº 32354/2015/SEI-MC, nº 26548/2016/SEI-MCTIC, nº 34881/2016/SEI-MCTIC, nº 12860/2017/SEI-MCT nº 13021/2020/MCTIC, nº 8477/2020/MCOM, nº 1741/2021/MCOM e nº 26522/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI0090983 - Págs. 113-114; 0352883, 0748199, 1244226, 1351938, 1775677, 4943106, 5358688, 6071690, 6403734, 8844546 e SEI 0090983 - Pág. 115; 0352892, 0748210, 1244236, 1351982, 1775783, 4943210, 5358707, 6071759, 6403803, 8844796).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.003865/2014-54, nº 53900.015353/2014-31, nº 53900.013828/2015-35, nº 53900.068597/2015-05, nº 53900.050760/2016-56, nº 01250.006938/2017-19, nº 01250.007596/2017-46, nº 01250.009705/2020-65, nº 53115.022871/2020-13, nº 53115.004965/2021-83, nº 53115.004961/2021-03 e nº 53115.043203/2021-01).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Ribamar Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 1979 (SEI9100132 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 1979 (SEI9100132 - Págs. 3-7). Ademais, importa ressaltar que foi consignado à entidade canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, o que se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia foi colacionada os autos (SEI 9100132 - Págs. 8-10).

8. Quanto à validade da outorga, infere-se que esta encontra-se vencida desde 4 de junho de 1994, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga.

9. Concernente ao período de **1994-2009**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 24 de maio de 1994, gerando o protocolo nº 53680.000141/1994-77, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de dezembro de 1993 e 4 de março de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, as análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de outubro de 2010**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0090983 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 4 de dezembro de 2008 e 4 de março de 2009.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos [illegible]ção, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9668985). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9668985).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de agosto de 2022 (SEI 10213997).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Terezinha de Jesus Coelho Rocha não figura no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já o sócio administrador Fabiano Almeida Vieira da Silva e o sócio Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9647264). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9676807).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das nicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9668985).

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de fevereiro de 2022, com validade até 4 de junho de 2024 (SEI 9647270).

Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de o da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, nos termos do art. 6º da Lei nº

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993; e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 04/08/2022, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/08/2022, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 04/08/2022, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/08/2022, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9669157** e o código CRC **B9C5C642**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.053984/2010-78, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 4712/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA (CNPJ nº 06.268.106/0001-57), por meio do Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

DECRETO DE DE DE 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.053984/2010-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 04 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.268.106/0001-57, conforme disposto no Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

Referência: Processo nº 53000.053984/2010-78 SEI nº 9669157

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 23556/2022/MCOM

Brasília, 08 de Agosto de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4712/2022/SEI-MCOM (9669157)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 4712/2022/SEI-MCOM (9669157), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 08/08/2022, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10281137** e o código CRC **5F86BD39**.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.053984/2010-78
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Inexistência óbice legal. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 23556/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.0539842010-78, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Rádio Ribamar Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 02 de maio de 1979, outorgou concessão à Rádio Ribamar Ltda para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA. Não existe informação prestada pela SERAD sobre a manifestação do Congresso Nacional, no que se refere à chancela da mencionada outorga. Posteriormente, foi firmado o contrato de concessão, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 04 de junho de 1979 (vide item 7 da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM).

3. Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que foi celebrado termo aditivo ao contrato administrativo de concessão, cujo objeto foi a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 02 de março de 2018 (Doc. nº 9100132 -SEI).

4. A Rádio Ribamar Ltda apresentou requerimento de renovação em 19 de outubro de 2010, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024 (Doc. nº 0090983 - SEI).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 9669157 - parte final - SEI).

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado,

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/30214239/chave/a2b4376c/visualizar/1599556383-960152668
https://novoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://novoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - revogado
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
>
> § 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
>
> **DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**
>
> Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
>
> Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens , deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, apresentado pela Rádio Ribamar Ltda (Doc. nº 9669157 - SEI), *in verbis:*

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Ribamar Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 06.268.106/0001-57**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao **FISTEL nº 50409847666**, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.
>
> 2. Por meio das Notas Técnicas nº 846/2014/SCE-MC, nº 2199/2015/SEI-MC, nº 22308/2015/SEI-MC, nº 17792/2016/SEI-MCTIC, nº 23379/2016/SEI-MCTIC, nº 7292/2017/SEI-MCTIC, nº 24589/2019/SEI-MCTIC, nº 6762/2020/SEI-MCTIC, nº 5677/2020/SEI-MCOM, nº 885/2021/SEI-MCOM e nº 18738/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 686/2014/SCE-MC, nº 2992/2015/SEI-MC, nº 32354/2015/SEI-MC, nº 26548/2016/SEI-MCTIC, nº 34881/2016/SEI-MCTIC, nº 12860/2017/SEI-MCTIC, nº 13021/2020/MCTIC, nº 8477/2020/MCOM, nº 1741/2021/MCOM e nº 26522/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0090983 - Págs. 113-114; 0352883, 0748199, 1244226, 1351938, 1775677, 4943106, 5358688, 6071690, 6403734, 8844546 e

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inveig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

SEI 0090983 - Pág. 115; 0352892, 0748210, 1244236, 1351982, 1775783, 4943210, 5358707, 6071759, 6403803, 8844796).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.003865/2014-54, nº 53900.015353/2014-31, nº 53900.013828/2015-35, nº 53900.068597/2015-05, nº 53900.050760/2016-56, nº 01250.006938/2017-19, nº 01250.007596/2017-46, nº 01250.009705/2020-65, nº 53115.022871/2020-13, nº 53115.004965/2021-83, nº 53115.004961/2021-03 e nº 53115.043203/2021-01).

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Ribamar Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 1979 (SEI 9100132 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 1979 (SEI 9100132 - Págs. 3-7). Ademais, importa ressaltar que foi consignado à entidade canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, o que se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia foi colacionada os autos (SEI 9100132 - Págs. 8-10).

8. Quanto à validade da outorga, infere-se que esta encontra-se vencida desde 4 de junho de 1994, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga.

9. Concernente ao período de **1994-2009**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 24 de maio de 1994, gerando o protocolo nº 53680.000141/1994-77, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de dezembro de 1993 e 4 de março de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, as análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de outubro de 2010**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0090983 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 4 de dezembro de 2008 e 4 de março de 2009.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

(...)

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30214239/chave/a2b4376c/visualizar/1599556383-960152668
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

autos (SEI 9668985). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9668985).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de agosto de 2022 (SEI 10213997).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Terezinha de Jesus Coelho Rocha não figura no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já o sócio administrador Fabiano Almeida Vieira da Silva e o sócio Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9647264). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9676807).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9668985).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de fevereiro de 2022, com validade até 4 de junho de 2024 (SEI 9647270).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

12. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, [illegible] Rádio Ribamar Ltda, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30214239/chave/a2b4376c/visualizar/1599556383-960152668
https://novoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

13. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido foi apresentado de forma intempestiva, porém o art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, permitiu que os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 2021, fossem conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo

14. **Com efeito, não obstante a apresentação intempestiva do pedido de renovação da outorga (no dia 19 de outubro de 2010), tem-se que existe previsão legal expressa no sentido de permitir o conhecimento do pleito de renovação, razão pela qual não existe óbice jurídico para que a renovação da outorga da Rádio Ribamar Ltda, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024, seja apreciada.**

15. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 19 e 20 da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM).

16. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 9668985 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

17. **Em razão da expiração da validade da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade perante as fazendas federal, inclusive do FGTS, é recomendável que a SERAD atente para a verificação da regularidade das referidas certidões, antes da assinatura do termo aditivo.**

18. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

19. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a concessão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

20. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, pela Rádio Ribamar Ltda.

III – CONCLUSÃO

21. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Ribamar Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, referente ao período 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024, sendo recomendável observar a orientação deduzida no item 17 deste PARECER; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto presidencial, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

22. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

23. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 12 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inveig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000053984201078 e da chave de acesso a2b4376c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 960152668 e chave de acesso a2b4376c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-08-2022 08:14. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/30214239/chave/a2b4376c/visualizar/1599556383-960152668
https://inoveg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00120/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.053984/2010-78
INTERESSADOS: RÁDIO RIBAMAR LTDA¿.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000053984201078 e da chave de acesso a2b4376c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 960690064 e chave de acesso a2b4376c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-08-2022 10:04. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 960690064 e chave de acesso a2b4376c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-08-2022 10:04. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inveig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 12 de agosto de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.053984/2010-78, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 4712/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA (CNPJ nº 06.268.106/0001-57), por meio do Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.053984/2010-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 04 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.268.106/0001-57, conforme disposto no Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2022, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10306759** e o código CRC **F85961DC**.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 23950/2022/MCOM

Brasília, 15 de Agosto de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10306759)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4712/2022/SEI-MCOM (9669157) e no Parecer Jurídico nº 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10304749), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10306759), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 25/08/2022, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10313357** e o código CRC **04AC1B4F**.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 25351/2022/MCOM

Brasília, 14 de setembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10306759)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4712/2022/SEI-MCOM (10669157) e Parecer Jurídico nº (10304749), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10306759), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/09/2022, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10397514** e o código CRC **50728FB8**.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

EM nº 00321/2022 MCOM

Brasília, 3 de Outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.053984/2010-78, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 4712/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA (CNPJ nº 06.268.106/0001-57), por meio do Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

DECRETO Nº , DE DE DE 2022.

Renova a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Luís, estado do Maranhão.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.053984/2010-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.268.106/0001-57, conforme disposto no Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.053984/2010-78

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Inexistência óbice legal. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

Por meio do Ofício Interno nº 23556/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.0539842010-78, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Rádio Ribamar Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.

Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 02 de maio de 1979, outorgou concessão à Rádio Ribamar Ltda para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA. Não existe informação prestada pela SERAD sobre a manifestação do Congresso Nacional, no que se refere à chancela da mencionada outorga. Posteriormente, foi firmado o contrato de concessão, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 04 de junho de 1979 (vide item 7 da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM).

Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que foi celebrado termo aditivo ao contrato administrativo de concessão, cujo objeto foi a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 02 de março de 2018 (Doc. nº 9100132 -SEI).

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

A Rádio Ribamar Ltda apresentou requerimento de renovação em 19 de outubro de 2010, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024 (Doc. nº 0090983 - SEI).

Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 9669157 - parte final - SEI).

Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.
4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.
Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962
Art. 67. (...)
Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)
LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972
Art. 4o As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
§ 1o Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
§ 2o As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
§ 3o As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)
DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963
Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)
Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - revogado
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - revogado
IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - revogado
XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021
Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens , deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, apresentado pela Rádio Ribamar Ltda (Doc. nº 9669157 - SEI), in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Ribamar Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.268.106/0001-57, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao FISTEL nº 50409847666, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 846/2014/SCE-MC, nº 2199/2015/SEI-MC, nº 22308/2015/SEI-MC, nº 17792/2016/SEI-MCTIC, nº 23379/2016/SEI-MCTIC, nº 7292/2017/SEI-MCTIC, nº 24589/2019/SEI-MCTIC, nº 6762/2020/SEI-MCTIC, nº 5677/2020/SEI-MCOM, nº 885/2021/SEI-MCOM e nº 18738/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 686/2014/SCE-MC, nº 2992/2015/SEI-MC, nº 32354/2015/SEI-MC, nº 26548/2016/SEI-MCTIC, nº 34881/2016/SEI-MCTIC, nº 12860/2017/SEI-MCTIC, nº 13021/2020/MCTIC, nº 8477/2020/MCOM, nº 1741/2021/MCOM e nº 26522/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0090983 - Págs. 113-114; 0352883, 0748199, 1244226, 1351938, 1775677, 4943106, 5358688, 6071690, 6403734, 8844546 e SEI 0090983 - Pág. 115; 0352892, 0748210, 1244236, 1351982, 1775783, 4943210, 5358707, 6071759, 6403803, 8844796).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.003865/2014-54, nº 53900.015353/2014-31, nº 53900.013828/2015-35, nº 53900.068597/2015-05, nº 53900.050760/2016-56, nº 01250.006938/2017-19, nº 01250.007596/2017-46, nº 01250.009705/2020-65, nº 53115.022871/2020-13, nº 53115.004965/2021-83, nº 53115.004961/2021-03 e nº 53115.043203/2021-01).
4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:
(...)
6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Ribamar Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 1979 (SEI 9100132 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 1979 (SEI 9100132 - Págs. 3-7). Ademais, importa ressaltar que foi consignado à entidade canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, o que se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia foi colacionada os autos (SEI 9100132 - Págs. 8-10).

8. Quanto à validade da outorga, infere-se que esta encontra-se vencida desde 4 de junho de 1994, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga.

9. Concernente ao período de 1994-2009, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 24 de maio de 1994, gerando o protocolo nº 53680.000141/1994-77, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de dezembro de 1993 e 4 de março de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, as análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 19 de outubro de 2010, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0090983 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 4 de dezembro de 2008 e 4 de março de 2009.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

(...)

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9668985). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
(...)
17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9668985).
19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de agosto de 2022 (SEI 10213997).
20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Terezinha de Jesus Coelho Rocha não figura no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já o sócio administrador Fabiano Almeida Vieira da Silva e o sócio Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA.
21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9647264). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9676807).
22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9668985).
23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.
24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
(...)
25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de fevereiro de 2022, com validade até 4 de junho de 2024 (SEI 9647270).
28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, pela Rádio Ribamar Ltda, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.

Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido foi apresentado de forma intempestiva, porém o art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, permitiu que os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 2021, fossem conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo

Com efeito, não obstante a apresentação intempestiva do pedido de renovação da outorga (no dia 19 de outubro de 2010), tem-se que existe previsão legal expressa no sentido de permitir o conhecimento do pleito de renovação, razão pela qual não existe óbice jurídico para que a renovação da outorga da Rádio Ribamar Ltda, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024, seja apreciada.

No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 19 e 20 da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM).

O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 9668985 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

Em razão da expiração da validade da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade perante as fazendas federal, inclusive do FGTS, é recomendável que a SERAD atente para a verificação da regularidade das referidas certidões, antes da assinatura do termo aditivo.

Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a concessão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, pela Rádio Ribamar Ltda.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Ribamar Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, referente ao período 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024, sendo recomendável observar a orientação deduzida no item 17 deste PARECER; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto presidencial, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 12 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000053984201078 e da chave de acesso a2b4376c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 960152668 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-08-2022 08:14. Número de Série: 772182694104883619939627560 6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00120/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.053984/2010-78

INTERESSADOS: RÁDIO RIBAMAR LTDA¿.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o PARECER n. 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000053984201078 e da chave de acesso a2b4376c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 960690064 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-08-2022 10:04. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 25386/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.053984/2010-78.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/10/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10437907** e o código CRC **D2470F97**.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

EM nº 00321/2022 MCOM

Brasília, 3 de Outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.053984/2010-78, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 4712/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA (CNPJ nº 06.268.106/0001-57), por meio do Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

DECRETO Nº , DE DE DE 2022.

Renova a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Luís, estado do Maranhão.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.053984/2010-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.268.106/0001-57, conforme disposto no Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.053984/2010-78

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Inexistência óbice legal. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

Por meio do Ofício Interno nº 23556/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.0539842010-78, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Rádio Ribamar Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.

Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 02 de maio de 1979, outorgou concessão à Rádio Ribamar Ltda para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA. Não existe informação prestada pela SERAD sobre a manifestação do Congresso Nacional, no que se refere à chancela da mencionada outorga. Posteriormente, foi firmado o contrato de concessão, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 04 de junho de 1979 (vide item 7 da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM).

Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que foi celebrado termo aditivo ao contrato administrativo de concessão, cujo objeto foi a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 02 de março de 2018 (Doc. nº 9100132 -SEI).

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

A Rádio Ribamar Ltda apresentou requerimento de renovação em 19 de outubro de 2010, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024 (Doc. nº 0090983 - SEI).

Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 9669157 - parte final - SEI).

Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.
4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.
Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962
Art. 67. (...)
Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)
LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972
Art. 4o As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
§ 1o Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
§ 2o As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
§ 3o As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)
DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963
Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)
Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - revogado
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - revogado
IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - revogado
XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021
Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens , deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, apresentado pela Rádio Ribamar Ltda (Doc. nº 9669157 - SEI), in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Ribamar Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.268.106/0001-57, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao FISTEL nº 50409847666, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 846/2014/SCE-MC, nº 2199/2015/SEI-MC, nº 22308/2015/SEI-MC, nº 17792/2016/SEI-MCTIC, nº 23379/2016/SEI-MCTIC, nº 7292/2017/SEI-MCTIC, nº 24589/2019/SEI-MCTIC, nº 6762/2020/SEI-MCTIC, nº 5677/2020/SEI-MCOM, nº 885/2021/SEI-MCOM e nº 18738/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 686/2014/SCE-MC, nº 2992/2015/SEI-MC, nº 32354/2015/SEI-MC, nº 26548/2016/SEI-MCTIC, nº 34881/2016/SEI-MCTIC, nº 12860/2017/SEI-MCTIC, nº 13021/2020/MCTIC, nº 8477/2020/MCOM, nº 1741/2021/MCOM e nº 26522/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0090983 - Págs. 113-114; 0352883, 0748199, 1244226, 1351938, 1775677, 4943106, 5358688, 6071690, 6403734, 8844546 e SEI 0090983 - Pág. 115; 0352892, 0748210, 1244236, 1351982, 1775783, 4943210, 5358707, 6071759, 6403803, 8844796).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.003865/2014-54, nº 53900.015353/2014-31, nº 53900.013828/2015-35, nº 53900.068597/2015-05, nº 53900.050760/2016-56, nº 01250.006938/2017-19, nº 01250.007596/2017-46, nº 01250.009705/2020-65, nº 53115.022871/2020-13, nº 53115.004965/2021-83, nº 53115.004961/2021-03 e nº 53115.043203/2021-01).
4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:
(...)
6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Ribamar Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

sons e imagens, conforme Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 1979 (SEI 9100132 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 1979 (SEI 9100132 - Págs. 3-7). Ademais, importa ressaltar que foi consignado à entidade canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, o que se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia foi colacionada os autos (SEI 9100132 - Págs. 8-10).

8. Quanto à validade da outorga, infere-se que esta encontra-se vencida desde 4 de junho de 1994, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga.

9. Concernente ao período de 1994-2009, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 24 de maio de 1994, gerando o protocolo nº 53680.000141/1994-77, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de dezembro de 1993 e 4 de março de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, as análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 19 de outubro de 2010, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0090983 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 4 de dezembro de 2008 e 4 de março de 2009.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

(...)

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

colacionada aos autos (SEI 9668985). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9668985).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de agosto de 2022 (SEI 10213997).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Terezinha de Jesus Coelho Rocha não figura no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já o sócio administrador Fabiano Almeida Vieira da Silva e o sócio Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9647264). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9676807).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9668985).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
(...)
25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de fevereiro de 2022, com validade até 4 de junho de 2024 (SEI 9647270).
28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, pela Rádio Ribamar Ltda, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.

Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido foi apresentado de forma intempestiva, porém o art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, permitiu que os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 2021, fossem conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo

Com efeito, não obstante a apresentação intempestiva do pedido de renovação da outorga (no dia 19 de outubro de 2010), tem-se que existe previsão legal expressa no sentido de permitir o conhecimento do pleito de renovação, razão pela qual não existe óbice jurídico para que a renovação da outorga da Rádio Ribamar Ltda, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024, seja apreciada.

No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 19 e 20 da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM).

O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 9668985 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

Em razão da expiração da validade da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade perante as fazendas federal, inclusive do FGTS, é recomendável que a SERAD atente para a verificação da regularidade das referidas certidões, antes da assinatura do termo aditivo.

Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a concessão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, pela Rádio Ribamar Ltda.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Ribamar Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, referente ao período 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024, sendo recomendável observar a orientação deduzida no item 17 deste PARECER; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto presidencial, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Decreto nº 52.795, de 1963.

É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 12 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000053984201078 e da chave de acesso a2b4376c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 960152668 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-08-2022 08:14. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00120/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.053984/2010-78

INTERESSADOS: RÁDIO RIBAMAR LTDA¿.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o PARECER n. 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000053984201078 e da chave de acesso a2b4376c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 960690064 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-08-2022 10:04. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.053984/201O-78
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Inexistência óbice legal. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 23556/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.0539842010-78, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Rádio Ribamar Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 02 de maio de 1979, outorgou concessão à Rádio Ribamar Ltda para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA. Não existe informação prestada pela SERAD sobre a manifestação do Congresso Nacional, no que se refere à chancela da mencionada outorga. Posterionnente, foi firmado o contrato de concessão, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 04 de junho de 1979 (vide item 7 da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM).

3. Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que foi celebrado termo aditivo ao contrato administrativo de concessão, cujo objeto foi a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 02 de março de 2018 (Doe. nº 9100132 -SEI).

4. A Rádio Ribamar Ltda apresentou requerimento de renovação em 19 de outubro de 2010, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024 (Doe. nº 0090983 - SEI).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doe. nº 9669157 - parte final - SEI).

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis:*

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado,

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/30214239/chave/a2b4376c/visualizar/1599556383-960152668
https://lnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2° A não renovação da concessão ou pennissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na fonna dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5° O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4° As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao ténnino do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ l2 Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 22 As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 32 As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Yigência

§ **1°** As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto **nº** 9.138, de 2017)

§ 2° Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1°. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3° A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1- revogado

li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://lnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

[X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n 5.452, de 1° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) vjgência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Yigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Yigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 1O.775, de 2021) vjgência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 1O.775, de 2021) vjgência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) vjgência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, e de 2021) Yigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **ca(!ut** do art. lº da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Yigência

§ 1" No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2° No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Yigência

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens , deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

11.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-fonnal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes tennos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, apresentado pela Rádio Ribamar Lida (Doe. nº 9669157 - SEI), *in verbis:*

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Ribamar Ltda,** inscrita no **CNPJ nº 06.268.106/0001-57,** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao **FISTEL nº 50409847666,** na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 846/2014/SCE-MC, nº 2199/2015/SET-MC, nº 22308/2015/SET-MC, nº 17792/2016/SEI-MCTIC, nº 23379/2016/SEI-MCTIC, nº 7292/2017/SEI-MCTIC, nº 24589/2019/SEI MCTJC, nº 6762/2020/SEI-MCTIC, nº 5677/2020/SEI-MCOM, nº 885/2021/SEI-MCOM e nº 18738/2021/SEI MCOM, acompanhadas dos Oficias nº 686/2014/SCE-MC, nº 2992/2015/SEI-MC, nº 32354/2015/SEI-MC, nº 26548/2016/SEI-MCTIC, nº 34881/2016/SEI-MCTIC, nº 12860/2017/SEI-MCTIC, nº 13021/2020/MCTIC, nº 8477/2020/MCOM, nº 1741/2021/MCOM e nº 26522/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0090983 Págs. 113-114; 0352883, 0748199, 1244226, 1351938, 1775677, 4943106, 5358688, 6071690, 6403734, 8844546 e

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30214239/chave/a2b4376c/visualizar/1599556383-960152668
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

115; 0352892, 0748210, 1244236, 1351982, 1775783, 4943210, 5358707, 6071759, 6403803, 88447%).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.003865/2014-54, nº 53900.015353/2014-31, nº 53900.013828/2015-35, nº 53900.068597/2015-05, nº 53900.050760/2016-56, nº 01250.006938/2017-19, nº 01250.007596/2017-46, nº 01250.009705/2020-65, nº 53115.022871/2020-13, nº 53115.004965/2021-83, nº 53115.004961/2021-03 e nº 53ll5.043203/2021-01).

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos tennos do art. 223, §§ 3° e 5°, da Constituição Federal, do art. 33, § 3°, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Ribamar Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, confonne Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 1979 (SEI 9100132 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 1979 (SEI 9100132 - Págs. 3-7). Ademais, importa ressaltar que foi consignado à entidade canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, o que se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia foi colacionada os autos (SEI 9100132 - Págs. 8-1O).

8. Quanto à validade da outorga, infere-se que esta encontra-se vencida desde 4 de junho de 1994, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga.

9. Concernente ao período de **1994-2009,** a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 24 de maio de 1994, gerando o protocolo nº 53680.000141/1994-77, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de dezembro de 1993 e 4 de março de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

1 O. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particnlares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com fonnação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, as análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de outubro de 2010,** a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0090983 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 4 de dezembro de 2008 e 4 de março de 2009.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

(...)

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, confonne lista de verificação de documentos colacionada aos

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30214239/chave/a2b4376c/visualizar/1599556383-960152668
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

autos (SEI 9668985). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3°, caput, e§§ 1°, 2° e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societàrio e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9668985).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 3 de agosto de 2022 (SEI 10213997).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Terezinha de Jesus Coelho Rocha não figura no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já o sócio administrador Fabiano Almeida Vieira da Silva e o sócio Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9647264). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9676807).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9668985).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das pennissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na fonna do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de fevereiro de 2022, com validade até 4 de junho de 2024 (SEI 9647270).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

12. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, pela Rádio Ribamar Ltda, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/30214239/chave/a2b4376c/visualizar/1599556383-960152668
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

13. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido foi apresentado de forma intempestiva, porém o art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, permitiu que os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 2021, fossem conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo

14. **Com efeito, não obstante a apresentação intempestiva do pedido de renovação da outorga (no dia 19 de outubro de 2010), tem-se que existe previsão legal expressa no sentido de permitir o conhecimento do pleito de renovação, razão pela qual não existe óbice jurídico para que a renovação da outorga da Rádio Ribamar Ltda, referente ao período de :I de junho de 2009 a 4 de junho de 2024, seja apreciada.**

15. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 19 e 20 da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM).

16. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doe. nº 9668985 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

17. **Em razão da expiração da validade da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade perante as fazendas federal, inclusive do FGTS, é recomendável que a SERAD atente para a verificação da regularidade das referidas certidões, antes da assinatura do termo aditivo.**

18. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, confonne a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

19. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a concessão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

20. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, pela Rádio Ribamar Ltda.

Ill - CONCLUSÃO

21. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Ribamar Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, referente ao período 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024, sendo recomendável observar a orientação deduzida no item 17 deste PARECER; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto presidencial, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **jam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

22. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

23. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 12 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

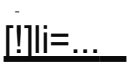
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30214239/chave/a2b4376c/visualizar/1599556383-960152668
https://lnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000053984201078 e da chave de acesso a2b4376c



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 960152668 e chave de acesso a2b4376c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-08-2022 08:14. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

li

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/30214239/chave/a2b4376c/visualizar/1599556383-960152668
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00120/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU NUP:

53000.053984/201O-78
INTERESSADOS: RÁDIO RIBAMAR LTDA;,. ASSUNTOS:
RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000053984201078 e da chave de acesso a2b4376c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 960690064 e chave de acesso a2b4376c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-08-2022 10:04. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 960690064 e chave de acesso a2b4376c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-08-2022 10:04. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mdeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.053984/2010-78
INTERESSADA: RÁDIO RIBAMAR LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Ribamar Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 06.268.106/0001-57**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao **FISTEL nº 50409847666**, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 846/2014/SCE-MC, nº 2199/2015/SEI-MC, nº 22308/2015/SEI-MC, nº 17792/2016/SEI-MCTIC, nº 23379/2016/SEI-MCTIC, nº 7292/2017/SEI-MCTIC, nº 24589/2019/SEI-MCTIC, nº 6762/2020/SEI-MCTIC, nº 5677/2020/SEI-MCOM, nº 885/2021/SEI-MCOM e nº 18738/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 686/2014/SCE-MC, nº 2992/2015/SEI-MC, nº 32354/2015/SEI-MC, nº 26548/2016/SEI-MCTIC, nº 34881/2016/SEI-MCTIC, nº 12860/2017/SEI-MCTIC, nº 13021/2020/MCTIC, nº 8477/2020/MCOM, nº 1741/2021/MCOM e nº 26522/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0090983 - Págs. 113-114; 0352883, 0748199, 1244226, 1351938, 1775677, 4943106, 5358688, 6071690, 6403734, 8844546 e SEI 0090983 - Pág. 115; 0352892, 0748210, 1244236, 1351982, 1775783, 4943210, 5358707, 6071759, 6403803, 8844796).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.003865/2014-54, nº 53900.015353/2014-31, nº 53900.013828/2015-35, nº 53900.068597/2015-05, nº 53900.050760/2016-56, nº 01250.006938/2017-19, nº 01250.007596/2017-46, nº 01250.009705/2020-65, nº 53115.022871/2020-13, nº 53115.004965/2021-83, nº 53115.004961/2021-03 e nº 53115.043203/2021-01).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da idade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Ribamar Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 1979 (SEI 9100132 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 1979 (SEI 9100132 - Págs. 3-7). Ademais, importa ressaltar que foi consignado à entidade canal de

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, o que se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia foi colacionada os autos (SEI 9100132 - Págs. 8-10).

8. Quanto à validade da outorga, infere-se que esta encontra-se vencida desde 4 de junho de 1994, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga.

9. Concernente ao período de **1994-2009**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 24 de maio de 1994, gerando o protocolo nº 53680.000141/1994-77, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de dezembro de 1993 e 4 de março de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, as análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de outubro de 2010**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0090983 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 4 de dezembro de 2008 e 4 de março de 2009.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida**

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

> **Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9668985). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9668985).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de [illegible]le Societário – SIACCO em 3 de agosto de 2022 (SEI 10213997).

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Terezinha de Jesus Coelho Rocha não figura no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já o sócio administrador Fabiano Almeida Vieira da Silva e o sócio Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9647264). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9676807).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9668985).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de fevereiro de 2022, com validade até 4 de junho de 2024 (SEI 9647270).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

localidade de São Luís/MA, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993; e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 04/08/2022, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/08/2022, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 04/08/2022, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/08/2022, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9669157** e o código CRC **B9C5C642**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.053984/2010-78, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 4712/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

anos, a partir de 4 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA (CNPJ nº 06.268.106/0001-57), por meio do Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.053984/2010-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 04 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.268.106/0001-57, conforme disposto no Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.053984/2010-78

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Inexistência óbice legal. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Por meio do Ofício Interno nº 23556/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.0539842010-78, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Rádio Ribamar Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.

Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 02 de maio de 1979, outorgou concessão à Rádio Ribamar Ltda para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA. Não existe informação prestada pela SERAD sobre a manifestação do Congresso Nacional, no que se refere à chancela da mencionada outorga. Posteriormente, foi firmado o contrato de concessão, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 04 de junho de 1979 (vide item 7 da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM).

Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que foi celebrado termo aditivo ao contrato administrativo de concessão, cujo objeto foi a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 02 de março de 2018 (Doc. nº 9100132 -SEI).

A Rádio Ribamar Ltda apresentou requerimento de renovação em 19 de outubro de 2010, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024 (Doc. nº 0090983 - SEI).

Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 9669157 - parte final - SEI).

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4o As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 1o Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2o As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3o As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens , deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, apresentado pela Rádio Ribamar Ltda (Doc. nº 9669157 - SEI), in verbis:

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Ribamar Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.268.106/0001-57, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao FISTEL nº 50409847666, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 846/2014/SCE-MC, nº 2199/2015/SEI-MC, nº 22308/2015/SEI-MC, nº 17792/2016/SEI-MCTIC, nº 23379/2016/SEI-MCTIC, nº 7292/2017/SEI-MCTIC, nº 24589/2019/SEI-MCTIC, nº 6762/2020/SEI-MCTIC, nº 5677/2020/SEI-MCOM, nº 885/2021/SEI-MCOM e nº 18738/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 686/2014/SCE-MC, nº 2992/2015/SEI-MC, nº 32354/2015/SEI-MC, nº 26548/2016/SEI-MCTIC, nº 34881/2016/SEI-MCTIC, nº 12860/2017/SEI-MCTIC, nº 13021/2020/MCTIC, nº 8477/2020/MCOM, nº 1741/2021/MCOM e nº 26522/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0090983 - Págs. 113-114; 0352883, 0748199, 1244226, 1351938, 1775677, 4943106, 5358688, 6071690, 6403734, 8844546 e SEI 0090983 - Pág. 115; 0352892, 0748210, 1244236, 1351982, 1775783, 4943210, 5358707, 6071759, 6403803, 8844796).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.003865/2014-54, nº 53900.015353/2014-31, nº 53900.013828/2015-35, nº 53900.068597/2015-05, nº 53900.050760/2016-56, nº 01250.006938/2017-19, nº 01250.007596/2017-46, nº 01250.009705/2020-65, nº 53115.022871/2020-13, nº 53115.004965/2021-83, nº 53115.004961/2021-03 e nº 53115.043203/2021-01).

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Ribamar Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 1979 (SEI 9100132 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 1979 (SEI 9100132 - Págs. 3-7). Ademais, importa ressaltar que foi consignado à entidade canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, o que se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia foi colacionada os autos (SEI 9100132 - Págs. 8-10).

8. Quanto à validade da outorga, infere-se que esta encontra-se vencida desde 4 de junho de 1994, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga.

9. Concernente ao período de 1994-2009, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 24 de maio de 1994, gerando o protocolo nº 53680.000141/1994-77, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de dezembro de 1993 e 4 de março de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, as análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 19 de outubro de 2010, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0090983 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 4 de dezembro de 2008 e 4 de março de 2009.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

(...)

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9668985). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9668985).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de agosto de 2022 (SEI 10213997).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Terezinha de Jesus Coelho Rocha não figura no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já o sócio administrador Fabiano Almeida Vieira da Silva e o sócio Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9647264). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9676807).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9668985).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de fevereiro de 2022, com validade até 4 de junho de 2024 (SEI 9647270).

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, pela Rádio Ribamar Ltda, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.

Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido foi apresentado de forma intempestiva, porém o art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, permitiu que os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 2021, fossem conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo

Com efeito, não obstante a apresentação intempestiva do pedido de renovação da outorga (no dia 19 de outubro de 2010), tem-se que existe previsão legal expressa no sentido de permitir o conhecimento do pleito de renovação, razão pela qual não existe óbice jurídico para que a renovação da outorga da Rádio Ribamar Ltda, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024, seja apreciada.

No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 19 e 20 da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM).

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 9668985 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

Em razão da expiração da validade da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade perante as fazendas federal, inclusive do FGTS, é recomendável que a SERAD atente para a verificação da regularidade das referidas certidões, antes da assinatura do termo aditivo.

Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a concessão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, pela Rádio Ribamar Ltda.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

III – CONCLUSÃO

Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Ribamar Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, referente ao período 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024, sendo recomendável observar a orientação deduzida no item 17 deste PARECER; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto presidencial, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

À consideração superior.

Brasília, 12 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000053984201078 e da chave de acesso a2b4376c

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 960152668 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-08-2022 08:14. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00120/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.053984/2010-78

INTERESSADOS: RÁDIO RIBAMAR LTDA¿.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Aprovo o PARECER n. 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000053984201078 e da chave de acesso a2b4376c

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 960690064 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-08-2022 10:04. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 13 de Dezembro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, da concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA (CNPJ nº 06.268.106/0001-57), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 321 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 13/12/2022, às 06:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3805064** e o código CRC **22597226** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 3315/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário-Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 321/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 321/2022 MCOM (3805060), do Ministério das Comunicações, que submete o Processo Administrativo nº 53000.053984/2010-78,por meio do qual renova-se, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA (CNPJ nº 06.268.106/0001-57), por meio do Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Luís/MA.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai**, **Assessor-Chefe**, em 14/12/2022, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3805453** e o código CRC **75A18179** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.053984/2010-78 SUPER nº 3805453

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica/digital.

Referência: EM nº 321/2022 MCOM(3805060) e anexos, por meio dos quais o Ministério das Comunicações submete processo administrativo para apreciação.

Assunto: Processo Administrativo nº 53000.053984/2010-78, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 4712/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de decreto presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA, por meio do Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Luís/MA.

Concluir o processo na SE/CC/PR, tendo em vista que as Exposições de Motivos, por sua natureza, são tratadas e tramitadas via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e que o processo foi encaminhado, por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC (3805064), à SAJ/SG/PR e SAG/CC/PR, Pastas com competência para o assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 19/12/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3819603** e o código CRC **B0AE372C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Nota SAG nº 34/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG

PROCESSO SEI Nº: 53000.053984/2010-78

INTERESSADO: Rádio Ribamar Ltda. (CNPJ nº 06.268.106/0001-57)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00321/2022 MCOM, de 03/10/2022 (3805060)

Parecer de Mérito I (3805062) – Nota Técnica nº 4712/2022/SEI-MCOM, de 04/08/2022

Parecer Jurídico nº 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12/08/2022[1] (3805061)

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Decreto que renova o serviço de radiodifusão de sons e imagens concedido à Rádio Ribamar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.268.106/0001-57, pelo prazo de quinze anos, a partir de 04 de junho de 2009, com requerimento datado de 15 de outubro de 2010, cuja outorga inicial se deu por meio do Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, e consignado o sinal de televisão digital com a PORTARIA MC Nº 1.959, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012 para o uso do canal 36 na frequência de 605 MHz, no Município de São Luís/MA, sem direito de exclusividade.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2] é de competência do Presidente da República, precedida de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM), o qual verifica que o direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária, de seu contrato de concessão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de manifestação desta Subchefia de Análise Governamental (SAG) acerca da proposta de Decreto que renova a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, a partir de 04 de junho de 2009, no Município de São Luís/MA, em favor da Rádio Ribamar Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 06.268.106/0001-5, conhecida como TV Cidade e afiliada à RecordTV, é televisão comercial aberta brasileira.

3.2. A proposta foi encaminhada à Presidência da República por meio da Exposição de Motivos nº 00321/2022 MCOM, de 03/10/2022 (3805060), pela qual o MCOM encaminhou a Minuta de Decreto Presidencial

3.3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta de Decreto estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito I (3805062) – Nota Técnica nº 4712/2022/SEI-MCOM, de 04/08/2022, com o registro que assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de São Luís/MA, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Bem como, informa que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, a entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade.

II - Parecer Jurídico nº 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12/08/2022[3] (3805061), que se posiciona pela Inexistência óbice legal, concluindo não existência de impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à entidade Rádio Ribamar Ltda. para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Luís/MA, referente ao período de 04 de junho de 2009 a 04 de junho de 2024.

4. PRELIMINARES

4.1. Inicialmente cumpre destacar que compete à Subchefia de Análise Governamental (SAG) proceder a análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas e dos projetos submetidos ao Presidente da República e das matérias em tramitação no Congresso Nacional com as diretrizes governamentais, por previsão regulamentar contida no art. 10 do Decreto nº 10.907, de 20 de dezembro de 2021, e no art. 24 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

4.2. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), nos termos do inciso III, do art. 12 do Anexo I – Estrutura Regimental do [illegible] das Comunicações[4], detém a competência de supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

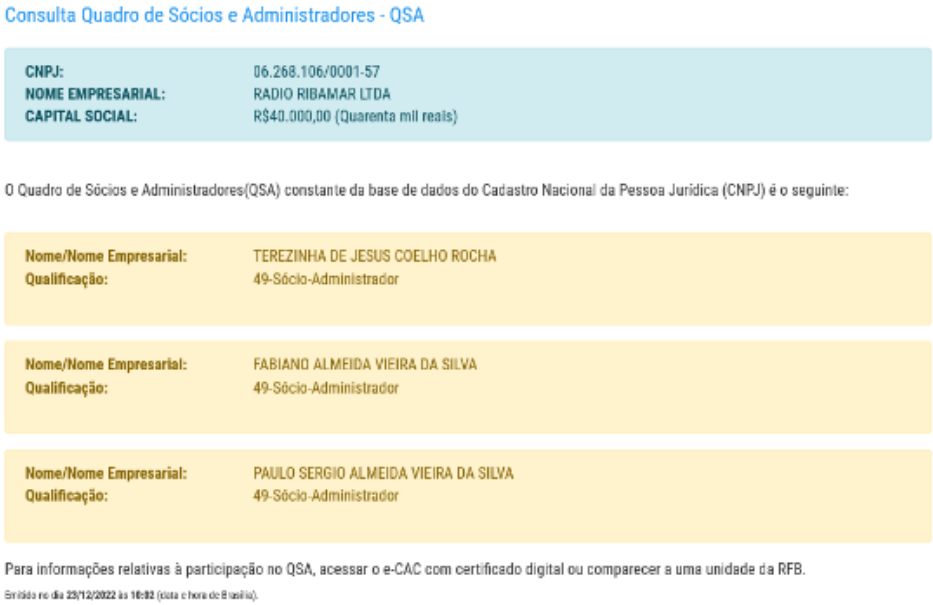
aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e cabendo ao Departamento de Outorga e Pós Outorga (DEOPO)[5] coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares.

5. ANÁLISE

5.1. A proposta de Decreto refere-se ao segundo período de 15 (quinze) anos de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, a partir de 04 de junho de 2009, em favor da Rádio Ribamar Ltda., empresa afiliada à RecordTV, dos serviços de canal de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital (GTVD), de sinal aberto, no Município de São Luís/MA.

5.2. A Exposição de Motivos nº 00321/2022 MCOM, de 03/10/2022 (3805060), enviou à Presidência da República, em seu anexo, a Minuta de Decreto constituída por três artigos: a) o **art. 1º** qualifica o objeto do ato a partir da citação da legislação vigente, designando a interessada, a data de início da renovação e os atos anteriores da outorga inicial e da última renovação anterior, bem como especifica o serviço de radiodifusão, o canal e a localidade de execução do serviço. Em seu parágrafo único indica as normas de regência da concessão renovada; b) o **art. 2º** informa que o ato somente produzirá os efeitos legais somente ocorrerá após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição; e c) o **art. 3º** versa sobre a entrada em vigor na data de publicação.

5.3. O quadro societário e diretoria da empresa Rádio Ribamar Ltda. é registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[6], e está de acordo com a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.268.106/0001-57
NOME EMPRESARIAL:	RADIO RIBAMAR LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	FABIANO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	PAULO SERGIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/12/2022 às 16:02 (data e hora de Brasília).

5.4. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[7] que está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbab87482f0&state=TV-C4, como Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital (GTVD).

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando as manifestações técnica e jurídica do então MC ratificadas pelo MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos Renovação de Outorga Comercial (Pessoas Jurídicas de Direito Privado), de 04 de agosto de 2022 (3804822), com a anotação de que a documentação apresentada pela Rádio Ribamar Ltda. está em conformidade com o disposto na legislação, ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do Ministério não impede o prosseguimento do feito e que deverá ser providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção de regularidade da empresa por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Luís/MA, esta SAG não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o envio do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do art. 223 da Constituição.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA
Estagiário

CICERO COELHO DE ABREU ROCHA FILHO
Assessor

De acordo.

Brasília, na data da assinatura.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ANA PATRÍZIA GONCALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo.

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00120/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12/08/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.
[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[3] Aprovado pelo Despacho nº 00120/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12/08/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.
[4] Aprovada pelo Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022.
[5] Conforme art. 9º da Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações.
[6] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho**, **Assessor(a)**, em 28/12/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Alves de Oliveira**, **Estagiário(a)**, em 28/12/2022, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 28/12/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro**, **Subchefe Adjunta**, em 28/12/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3834560** e o código CRC **4C8145E4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.053984/2010-78 SUPER nº 3834560

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.053984/2010-78 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.053984/2010-78, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.

2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.

3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/01/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891348** e o código CRC **74C45B4B** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

53000.053984/2010-78

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 18 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 321 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 321 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 18/01/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3894406** e o código CRC **47BE4DC6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.053984/2010-78 SUPER nº 3894406

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.053984/2010-78
INTERESSADA: RÁDIO RIBAMAR LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 4712/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 23556/2022/MCOM e do Parecer nº 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Ribamar Ltda (CNPJ nº 06.268.106/0001-57), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024 (SUPER 9669157, 10281137 e 10304749).

2. Na sequência, por intermédio da Exposição de Motivos nº 321/2022/MCOM, e do Ofício nº 25386/2022/MCOM, os autos foram encaminhados à Casa Civil da Presidência da República, para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional (SUPER10437881 e 10437907). Ocorre que, em virtude da mudança de titularidade da Pasta, os autos foram restituídos a este Ministério das Comunicações para reavaliação (SUPER 11001866).

3. Nesse sentido, foram editadas novas minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial, colacionadas aos autos sob o SUPER11017404, a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11017251** e o código CRC **A82F9A45**.

Minutas e Anexos

uta de Exposição de Motivos e Decreto (11017404)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.053984/2010-78, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 4712/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA. (CNPJ nº 06.268.106/0001-57), por meio do Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.053984/2010-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.268.106/0001-57, conforme disposto no Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11017404** e o código CRC **58E4477B**.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

EM Nº 100/2023/MCOM

Brasília, 20 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.053984/2010-78, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 4712/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA. (CNPJ nº 06.268.106/0001-57), por meio do Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.053984/2010-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.268.106/0001-57, conforme disposto no Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11021907** e o código CRC **ED3B1851**.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 38981/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11021907)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM 1(1017251) , encaminho a Exposição de Motivos (11021907), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11021918** e o código CRC **61F4344C**.

Referência: Processo nº 53000.053984/2010-78 Documento nº 11021918

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40666/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11021907)

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11021907), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 29/08/2023, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11085185** e o código CRC **883EEB63**.

Referência: Processo nº 53000.053984/2010-78 Documento nº 11085185

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

EM nº 00449/2023 MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.053984/2010-78, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 4712/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA. (CNPJ nº 06.268.106/0001-57), por meio do Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

DECRETO DE DE DE 2023.

Renova a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Luís, estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.053984/2010-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.268.106/0001-57, conforme disposto no Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.053984/2010-78
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Inexistência óbice legal. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 23556/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.0539842010-78, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Rádio Ribamar Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 02 de maio de 1979, outorgou concessão à Rádio Ribamar Ltda para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA. Não existe informação prestada pela SERAD sobre a manifestação do Congresso Nacional, no que se refere à chancela da mencionada outorga. Posteriormente, foi firmado o contrato de concessão, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 04 de junho de 1979 (vide item 7 da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM).

3. Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que foi celebrado termo aditivo ao contrato administrativo de concessão, cujo objeto foi a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 02 de março de 2018 (Doc. nº 9100132 -SEI).

4. A Rádio Ribamar Ltda apresentou requerimento de renovação em 19 de outubro de 2010, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024 (Doc. nº 0090983 - SEI).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 9669157 - parte final - SEI).

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

> CONSTITUIÇÃO FEDERAL
>
> Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
> § 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.
> 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
> § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.
> Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
>
> LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962
>
> Art. 67. (...)
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)
>
> LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972
>
> Art. 4o As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
> § 1o Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
§ 2o As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
§ 3o As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)
Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - revogado
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - revogado
IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - revogado
XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

> Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
> Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens , deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, apresentado pela Rádio Ribamar Ltda (Doc. nº 9669157 - SEI), in verbis:

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Ribamar Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.268.106/0001-57, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao FISTEL nº 50409847666, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.
> 2. Por meio das Notas Técnicas nº 846/2014/SCE-MC, nº 2199/2015/SEI-MC, nº 22308/2015/SEI-MC, nº 17792/2016/SEI-MCTIC, nº 23379/2016/SEI-MCTIC, nº 7292/2017/SEI-MCTIC, nº 24589/2019/SEI- MCTIC, nº 6762/2020/SEI-MCTIC, nº 5677/2020/SEI-MCOM, nº 885/2021/SEI-MCOM e nº 18738/2021/SEI-
> MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 686/2014/SCE-MC, nº 2992/2015/SEI-MC, nº 32354/2015/SEI-MC, nº 26548/2016/SEI-MCTIC, nº 34881/2016/SEI-MCTIC, nº 12860/2017/SEI-MCTIC, nº 13021/2020/MCTIC,
> nº 8477/2020/MCOM, nº 1741/2021/MCOM e nº 26522/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0090983 - Págs. 113-
> 114; 0352883, 0748199, 1244226, 1351938, 1775677, 4943106, 5358688, 6071690, 6403734, 8844546 e
> SEI 0090983 - Pág. 115; 0352892, 0748210, 1244236, 1351982, 1775783, 4943210, 5358707, 6071759, 6403803, 8844796).
> 3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.003865/2014-54, nº 53900.015353/2014-31, nº 53900.013828/2015-35, nº 53900.068597/2015-05, nº 53900.050760/2016-56, nº 01250.006938/2017-19, nº 01250.007596/2017-46, nº 01250.009705/2020-65, nº 53115.022871/2020-13, nº 53115.004965/2021-83, nº 53115.004961/2021-03 e nº 53115.043203/2021-01).
> 4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Ribamar Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 1979 (SEI 9100132 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 1979 (SEI 9100132 - Págs. 3- 7). Ademais, importa ressaltar que foi consignado à entidade canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, o que se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia foi colacionada os autos (SEI 9100132 - Págs. 8-10).

8. Quanto à validade da outorga, infere-se que esta encontra-se vencida desde 4 de junho de 1994, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga.

9. Concernente ao período de 1994-2009, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 24 de maio de 1994, gerando o protocolo nº 53680.000141/1994-77, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de dezembro de 1993 e 4 de março de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, as análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 19 de outubro de 2010, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0090983 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 4 de dezembro de 2008 e 4 de março de 2009.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

(...)

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos
autos (SEI 9668985). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9668985).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto- Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de agosto de 2022 (SEI 10213997).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Terezinha de Jesus Coelho Rocha não figura no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já o sócio administrador Fabiano Almeida Vieira da Silva e o sócio Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9647264). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9676807).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9668985).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

> entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de fevereiro de 2022, com validade até 4 de junho de 2024 (SEI 9647270).
> 28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

12. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, pela Rádio Ribamar Ltda, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.
13. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido foi apresentado de forma intempestiva, porém o art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, permitiu que os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 2021, fossem conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo

14. Com efeito, não obstante a apresentação intempestiva do pedido de renovação da outorga (no dia 19 de outubro de 2010), tem-se que existe previsão legal expressa no sentido de permitir o conhecimento do pleito de renovação, razão pela qual não existe óbice jurídico para que a renovação da outorga da Rádio Ribamar Ltda, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024, seja apreciada.

15. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 19 e 20 da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM).

16. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 9668985 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

17. Em razão da expiração da validade da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade perante as fazendas federal, inclusive do FGTS, é recomendável que a SERAD atente para a verificação da regularidade das referidas certidões, antes da assinatura do termo aditivo.

18. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

19. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a concessão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

20. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, pela Rádio Ribamar Ltda.

III – CONCLUSÃO

21. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Ribamar Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, referente ao período 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024, sendo recomendável observar a orientação deduzida no item 17 deste PARECER; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto presidencial, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

22. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

23. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior. Brasília, 12 de agosto de 2022.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000053984201078 e da chave de acesso a2b4376c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 960152668 e chave de acesso a2b4376c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-08-2022 08:14. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00120/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.053984/2010-78
INTERESSADOS: RÁDIO RIBAMAR LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o PARECER n. 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000053984201078 e da chave de acesso a2b4376c

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 960690064 e chave de acesso a2b4376c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-08-2022 10:04. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 960690064 e chave de acesso a2b4376c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-08-2022 10:04. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26252/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.053984/2010-78.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/09/2023, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11098396** e o código CRC **CF3DA060**.

Referência: Processo nº 53000.053984/2010-78 Documento nº 11098396

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

EM nº 00449/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.053984/2010-78, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 4712/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA. (CNPJ nº 06.268.106/0001-57), por meio do Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

DECRETO DE DE DE 2023.

Renova a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Luís, estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.053984/2010-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.268.106/0001-57, conforme disposto no Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.053984/2010-78
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Inexistência óbice legal. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 23556/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.0539842010-78, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Rádio Ribamar Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 02 de maio de 1979, outorgou concessão à Rádio Ribamar Ltda para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA. Não existe informação prestada pela SERAD sobre a manifestação do Congresso Nacional, no que se refere à chancela da mencionada outorga. Posteriormente, foi firmado o contrato de concessão, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 04 de junho de 1979 (vide item 7 da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM).

3. Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que foi celebrado termo aditivo ao contrato administrativo de concessão, cujo objeto foi a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 02 de março de 2018 (Doc. nº 9100132 -SEI).

4. A Rádio Ribamar Ltda apresentou requerimento de renovação em 19 de outubro de 2010, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024 (Doc. nº 0090983 - SEI).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 9669157 - parte final - SEI).

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

> CONSTITUIÇÃO FEDERAL
>
> Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
> § 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.
> 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
> § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.
> Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
>
> LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962
>
> Art. 67. (...)
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)
>
> LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972
>
> Art. 4o As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

§ 1o Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
§ 2o As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
§ 3o As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)
Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - revogado
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - revogado
IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - revogado
XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

> Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
> Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens , deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, apresentado pela Rádio Ribamar Ltda (Doc. nº 9669157 - SEI), in verbis:

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Ribamar Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.268.106/0001-57, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao FISTEL nº 50409847666, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.
> 2. Por meio das Notas Técnicas nº 846/2014/SCE-MC, nº 2199/2015/SEI-MC, nº 22308/2015/SEI-MC, nº 17792/2016/SEI-MCTIC, nº 23379/2016/SEI-MCTIC, nº 7292/2017/SEI-MCTIC, nº 24589/2019/SEI-MCTIC, nº 6762/2020/SEI-MCTIC, nº 5677/2020/SEI-MCOM, nº 885/2021/SEI-MCOM e nº 18738/2021/SEI-
> MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 686/2014/SCE-MC, nº 2992/2015/SEI-MC, nº 32354/2015/SEI-MC, nº 26548/2016/SEI-MCTIC, nº 34881/2016/SEI-MCTIC, nº 12860/2017/SEI-MCTIC, nº 13021/2020/MCTIC,
> nº 8477/2020/MCOM, nº 1741/2021/MCOM e nº 26522/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0090983 - Págs. 113-
> 114; 0352883, 0748199, 1244226, 1351938, 1775677, 4943106, 5358688, 6071690, 6403734, 8844546 e
> SEI 0090983 - Pág. 115; 0352892, 0748210, 1244236, 1351982, 1775783, 4943210, 5358707, 6071759, 6403803, 8844796).
> 3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.003865/2014-54, nº 53900.015353/2014-31, nº 53900.013828/2015-

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

35, nº 53900.068597/2015-05, nº 53900.050760/2016-56, nº 01250.006938/2017-19, nº 01250.007596/2017-46, nº 01250.009705/2020-65, nº 53115.022871/2020-13, nº 53115.004965/2021-83, nº 53115.004961/2021-03 e nº 53115.043203/2021-01).

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Ribamar Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 1979 (SEI 9100132 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 1979 (SEI 9100132 - Págs. 3- 7). Ademais, importa ressaltar que foi consignado à entidade canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, o que se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia foi colacionada os autos (SEI 9100132 - Págs. 8-10).

8. Quanto à validade da outorga, infere-se que esta encontra-se vencida desde 4 de junho de 1994, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga.

9. Concernente ao período de 1994-2009, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 24 de maio de 1994, gerando o protocolo nº 53680.000141/1994-77, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de dezembro de 1993 e 4 de março de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.
11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.
12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, as análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.
13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 19 de outubro de 2010, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0090983 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 4 de dezembro de 2008 e 4 de março de 2009.
14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:
(...)
15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.
16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos
autos (SEI 9668985). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
(...)
17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

(sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9668985).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto- Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de agosto de 2022 (SEI 10213997).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Terezinha de Jesus Coelho Rocha não figura no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já o sócio administrador Fabiano Almeida Vieira da Silva e o sócio Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9647264). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9676807).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9668985).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de fevereiro de 2022, com validade até 4 de junho de 2024 (SEI 9647270).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

12. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, pela Rádio Ribamar Ltda, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.

13. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido foi apresentado de forma intempestiva, porém o art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, permitiu que os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 2021, fossem conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo

14. Com efeito, não obstante a apresentação intempestiva do pedido de renovação da outorga (no dia 19 de outubro de 2010), tem-se que existe previsão legal expressa no sentido de permitir o conhecimento do pleito de renovação, razão pela qual não existe óbice jurídico para que a renovação da outorga da Rádio Ribamar Ltda, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024, seja apreciada.

15. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 19 e 20 da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM).

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

16. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 9668985 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;
vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

17. Em razão da expiração da validade da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade perante as fazendas federal, inclusive do FGTS, é recomendável que a SERAD atente para a verificação da regularidade das referidas certidões, antes da assinatura do termo aditivo.

18. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

19. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a concessão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

20. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, pela Rádio Ribamar Ltda.

III – CONCLUSÃO

21. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Ribamar Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, referente ao período 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024, sendo recomendável observar a orientação deduzida no item 17 deste PARECER; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto presidencial, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

22. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

serviço de radiodifusão de sons e imagens.

23. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior. Brasília, 12 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000053984201078 e da chave de acesso a2b4376c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 960152668 e chave de acesso a2b4376c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-08-2022 08:14. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00120/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.053984/2010-78
INTERESSADOS: RÁDIO RIBAMAR LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o PARECER n. 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000053984201078 e da chave de acesso a2b4376c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 960690064 e chave de acesso a2b4376c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-08-2022 10:04. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 960690064 e chave de acesso a2b4376c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-08-2022 10:04. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.053984/2010-78
INTERESSADA: RÁDIO RIBAMAR LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Ribamar Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 06.268.106/0001-57**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao **FISTEL nº 50409847666**, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 846/2014/SCE-MC, nº 2199/2015/SEI-MC, nº 22308/2015/SEI-MC, nº 17792/2016/SEI-MCTIC, nº 23379/2016/SEI-MCTIC, nº 7292/2017/SEI-MCTIC, nº 24589/2019/SEI-MCTIC, nº 6762/2020/SEI-MCTIC, nº 5677/2020/SEI-MCOM, nº 885/2021/SEI-MCOM e nº 18738/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 686/2014/SCE-MC, nº 2992/2015/SEI-MC, nº 32354/2015/SEI-MC, nº 26548/2016/SEI-MCTIC, nº 34881/2016/SEI-MCTIC, nº 12860/2017/SEI-MCTIC, nº 13021/2020/MCTIC, nº 8477/2020/MCOM, nº 1741/2021/MCOM e nº 26522/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (S E I 0090983 - Págs. 113-114; 0352883, 0748199, 1244226, 1351938, 1775677, 4943106, 5358688, 6071690, 6403734, 8844546 e S E I 0090983 - Pág. 115; 0352892, 0748210, 1244236, 1351982, 1775783, 4943210, 5358707, 6071759, 6403803, 8844796).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.003865/2014-54, nº 53900.015353/2014-31, nº 53900.013828/2015-35, nº 53900.068597/2015-05, nº 53900.050760/2016-56, nº 01250.006938/2017-19, nº 01250.007596/2017-46, nº 01250.009705/2020-65, nº 53115.022871/2020-13, nº 53115.004965/2021-83, nº 53115.004961/2021-03 e nº 53115.043203/2021-01).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da idade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Ribamar Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 1979 (SEI 9100132 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 1979 (SEI 9100132 - Págs. 3-7). Ademais, importa ressaltar que foi consignado à entidade canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, o que se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia foi colacionada os autos (SEI 9100132 - Págs. 8-10).

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

8. Quanto à validade da outorga, infere-se que esta encontra-se vencida desde 4 de junho de 1994, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga.

9. Concernente ao período de **1994-2009**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 24 de maio de 1994, gerando o protocolo nº 53680.000141/1994-77, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de dezembro de 1993 e 4 de março de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, as análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de outubro de 2010**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0090983 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 4 de dezembro de 2008 e 4 de março de 2009.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9668985). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9668985).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de agosto de 2022 (SEI 10213997).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Terezinha de Jesus Coelho Rocha não figura no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já o sócio administrador Fabiano Almeida Vieira da Silva e o sócio Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9647264). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9676807).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9668985).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de fevereiro de 2022, com validade até 4 de junho de 2024 (SEI 9647270).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993; e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 04/08/2022, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/08/2022, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 04/08/2022, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/08/2022, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9669157** e o código CRC **B9C5C642**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.053984/2010-78, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 4712/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA (CNPJ nº 06.268.106/0001-57), por meio do Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

DECRETO DE DE DE 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.053984/2010-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 04 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.268.106/0001-57, conforme disposto no Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

Referência: Processo nº 53000.053984/2010-78 SEI nº 9669157

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.053984/2010-78
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Inexistência óbice legal. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 23556/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.0539842010-78, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Rádio Ribamar Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 02 de maio de 1979, outorgou concessão à Rádio Ribamar Ltda para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA. Não existe informação prestada pela SERAD sobre a manifestação do Congresso Nacional, no que se refere à chancela da mencionada outorga. Posteriormente, foi firmado o contrato de concessão, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 04 de junho de 1979 (vide item 7 da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM).

3. Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que foi celebrado termo aditivo ao contrato administrativo de concessão, cujo objeto foi a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 02 de março de 2018 (Doc. nº 9100132 -SEI).

4. A Rádio Ribamar Ltda apresentou requerimento de renovação em 19 de outubro de 2010, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024 (Doc. nº 0090983 - SEI).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 9669157 - parte final - SEI).

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado,

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30214239/chave/a2b4376c/visualizar/1599556383-960152668
https://web.trf1.jus.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) V igência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://www.legalidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens , deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, apresentado pela Rádio Ribamar Ltda (Doc. nº 9669157 - SEI), *in verbis:*

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Ribamar Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 06.268.106/0001-57**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao **FISTEL nº 50409847666**, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 846/2014/SCE-MC, nº 2199/2015/SEI-MC, nº 22308/2015/SEI-MC, nº 17792/2016/SEI-MCTIC, nº 23379/2016/SEI-MCTIC, nº 7292/2017/SEI-MCTIC, nº 24589/2019/SEI-MCTIC, nº 6762/2020/SEI-MCTIC, nº 5677/2020/SEI-MCOM, nº 885/2021/SEI-MCOM e nº 18738/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 686/2014/SCE-MC, nº 2992/2015/SEI-MC, nº 32354/2015/SEI-MC, nº 26548/2016/SEI-MCTIC, nº 34881/2016/SEI-MCTIC, nº 12860/2017/SEI-MCTIC, nº 13021/2020/MCTIC, nº 8477/2020/MCOM, nº 1741/2021/MCOM e nº 26522/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0090983 - Págs. 113-114; 0352883, 0748199, 1244226, 1351938, 1775677, 4943106, 5358688, 6071690, 6403734, 8844546 e

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30214239/chave/a2b4376c/visualizar/1599556383-960152668

SEI 0090983 - Pág. 115; 0352892, 0748210, 1244236, 1351982, 1775783, 4943210, 5358707, 6071759, 6403803, 8844796).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.003865/2014-54, nº 53900.015353/2014-31, nº 53900.013828/2015-35, nº 53900.068597/2015-05, nº 53900.050760/2016-56, nº 01250.006938/2017-19, nº 01250.007596/2017-46, nº 01250.009705/2020-65, nº 53115.022871/2020-13, nº 53115.004965/2021-83, nº 53115.004961/2021-03 e nº 53115.043203/2021-01).

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Ribamar Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 1979 (SEI 9100132 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 1979 (SEI 9100132 - Págs. 3- 7). Ademais, importa ressaltar que foi consignado à entidade canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, o que se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia foi colacionada os autos (SEI 9100132 - Págs. 8-10).

8. Quanto à validade da outorga, infere-se que esta encontra-se vencida desde 4 de junho de 1994, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga.

9. Concernente ao período de **1994-2009**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 24 de maio de 1994, gerando o protocolo nº 53680.000141/1994-77, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de dezembro de 1993 e 4 de março de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, as análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de outubro de 2010**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0090983 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 4 de dezembro de 2008 e 4 de março de 2009.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

(...)

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30214239/chave/a2b4376c/visualizar/1599556383-960152668
https://web.legautenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

autos (SEI 9668985). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9668985).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de agosto de 2022 (SEI 10213997).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Terezinha de Jesus Coelho Rocha não figura no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já o sócio administrador Fabiano Almeida Vieira da Silva e o sócio Paulo Sérgio Almeida Vieira da Silva compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9647264). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9676807).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9668985).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de fevereiro de 2022, com validade até 4 de junho de 2024 (SEI 9647270).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

12. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, pela Rádio Ribamar Ltda, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30214239/chave/a2b4376c/visualizar/1599556383-960152668

13. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido foi apresentado de forma intempestiva, porém o art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, permitiu que os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 2021, fossem conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo

14. **Com efeito, não obstante a apresentação intempestiva do pedido de renovação da outorga (no dia 19 de outubro de 2010), tem-se que existe previsão legal expressa no sentido de permitir o conhecimento do pleito de renovação, razão pela qual não existe óbice jurídico para que a renovação da outorga da Rádio Ribamar Ltda, referente ao período de 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024, seja apreciada.**

15. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 19 e 20 da NOTA TÉCNICA Nº 4712/2022/SEI-MCOM).

16. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 9668985 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

17. **Em razão da expiração da validade da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade perante as fazendas federal, inclusive do FGTS, é recomendável que a SERAD atente para a verificação da regularidade das referidas certidões, antes da assinatura do termo aditivo.**

18. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

19. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a concessão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

20. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, pela Rádio Ribamar Ltda.

III – CONCLUSÃO

21. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Ribamar Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA, referente ao período 4 de junho de 2009 a 4 de junho de 2024, sendo recomendável observar a orientação deduzida no item 17 deste PARECER; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto presidencial, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

22. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

23. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 12 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30214239/chave/a2b4376c/visualizar/1599556383-960152668
https://validar-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000053984201078 e da chave de acesso a2b4376c



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 960152668 e chave de acesso a2b4376c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-08-2022 08:14. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/30214239/chave/a2b4376c/visualizar/1599556383-960152668
https://novoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00120/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.053984/2010-78
INTERESSADOS: RÁDIO RIBAMAR LTDA¿.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000053984201078 e da chave de acesso a2b4376c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 960690064 e chave de acesso a2b4376c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-08-2022 10:04. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 960690064 e chave de acesso a2b4376c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-08-2022 10:04. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30214239/chave/a2b4376c/visualizar/1599556383-960690064

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/TV - RÁDIO RIBAMAR LTDA - Localidade de São Luís/MA.**

1. Encaminho EXM 449 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 11/09/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4561956** e o código CRC **D8A61710** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3065/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 449/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 449/2023 (4561944), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, da concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA. (CNPJ nº 06.268.106/0001-57), por meio do Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 11/09/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4562662** e o código CRC **1287F6D4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 15/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53000.053984/2010-78.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00449/2023 MCOM, de 29 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de São Luís (MA).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00449/2023 MCOM (4559882), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.053984/2010-78, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], no município de São Luís, estado do Maranhão, sem direito de exclusividade, para a RÁDIO RIBAMAR LTDA, entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 06.268.106/0001-57, canal 36, frequência nº 605 MHz, FISTEL nº 50409847666, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOM[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

> I - Nota Técnica nº 4712/2022/SEI-MCOM, de 04/08/2022 (4561946), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), ratificada pelo Despacho, de 20/07/2023 (4559876), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
>
> II - Parecer Jurídico nº 00619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (3804825), de 12/08/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
>
> III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 04/08/2022 (3804822), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00449/2023 MCOM (4559882), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, a concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.268.106/0001-57, conforme disposto no Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, publicado em 2 de maio de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.
>
> Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.
>
> Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.
>
> Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.268.106/0001-57
NOME EMPRESARIAL:	RADIO RIBAMAR LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TEREZINHA DE JESUS COELHO ROCHA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FABIANO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULO SERGIO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/09/2024** às **15:28** (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023, que sucedeu a Secretaria de Radiodifusão (SERAD).

[5] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 27/09/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 27/09/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5714655** e o código CRC **1D2DC754** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.053984/2010-78 SUPER nº 5714655

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica **a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencia**l.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE)IODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no PACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e no PACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao receber

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”* . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação**. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica**.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o o de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **istério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a [illegible]tá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi)Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.053984/2010-78

Nota SAJ - Radiodifusão nº 373 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: RADIO RIBAMAR LTDA

EM nº 0449/2023-MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de RADIO RIBAMAR LTDA, na localidade de São Luís/MA.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53000.053984/2010-78

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° 0449/2023-MCOM (doc. SEI nº 4561944), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 4 de junho de 2009, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **RADIO RIBAMAR LTDA**, CNPJ sob nº 06.268.106/0001-57, na localidade de **São Luís/MA**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 4712/2022/SEI-MCOM - doc. SEI nº 4561946) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0619/2022/OCNJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 4561951) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 0015/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI nº 5714655), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

5. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de outubro de 2010**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações.

14. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

15. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

16. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

17. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que ; desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento tura do termo de outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13
72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

18. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

20. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0449/2023-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial nº 83.384, de 30 de abril de 1979.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)"

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

* * * \

[lista de documentação]

Processo nº: 53000.053984/2010-78

EM nº: 0449/2023-MCOM

Entidade: RADIO RIBAMAR LTDA

CNPJ nº: 06.268.106/0001-57

Localidade: São Luis/MA

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 19/10/2010

OUTORGA: concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV aberta), em caráter comercial.

O Ministério realizou a verificação da documentação, por meio do doc. SEI nº 3804822.

A lista de documentação a seguir considera o **Decreto nº 52.795/1963, com redação vigente até 17/janeiro/2012 (entrada em vigor do Decreto nº 7.670/2012)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE	
1. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
2. Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (art. 15, § 1º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

3. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967. (art. 15, § 1º, "c", item 1 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
4. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
5. Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido. (art. 3º, § 1º, alínea "a" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor entre janeiro/1983 até agosto/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios); (art. 15, § 2º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**)

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

7. Certidão negativa de falência ou concordata (atual recuperação judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (art. 15, § 2º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
REGULARIDADE FISCAL	
8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC (atual Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ); (art. 15, § 3º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993;)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade; (art. 15, § 3º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, II c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993;)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 3º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 27, ”c” da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 3º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
12. Certificado de quitação com a Contribuição Sindical, relativo ao empregador e empregados, ou comprovantes de recolhimento referentes aos últimos 5 (cinco) anos (art. 3º, § 1º, alínea "b" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor entre janeiro/1983 e agosto/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRIGENTES	
13. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios que representem, ao menos, 70% do capital social total ou votante, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certificado de reservista; ***(c)*** título de eleitor; ***(d)*** carteira profissional ou de identidade; ou ***(e)*** comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (art. 15, § 4º "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor. (art. 15, § 4º, "b" e "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

15. Declaração dos sócios e dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; (art. 15, § 6º, item 2 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
16. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; (art. 15, § 4º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Fichas de cadastramento relativas aos sócios que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das quotas ou ações representativas do capital social, assim como a todos os dirigentes da entidade. (art. 3º, § 1º, alínea "c" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor entre janeiro/1983 e agosto/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**)

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 20/05/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/05/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 21/05/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6710783** e o código CRC **A3BED451** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/05/2025 | Edição: 100 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.473, DE 28 DE MAIO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Rádio Ribamar Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.053984/2010-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, a concessão outorgada à Rádio Ribamar Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.268.106/0001-57, conforme o disposto no Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

DECRETO Nº 12.473, DE 28 DE MAIO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Rádio Ribamar Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.053984/2010-78 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, a concessão outorgada à Rádio Ribamar Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 06.268.106/0001-57, conforme o disposto no Decreto nº 83.384, de 30 de abril de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

· D-RENOVA CONCESSÃO RÁDIO RIBAMAR (EM 449-2023 MCOM)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72eff5d7-4b7c-43e1-9491-fdda506e2d13

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO